



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### **Presidência do Conselho de Ministros**

|                                                                                |        |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros ..... | 17 407 |
| Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência .....                     | 17 407 |
| Instituto do Desporto de Portugal .....                                        | 17 407 |

### **Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública**

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Despacho conjunto ..... | 17 413 |
|-------------------------|--------|

### **Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Justiça**

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Despacho conjunto ..... | 17 414 |
|-------------------------|--------|

### **Ministério da Administração Interna**

|                                            |        |
|--------------------------------------------|--------|
| Secretaria-Geral .....                     | 17 414 |
| Direcção-Geral de Viação .....             | 17 415 |
| Governo Civil do Distrito de Viseu .....   | 17 417 |
| Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ..... | 17 417 |

### **Ministério dos Negócios Estrangeiros**

|                            |        |
|----------------------------|--------|
| Gabinete do Ministro ..... | 17 422 |
|----------------------------|--------|

### **Ministério das Finanças e da Administração Pública**

|                                               |        |
|-----------------------------------------------|--------|
| Gabinete do Ministro .....                    | 17 426 |
| Direcção-Geral da Administração Pública ..... | 17 426 |
| Direcção-Geral dos Impostos .....             | 17 426 |

### **Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Economia e da Inovação**

|                           |        |
|---------------------------|--------|
| Despachos conjuntos ..... | 17 431 |
|---------------------------|--------|

### **Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Educação**

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Despacho conjunto ..... | 17 434 |
|-------------------------|--------|

### **Ministério da Defesa Nacional**

|                            |        |
|----------------------------|--------|
| Gabinete do Ministro ..... | 17 434 |
|----------------------------|--------|

**Ministério da Justiça**

|                                              |        |
|----------------------------------------------|--------|
| Direcção-Geral dos Serviços Prisionais ..... | 17 435 |
| Instituto Nacional de Medicina Legal .....   | 17 435 |

**Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional**

|                                                                            |        |
|----------------------------------------------------------------------------|--------|
| Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano ..... | 17 436 |
| Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território .....           | 17 436 |

**Ministério da Economia e da Inovação**

|                                 |        |
|---------------------------------|--------|
| Secretaria-Geral .....          | 17 436 |
| Direcção-Geral do Turismo ..... | 17 436 |

**Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**

|                                                 |        |
|-------------------------------------------------|--------|
| Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. .... | 17 437 |
|-------------------------------------------------|--------|

**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

|                                                                              |        |
|------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional ..... | 17 437 |
| Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. ....                     | 17 438 |
| Instituto da Segurança Social, I. P. ....                                    | 17 438 |

**Ministério da Saúde**

|                                                                |        |
|----------------------------------------------------------------|--------|
| Gabinete do Ministro .....                                     | 17 442 |
| Gabinete do Secretário de Estado da Saúde .....                | 17 443 |
| Secretaria-Geral .....                                         | 17 443 |
| Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo ..... | 17 444 |

|                                                       |        |
|-------------------------------------------------------|--------|
| Hospitais Cívicos de Lisboa .....                     | 17 445 |
| Hospital de São João .....                            | 17 446 |
| Instituto Nacional de Emergência Médica .....         | 17 447 |
| Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento ..... | 17 447 |

**Ministério da Educação**

|                                                |        |
|------------------------------------------------|--------|
| Direcção Regional de Educação do Algarve ..... | 17 452 |
| Direcção Regional de Educação do Centro .....  | 17 452 |
| Direcção Regional de Educação de Lisboa .....  | 17 452 |

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

|                                                          |        |
|----------------------------------------------------------|--------|
| Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo ..... | 17 452 |
|----------------------------------------------------------|--------|

|                                 |        |
|---------------------------------|--------|
| <b>Tribunal de Contas</b> ..... | 17 453 |
|---------------------------------|--------|

|                                  |        |
|----------------------------------|--------|
| <b>Universidade Aberta</b> ..... | 17 453 |
|----------------------------------|--------|

|                                             |        |
|---------------------------------------------|--------|
| <b>Universidade da Beira Interior</b> ..... | 17 453 |
|---------------------------------------------|--------|

|                                     |        |
|-------------------------------------|--------|
| <b>Universidade de Lisboa</b> ..... | 17 454 |
|-------------------------------------|--------|

|                                    |        |
|------------------------------------|--------|
| <b>Universidade do Minho</b> ..... | 17 457 |
|------------------------------------|--------|

|                                          |        |
|------------------------------------------|--------|
| <b>Universidade Nova de Lisboa</b> ..... | 17 460 |
|------------------------------------------|--------|

|                                    |        |
|------------------------------------|--------|
| <b>Universidade do Porto</b> ..... | 17 461 |
|------------------------------------|--------|

|                                             |        |
|---------------------------------------------|--------|
| <b>Universidade Técnica de Lisboa</b> ..... | 17 461 |
|---------------------------------------------|--------|

|                                                |        |
|------------------------------------------------|--------|
| <b>Instituto Politécnico de Bragança</b> ..... | 17 465 |
|------------------------------------------------|--------|

|                                               |        |
|-----------------------------------------------|--------|
| <b>Instituto Politécnico de Coimbra</b> ..... | 17 466 |
|-----------------------------------------------|--------|

|                                              |        |
|----------------------------------------------|--------|
| <b>Instituto Politécnico de Lisboa</b> ..... | 17 466 |
|----------------------------------------------|--------|

|                                             |        |
|---------------------------------------------|--------|
| <b>Instituto Politécnico do Porto</b> ..... | 17 466 |
|---------------------------------------------|--------|

|                                                     |        |
|-----------------------------------------------------|--------|
| <b>Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A.</b> ..... | 17 466 |
|-----------------------------------------------------|--------|

|                                                          |        |
|----------------------------------------------------------|--------|
| <b>Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A.</b> ..... | 17 467 |
|----------------------------------------------------------|--------|

|                                              |        |
|----------------------------------------------|--------|
| <b>Hospital de São Bernardo, S. A.</b> ..... | 17 467 |
|----------------------------------------------|--------|

|                                                                                                                |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A.</b> ..... | 17 467 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

**Despacho n.º 25 798/2005 (2.ª série).** — A Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense pretende deslocar-se a Praga, República Checa, entre os dias 24 e 27 de Novembro de 2005, para participar no 15.º Festival Internacional de Música do Advento e do Natal, tendo vindo solicitar que os funcionários públicos que a integram possam ser considerados em efectividade de serviço durante o período da deslocação.

Encontram-se nessas condições Maria Filomena Carepa Fernandes, professora da Escola EB 2,3 de Castro Verde, Maria Amália Rita Amaro Ribeiro, José Luís da Costa Bicho, professores, e Leontina Maria Leal Velada Couto, auxiliar de acção educativa, da Escola Secundária Conde de Monsaraz, de Reguengos de Monsaraz, Maria de Fátima Ramalho Pestana Alinho Ferreira, professora, e Mariana Ventura Valadas Sargento, auxiliar de acção educativa, da Escola EB 2,3 de Reguengos de Monsaraz, e Ana Maria Férias Paixão Duarte, delegada regional do Instituto do Emprego e Formação Profissional de Évora.

Atendendo ao inegável interesse cultural associado a este evento, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir que os elementos do mencionado grupo que sejam funcionários ou agentes do Estado beneficiem de regime idêntico ao concedido aos membros de outros grupos culturais.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo da competência que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 4 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série), do Ministro da Presidência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, determino que os responsáveis dos serviços públicos de que dependem os referidos membros da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

24 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

### Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência

**Louvor n.º 1463/2005.** — Ao cessar funções como vice-presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, louvo o coronel Adriano Coelho Martinho pelo cabal desempenho profissional de todas as tarefas que lhe foram confiadas, realçando-se este facto sobretudo nos momentos mais difíceis e de maior dificuldade.

É ainda justo referir a sua disponibilidade permanente, mesmo com prejuízo da sua vida privada, a sua lealdade e zelo que sempre colocou nos seus actos, tendo contribuído desta forma para a concretização dos objectivos cometidos ao Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

Por tudo quanto aqui é expresso considero o coronel Adriano Coelho Martinho digno de público louvor.

15 de Novembro de 2005. — O Assessor da Vice-Presidente, *Aníbal José Carriço de Albuquerque*, coronel.

### Instituto do Desporto de Portugal

**Contrato n.º 1687/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 62/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Ciclismo, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Artur Manuel Moreira Lopes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva, enquadrada

mento técnico e apetrechamento, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução dos programas de actividades referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 658 000, sendo:

a) O montante de € 550 000 destinado a participar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado, com a seguinte distribuição:

A quantia de € 514 000 destinada a participar a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;

A quantia de € 6000 destinada a participar a execução do projecto de dirigentes em organismos internacionais;

A quantia de € 30 000 destinada a participar os encargos com a requisição das forças de segurança nas provas desportivas, no âmbito dos escalões de formação, organizadas pelos clubes, pelas associações e pela Federação;

b) O montante de € 83 000 destinado a participar os custos com o enquadramento técnico indicado no anexo I a este contrato;

c) O montante de € 25 000 destinado a participar a execução do programa de apetrechamento indicado no anexo II a este contrato, cujo custo de referência é de € 31 250.

2 — Caso os custos com a aquisição do programa de apetrechamento indicado se revelarem inferiores ao custo de referência acima mencionado, a participação financeira será proporcionalmente reduzida.

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

| Mês             | Valor<br>(em euros) |
|-----------------|---------------------|
| Janeiro .....   | —                   |
| Fevereiro ..... | —                   |
| Março .....     | —                   |
| Abril .....     | 61 200              |
| Maio .....      | 61 200              |
| Junho .....     | 61 200              |
| Julho .....     | 61 200              |
| Agosto .....    | 61 200              |
| Setembro .....  | 61 200              |
| Outubro .....   | 61 200              |
| Novembro .....  | 61 200              |
| Dezembro .....  | 60 400              |

2 — A participação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada conforme a seguinte tabela:

| Mês             | Valor<br>(em euros) |
|-----------------|---------------------|
| Janeiro .....   | —                   |
| Fevereiro ..... | —                   |
| Março .....     | —                   |
| Abril .....     | 9 300               |
| Maio .....      | 9 300               |

| Mês            | Valor<br>(em euros) |
|----------------|---------------------|
| Junho .....    | 9 300               |
| Julho .....    | 9 300               |
| Agosto .....   | 9 300               |
| Setembro ..... | 9 300               |
| Outubro .....  | 9 300               |
| Novembro ..... | 9 300               |
| Dezembro ..... | 8 600               |

3 — A comparticipação referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> é disponibilizada após a celebração do presente contrato-programa na quantia de € 12 500 e até ao termo da vigência do contrato na quantia de € 12 500, contra a apresentação, até 30 de Novembro de 2005, de documentos de despesa em nome da Federação, no valor do custo de referência mencionado, que comprovem a aquisição dos equipamentos mencionados no programa de apetrechamento indicado.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- Executar os programas de actividades e orçamento apresentados no IDP que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, um relatório final sobre a execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, as cópias dos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos treinadores abrangidos pelo enquadramento técnico e os pagamentos efectuados no âmbito do projecto «Dirigentes em organismos internacionais»;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, o relatório anual e conta de gerência, o parecer do conselho fiscal, a cópia da acta de aprovação pela assembleia geral e as seguintes demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC): o balanço, a demonstração de resultados, os anexos ao balanço e à demonstração de resultados, o mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2005 e o balancete analítico a 31 de Dezembro de 2005, antes do apuramento de resultados;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 2005, o plano de actividades e orçamento para o ano 2006, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Destino dos bens adquiridos**

Os bens adquiridos ao abrigo do programa de apetrechamento indicado em consonância com este contrato são propriedade da Federação e destinam-se à execução dos programas de actividades apresentados, não lhe podendo ser dada qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.<sup>a</sup> implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e e) da cláusula 5.<sup>a</sup> por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação

de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do IDP.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Cessação do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

12 de Maio de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Artur Manuel Moreira Lopes*.

Homologo.

12 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

## ANEXO I

**Enquadramento técnico a participar**

| Nome do técnico                 | Cargo                                          |
|---------------------------------|------------------------------------------------|
| José Luís Algarra .....         | Director técnico nacional.                     |
| José Joaquim Costa Poeira ..... | Seleccionador nacional elites/sub-23/juniores. |
| Nuno Duarte Silva Alves .....   | Seleccionador nacional cadetes/escolas.        |
| Rui Manuel Pereira Vitorino ... | Seleccionador nacional BTT/BMX/pista.          |
| Maria João Patrício .....       | Coordenadora de formação.                      |

## ANEXO II

**Programa de apetrechamento a compartilhar**

Apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva:

Identificação do apetrechamento desportivo:

Duas viaturas ligeiras.

Equipamento administrativo:

Identificação do equipamento administrativo:

Um computador;

Um *scanner*;

Uma impressora para cartões.

**Contrato n.º 1688/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 64/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Ciclismo, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Artur Manuel Moreira Lopes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.<sup>a</sup>, é do montante de € 150 000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

| Mês             | Valor (euros) |
|-----------------|---------------|
| Janeiro .....   | —             |
| Fevereiro ..... | —             |
| Março .....     | —             |
| Abril .....     | 16 700        |
| Maio .....      | 16 700        |
| Junho .....     | 16 700        |
| Julho .....     | 16 700        |
| Agosto .....    | 16 700        |
| Setembro .....  | 16 700        |
| Outubro .....   | 16 700        |
| Novembro .....  | 16 700        |
| Dezembro .....  | 16 400        |

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- Executar o programa de actividades e o orçamento apresentados no IDP, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo IDP;
- Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa de alta competição e selecções nacionais objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, o relatório final, o balanço analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados a 31 de Dezembro de 2005 e o mapa de execução orçamental relativos à execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais apresentado e objecto do presente contrato;
- Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais apresentado e objecto do presente contrato;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 2005, o plano de actividades e orçamento para o ano 2006, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.
- Proceder à entrega do regulamento de alta competição actualizado e das fichas dos praticantes desportivos em regime de alta competição, de onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.<sup>a</sup> implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e d) da cláusula 5.<sup>a</sup> por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IDP.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Cessações do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;

- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

#### Cláusula 11.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

12 de Maio de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Artur Manuel Moreira Lopes*.

Homologo.

12 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Contrato n.º 1689/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 238/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Surf, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, João Guilherme Montenegro Ramos Bastos, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e apetrechamento que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução dos programas de actividades referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 56 000, sendo:

- O montante de € 50 000 destinado a participar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado;
- O montante de € 6000 destinado a participar a execução do programa de apetrechamento indicado no anexo I a este contrato, cujo custo de referência é de € 7500, com a seguinte distribuição:

A quantia de € 2000 destinada a participar a execução do projecto de apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva;

A quantia de € 4000 destinada a participar a execução do projecto de equipamento administrativo.

2 — Caso os custos com a aquisição do programa de apetrechamento indicado se revelarem inferiores ao custo de referência acima mencionado, a participação financeira será proporcionalmente reduzida.

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

| Mês             | Valor<br>(em euros) |
|-----------------|---------------------|
| Janeiro .....   | —                   |
| Fevereiro ..... | —                   |
| Março .....     | —                   |
| Abril .....     | —                   |
| Maio .....      | 6 250               |
| Junho .....     | 6 250               |
| Julho .....     | 6 250               |
| Agosto .....    | 6 250               |
| Setembro .....  | 6 250               |
| Outubro .....   | 6 250               |
| Novembro .....  | 6 250               |
| Dezembro .....  | 6 250               |

2 — A participação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada após a celebração do presente contrato-programa na quantia de € 3000 e até ao termo da vigência do contrato na quantia de € 3000, contra a apresentação, até 30 de Novembro de 2005, de documentos de despesa em nome da Federação no valor do custo de referência mencionado que comprovem a aquisição dos equipamentos mencionados no programa de apetrechamento indicado.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar os programas de actividades e orçamento apresentados no IDP que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, um relatório final sobre a execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva apresentado;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, o relatório anual e conta de gerência, o parecer do conselho fiscal, a cópia da acta de aprovação pela assembleia geral e as seguintes demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC): o balanço, a demonstração de resultados, os anexos ao balanço e à demonstração de resultados, o mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2005 e o balancete analítico a 31 de Dezembro de 2005, antes do apuramento de resultados;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 2005, o plano de actividades e orçamento para o ano 2006, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

#### Cláusula 6.ª

##### Destino dos bens adquiridos

Os bens adquiridos ao abrigo do programa de apetrechamento indicado em consonância com este contrato são propriedade da Federação e destinam-se à execução dos programas de actividades apresentados, não lhe podendo ser dada qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

#### Cláusula 7.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das participações financeiras do IDP;

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e e) da cláusula 5.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IDP.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Obrigação do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Cessaçã do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

12 de Maio de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Surf, *João Guilherme Montenegro Ramos Bastos*.

Homologo.

12 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

## ANEXO I

**Programa de apetrechamento a participar**

Apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva:

Identificação do apetrechamento desportivo:

Sistema automático visual e sonoro com relógios para as provas;  
Amplificador, colunas e microfone.

Equipamento administrativo:

Identificação do equipamento administrativo:

Dois computadores portáteis e respectivas impressoras;  
Um PC e impressora compacta (fax, impressora e *scanner*).

**Contrato n.º 1690/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 239/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Surf, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, João Guilherme Montenegro Ramos Bastos, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a organização pela Federação do evento desportivo internacional designado EUROSURF 2005, que se realizará em Portugal em 2005, conforme proposta apresentada pela Federação ao IDP.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à organização do evento desportivo referido na cláusula 1.<sup>a</sup>, é do montante de € 20 000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> será disponibilizada após a celebração do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do evento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do evento desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Entregar, até 90 dias após a conclusão do evento desportivo, o relatório final, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
- Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do evento desportivo objecto deste contrato;
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.<sup>a</sup> implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 5.<sup>a</sup>, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Cessações do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

12 de Maio de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da federação Portuguesa de Surf, *João Guilherme Montenegro Ramos Bastos*.

Homologo.

12 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Contrato n.º 1691/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 247/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, e a Escola Desportiva Limiana, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Clube, representada pelo seu presidente, Gaspar Jorge Mota Amaro da Rocha, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a aquisição de equipamento para a iniciação da modalidade de esgrima no Clube, conforme proposta apresentada pelo Clube ao IDP.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro 2005.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP ao Clube, para apoio à aquisição de equipamento referido na cláusula 1.<sup>a</sup>, é do montante de € 1100.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada do Clube.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> será disponibilizada após a celebração do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do Clube**

São obrigações do Clube:

- a) Levar a efeito a aquisição de equipamento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, até 30 de Novembro;
- c) Entregar, até 31 de Março de 2006, um relatório final sobre a execução do programa de desenvolvimento de iniciação da esgrima no Clube;
- d) Entregar, até 31 de Março de 2006, o relatório anual e conta de gerência do Clube, o parecer do conselho fiscal e a cópia da acta de aprovação pela assembleia geral;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Incumprimento das obrigações do Clube**

1 — O incumprimento, por parte do Clube, das obrigações referidas na cláusula 5.<sup>a</sup>, implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 5.<sup>a</sup>, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Cessações do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida ao Clube, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se o Clube, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação ou do respectivo material entretanto adquirido.



Cláusula 10.<sup>a</sup>**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

16 de Agosto de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Escola Desportiva Limiana, *Gaspar Jorge Mota Amaro da Rocha*.

**Contrato n.º 1692/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 146/2005.* — De acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º e na alínea i) do n.º 3 do artigo 122.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante sempre designado por IDP ou primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, Luís Bettencourt Sardinha, e a Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, adiante sempre designada por Federação ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, António Manuel Pereira Neves, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato-programa**

1 — Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 4.<sup>a</sup> deste contrato como apoio do Estado à execução do programa de formação de recursos humanos relativo ao ano de 2005, apresentado no IDP.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Cursos ou acções de formação a comparticipar**

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

Cursos de treinadores;  
Acções de actualização para treinadores;  
Acções extraordinárias de formação para treinadores;  
Cursos de árbitros/juízes;  
Acções de actualização para árbitros/juízes;  
Acções extraordinárias de formação para árbitros/juízes;  
Acções de formação para dirigentes;  
Acções de formação de formadores;  
Produção de documentos de apoio à formação;  
Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, é de € 16 000, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2005 (PIDDAC).

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na cláusula 4.<sup>a</sup> será disponibilizada em duas fases:

- 30% da verba estipulada será entregue imediatamente após a homologação deste contrato-programa;
- Os restantes 70% serão entregues posteriormente, à medida que o programa de formação se for concretizando.

2 — A justificação da comparticipação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo de relatório proposto pelo IDP e já na posse da Federação.

3 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30% do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizada a verba restante.

4 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas por força daquela comparticipação e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.

5 — Deverá constar, em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas.

6 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas será o dia 30 de Novembro de 2005.

7 — A disponibilização da verba será feita de acordo com as normas anteriormente estabelecidas para o efeito.

8 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 a 6, por parte do segundo outorgante, implicará a exclusão da comparticipação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Atribuições do IDP**

1 — É atribuição do IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O IDP compromete-se a efectuar o pagamento da comparticipação financeira após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato-programa**

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida na cláusula 4.<sup>a</sup>, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato-programa**

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

(O presente contrato-programa está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

26 de Outubro de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, *António Manuel Pereira Neves*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**Despacho conjunto n.º 1062/2005.** — Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 189/2003, de 22 de Agosto, o Ministro da Presidência, no uso da delegação de poderes conferida pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 13 620/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 22 de Junho de 2005, e o Ministro de Estado e das Finanças resolvem não atribuir, pelos fundamentos constantes dos pareceres desfavoráveis emitidos pelo conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República, a pensão por méritos excepcionais na defesa da liberdade e da democracia aos seguintes cidadãos:

Aníbal Louro Bexiga.  
António Duarte Denis.  
António Lenine Moiteiro Salgueiro.

António Vicente Calção.  
 Arquimedes da Silva Santos.  
 Benjamim Ferreira Bértolo Costa Lima.  
 Carlos Alexandre.  
 Ezequiel Rosa Frederico.  
 Francisco Rodrigues de Sousa.  
 Hernâni Cruz dos Santos.  
 José de Sousa Santos.  
 Leandro Carromba de Sousa.  
 Manuel Ferreira Gonçalves.  
 Manuel de Oliveira.  
 Maria Hermínia de Sousa dos Santos.  
 Palmira Martins.  
 Palmira da Silva Roque.

18 de Novembro de 2005. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Despacho conjunto n.º 1063/2005.** — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º e 1 do artigo 50.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º dos Estatutos do Instituto Nacional de Medicina Legal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, são nomeadas vice-presidentes do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, assumindo, por urgente conveniência de serviço, funções à data do despacho, as seguintes individualidades:

Prof. Doutor Francisco Corte Real;  
 Doutor José António Bernardes Tralhão.

24 de Novembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

### Nota curricular de Francisco Manuel de Andrade Corte-Real Gonçalves

Francisco Manuel de Andrade Corte-Real Gonçalves nasceu em Coimbra, em 23 de Fevereiro de 1968.  
 Licenciado em Medicina; mestre em Medicina Legal; doutorado em Medicina (Medicina Legal), pela Universidade de Coimbra.  
 Especialista em Medicina Legal pela Ordem dos Médicos.  
 Professor associado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.  
 Presidente da Associação Portuguesa de Avaliação do Dano Corporal.  
 Presidente da Comissão de Ética da Association for Innovation and Biomedical Research on Light and Image e membro da Comissão de Ética da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.  
 Membro do Conselho Médico-Legal.  
 Membro do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra entre 1997 e 1999.  
 Co-presidente do XXI Congresso da Sociedade Internacional de Genética Forense.  
 Apresentou/co-apresentou 176 trabalhos científicos em reuniões nacionais e internacionais e publicou/co-publicou 55 trabalhos científicos em revistas nacionais e estrangeiras.  
 Orientador/co-orientador de 14 trabalhos de investigação de mestrado e doutoramento pela Universidade de Coimbra.  
 É membro das seguintes sociedades científicas:

Sociedade Médico-Legal de Portugal;  
 Sociedad Española de Medicina Legal y Forense;  
 Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa;  
 Société Méditerranéenne de Médecine Légale;  
 Sociedade Portuguesa de Medicina Legal;  
 Associação Portuguesa de Avaliação do Dano Corporal;  
 International Society for Forensic Genetics.

### Resumo curricular de José António Bernardes Tralhão

#### Dados pessoais

Nome — José António Bernardes Tralhão.  
 Naturalidade — freguesia de Gesteira, concelho de Soure.  
 Data de nascimento — 13 de Março de 1953.

#### Formação

- Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Junho de 1983.
- Pós-graduação em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública, em Junho de 1985.

#### Carreira profissional

Promovido no quadro único de administradores hospitalares, como administrador do 4.º grau, em 27 de Março de 1986, e do 3.º grau, em 27 de Março de 1989.  
 A partir de 1 de Agosto de 1985, foram-lhe cometidas funções de administração hospitalar, previstas na tabela II anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio, pelo conselho de gerência do Centro Hospitalar de Coimbra.  
 Em Janeiro de 1987, por deliberação do mesmo conselho, é colocado como administrador no Hospital Pediátrico de Coimbra.  
 Em 1 de Outubro de 1988, por concurso público, é nomeado administrador hospitalar de 3.ª classe do Hospital Distrital de Espinho, por despacho da Ministra da Saúde de 20 de Setembro de 1988.  
 Por despacho do Primeiro-Ministro de 23 de Janeiro de 1989, em 6 de Fevereiro de 1989 toma posse no lugar de secretário do Instituto de Medicina Legal de Coimbra, cargo equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços.  
 Em 1 de Abril de 1991, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 21 de Março de 1991 e após concurso público, é nomeado administrador de 2.ª classe do Hospital de Rovisco Pais, agora Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais. Sem prejuízo das funções de administrador do Hospital de Rovisco Pais, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Coimbra, da Administração Regional de Saúde do Centro, é nomeado seu assessor para a área hospitalar em Janeiro de 1994.  
 Em Janeiro de 1995, por despacho do Ministro da Saúde, é nomeado director dos Serviços de Gestão Financeira da Administração Regional de Saúde do Centro.  
 Por despacho do presidente da Administração Regional de Saúde do Centro de 13 de Dezembro de 1994, integrou o grupo de trabalho que procedeu ao estudo de reconversão do Hospital de Rovisco Pais no Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro, que culminou com a apresentação do respectivo relatório de viabilidade e publicação do Decreto-Lei n.º 203/96, de 23 de Outubro — diploma que cria o CMRRC.  
 Em 1 de Janeiro de 1997, é nomeado, na qualidade de administrador-delegado, vogal da comissão instaladora do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, por despacho da Ministra da Saúde de 31 de Dezembro de 1996.  
 Em 7 de Setembro de 1999, por despacho do Secretário de Estado da Justiça, no uso de competência delegada, é nomeado administrador do Instituto de Medicina Legal de Coimbra.  
 Por despacho de nomeação de 24 de Julho de 2000 do Primeiro-Ministro, do Ministro das Finanças e do Ministro da Justiça, toma posse, em comissão de serviço, do cargo de vice-presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, lugar que mantém actualmente.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Secretaria-Geral

**Despacho n.º 25 799/2005 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 23 de Novembro de 2005:

Major de infantaria Mário Martins Antunes, da Brigada Territorial n.º 4 da Guarda Nacional Republicana — autorizado a aceitar e usar a medalha de honra da cidade de Matosinhos com que foi agraciado.

30 de Novembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

**Despacho n.º 25 800/2005 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 23 de Novembro de 2005:

Tenente de infantaria António Duarte Rodrigues Lobo de Carvalho, do comando-geral da Guarda Nacional Republicana — autorizado a aceitar e usar a medalha de mérito municipal dourada atribuída pelo município da cidade de Penafiel.

30 de Novembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

**Despacho n.º 25 801/2005 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 23 de Novembro de 2005:

Cabo de infantaria José Manuel Mendes Ferreira Moreira, da Guarda Nacional Republicana — autorizado a aceitar e usar a medalha cobreada com que foi agraciado pelo Ministro da Saúde como dador benévolo de sangue.

30 de Novembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

**Despacho n.º 25 802/2005 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 23 de Novembro de 2005:

Cabo-chefe do S/VET do Regimento de Cavalaria Francisco Manuel Monteiro Abrantes, da Guarda Nacional Republicana — autorizado a aceitar e usar a medalha cobreada com que foi agraciado pela Ministra da Saúde como dador benévolo de sangue.

30 de Novembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

### Direcção-Geral de Viação

**Despacho n.º 25 803/2005 (2.ª série).** — Considerando que as entidades fiscalizadoras do trânsito, Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública, se encontram apetrechadas com um sistema informático que permite, tanto nas situações de autuações directas como nas situações de autuações indirectas para as infracções ao Código da Estrada e legislação complementar, levantar os autos de contra-ordenação directamente nos respectivos sistemas informáticos e enviar electronicamente esses dados para o Sistema de Informação e Gestão de Autos (SIGA), da Direcção-Geral de Viação, torna-se necessário adequar o modelo de auto de contra-ordenação a esta nova realidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — O auto de notícia previsto no n.º 1 do artigo 170.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na última redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, deve ser levantado utilizando os impressos de modelo anexo ao presente despacho, exclusivos da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública.

2 — O auto é impresso em duas vias, destinando-se:

- O original a servir de base ao processo de contra-ordenação;
- O duplicado à notificação do arguido, servindo também de guia para o pagamento voluntário e de recibo.

3 — O auto deve identificar, no cabeçalho, a entidade fiscalizadora e conter o número de código do organismo que proceder ao levantamento.

4 — Os dados introduzidos nos sistemas informáticos da GNR e da PSP são enviados electronicamente para o Sistema de Informação e Gestão de Autos de Contra-Ordenação, da Direcção-Geral de Viação.

5 — A numeração dos autos de contra-ordenação do modelo ora aprovado é gerado informaticamente pelos sistemas das entidades fiscalizadoras, obedecendo às seguintes regras:

- O número do auto é constituído por nove dígitos, sendo o primeiro dígito o 9 e o último um dígito de controlo;
- Os autos levantados pela GNR irão compreender os números 900 000 00X (dígito de controlo) a 949 999 99X (dígito de controlo);
- Os autos levantados pela PSP irão compreender os números 950 000 00X (dígito de controlo) a 999 999 99X (dígito de controlo).

6 — O número do auto de contra-ordenação identifica o respectivo processo a que dá origem em todo o seu tratamento administrativo.

7 — Tanto o original do auto de contra-ordenação como o duplicado (notificação) são impressos em papel branco de formato A5.

8 — Mantém-se em vigor os modelos de autos de contra-ordenação aprovados pelos despachos n.ºs 6837/2005 (2.ª série) e 6838/2005 (2.ª série), ambos de 2 de Março, publicados no *Diário da República* n.º 65, de 4 de Abril de 2005.

9 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de Dezembro de 2005.

7 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.



Ministério da Administração Interna  
Guarda Nacional Republicana  
AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO (Frente/Verso)

ORIGINAL

Auto  
EA

|                              |                    |                    |                                            |
|------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------------------------------|
| <b>Arguido</b>               | <b>Nome/Firma</b>  | <b>NIF</b>         |                                            |
| <b>Carta/Licença</b>         | <b>Nascido a</b>   | <b>Emitida por</b> | <b>em</b>                                  |
| <b>Doc. de identificação</b> | <b>Emitido por</b> |                    | <b>em</b>                                  |
| <b>Domicílio/Sede</b>        |                    |                    |                                            |
| <b>Veículo</b>               | <b>Matrícula</b>   | <b>País</b>        |                                            |
| <b>Categoria</b>             |                    | <b>Tipo</b>        |                                            |
| <b>Conduzido por</b>         | <b>Nome</b>        |                    |                                            |
| <b>Carta/Licença</b>         | <b>Emitida por</b> |                    | <b>em</b>                                  |
| <b>Infracção</b>             | <b>Data</b>        | <b>Hora</b>        | <b>Presenciada pelo autuante (sim/não)</b> |
| <b>Local</b>                 |                    |                    |                                            |
| <b>Comarca</b>               |                    | <b>Distrito</b>    |                                            |
| <b>Descrição</b>             | <b>Sumária</b>     |                    |                                            |

#### Código Normas infringidas

|                            |               |                    |
|----------------------------|---------------|--------------------|
| <b>Sanções</b>             | <b>Coima:</b> | Euros ( )          |
| <b>a</b>                   | Euros         | <b>Prevista em</b> |
| <b>Sanção acessória de</b> |               | <b>Prevista em</b> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>O Autuante</b><br>(nome e n.º)<br><br><b>Testemunhas</b><br><br>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Recebi a notificação em _____<br><b>O Arguido</b><br><br><b>O Conductor</b><br>(art.º 176.º, n.º 9 do Código da Estrada)<br><br>Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a Notificação em _____<br>(art.º 176.º, n.º 10, do Código da Estrada)<br><br><b>O Autuante</b><br><br><b>Testemunhas</b><br><br> |
| <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px auto; width: 150px;"> <p>(para pagamento nos CTT ou directamente à entidade autuante)</p> <p>Recibo, _____</p> <p style="text-align: right;"><input type="checkbox"/> Coima<br/><input type="checkbox"/> Depósito</p> <p>(O funcionário) _____</p> </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px auto; width: 150px;"> <p>ENTIDADE REFERÊNCIA MONTANTE</p> <p>PAGAMENTO POR MULTIBANCO (Ver instruções no verso)</p> <p>TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICO FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O</p> </div> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |



Ministério da Administração Interna  
Guarda Nacional Republicana  
NOTIFICAÇÃO (Frente/Verso)

DUPLICADO  
Auto  
EA

|                              |                    |                    |                                            |
|------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------------------------------|
| <b>Arguido</b>               | <b>Nome/Firma</b>  | <b>NIF</b>         |                                            |
| <b>Carta/Licença</b>         | <b>Nascido a</b>   | <b>Emitida por</b> | <b>em</b>                                  |
| <b>Doc. de identificação</b> | <b>Emitido por</b> |                    | <b>em</b>                                  |
| <b>Domicílio/Sede</b>        |                    |                    |                                            |
| <b>Veículo</b>               | <b>Matrícula</b>   | <b>País</b>        |                                            |
| <b>Categoria</b>             |                    | <b>Tipo</b>        |                                            |
| <b>Conduzido por</b>         | <b>Nome</b>        |                    |                                            |
| <b>Carta/Licença</b>         | <b>Emitida por</b> |                    | <b>em</b>                                  |
| <b>Infracção</b>             | <b>Data</b>        | <b>Hora</b>        | <b>Presenciada pelo autuante (sim/não)</b> |
| <b>Local</b>                 |                    |                    |                                            |
| <b>Comarca</b>               |                    | <b>Distrito</b>    |                                            |
| <b>Descrição</b>             | <b>Sumária</b>     |                    |                                            |

#### Código Normas infringidas

|                            |               |                    |
|----------------------------|---------------|--------------------|
| <b>Sanções</b>             | <b>Coima:</b> | Euros ( )          |
| <b>a</b>                   | Euros         | <b>Prevista em</b> |
| <b>Sanção acessória de</b> |               | <b>Prevista em</b> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>O Autuante</b><br>(nome e n.º)<br><br><b>Testemunhas</b><br><br>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Recebi a notificação em _____<br><b>O Arguido</b><br><br><b>O Conductor</b><br>(art.º 176.º, n.º 9 do Código da Estrada)<br><br>Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a Notificação em _____<br>(art.º 176.º, n.º 10, do Código da Estrada)<br><br><b>O Autuante</b><br><br><b>Testemunhas</b><br><br> |
| <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px auto; width: 150px;"> <p>(para pagamento nos CTT ou directamente à entidade autuante)</p> <p>Recibo, _____</p> <p style="text-align: right;"><input type="checkbox"/> Coima<br/><input type="checkbox"/> Depósito</p> <p>(O funcionário) _____</p> </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px auto; width: 150px;"> <p>ENTIDADE REFERÊNCIA MONTANTE</p> <p>PAGAMENTO POR MULTIBANCO (Ver instruções no verso)</p> <p>TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICO FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O</p> </div> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

**TERMS DA NOTIFICAÇÃO:** Pela presente notificação, fica o arguido, nela identificado, a saber que:

1º É acusado da prática do facto nela descrito, sancionado nos termos das disposições legais também nela referidas.

2º Pode efectuar o pagamento voluntário da coima, pelo mínimo, do modo referido nas **instruções para pagamento**.

Sendo a contra-ordenação sancionada apenas com coima, através desse pagamento por fim ao processo.

3º Se desejar impugnar a autuação, deverá apresentar, até 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação, defesa escrita dirigida ao Director-Geral de Viação, entregando-a no serviço distrital da Direcção-Geral de Viação da área onde a infracção foi praticada e podendo arrolar testemunhas, até ao limite de três, bem como juntar outros meios de prova. A defesa deve identificar o número do auto (indicado no campo superior direito da presente notificação). Caso tenha procedido ao depósito no momento da autuação, nos termos descritos em D e não apresente defesa no prazo legal, aquele depósito converte-se automaticamente em pagamento.

4º Quando a contra-ordenação for sancionável com coima e sanção acessória, o infractor pode efectuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo e apresentar a sua defesa, ou requerer, nos termos indicados no parágrafo 3º, a atenuação especial ou a suspensão da execução da sanção acessória, que no caso de inibição de conduzir pode ser condicionada à prestação de caução e/ou à frequência de acção de formação.

5º Nos termos do disposto no **art. 183º do C.E.**, poderá o infractor requerer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação e na forma descrita no parágrafo 3º, o pagamento da coima em prestações.

6º Caso seja o titular do documento de identificação do veículo e o presente auto de contra-ordenação tenha sido levantado em seu nome por não ter sido possível notificar no acto da autuação o autor da prática da contra-ordenação, poderá, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação e na forma descrita no parágrafo 3º, identificar o autor da prática da contra-ordenação, através dos seguintes elementos:

- a) **Pessoa singular:** Nome completo, residência, nº, do documento legal de identificação pessoal, data e respectivo serviço emissor, nº do título de condução e respectivo serviço emissor;  
b) **Pessoa colectiva:** Denominação social, sede, nº, de pessoa colectiva e identificação do representante legal;  
c) **Infracção praticada no âmbito do exercício de actividade profissional:** Além dos elementos de identificação referidos na alínea a), indicar também o nº e identificação do documento que titula o exercício da actividade.

7º **Se não tiver cumprido as sanções pecuniárias que anteriormente lhe foram aplicadas:** deve proceder ao seu pagamento imediato, nos termos da instrução C, abaixo descrita, sob pena de apreensão do título de condução se a responsabilidade pela prática da infracção for do condutor ou de apreensão do documento de identificação do veículo e do título de registo de propriedade caso tal responsabilidade for do titular do documento de identificação do veículo ou ainda de apreensão de todos os documentos referidos se aquela responsabilidade for do condutor caso este seja também titular do documento de identificação do veículo.

8º O infractor que tenha praticado contra-ordenação sancionada com sanção acessória depois de ter sido condenado por outra contra-ordenação ao mesmo diploma legal ou seus regulamentos, também punida com sanção acessória praticada há menos de 5 anos, é sancionado como **reincidente**, tal implicando que os limites mínimos de duração da sanção acessória previstos para a contra-ordenação praticada sejam elevados para o dobro.

9º Se o infractor for titular de carta de condução emitida há menos de 3 anos esta manterá o carácter provisório até que a decisão transite em julgado ou se torne definitiva e caduca caso seja condenado pela prática de um crime rodoviário, de contra-ordenação muito grave ou pela prática de segunda contra-ordenação grave, tal implicando, que o respectivo titular tenha que se submeter a exame especial de condução.

10º A notificação por carta registada com aviso de recepção considera-se efectuada na data em que for assinado o respectivo aviso ou no 3º dia útil após essa data, quando o aviso for assinado por pessoa diversa do infractor.

11º Caso a carta registada com aviso de recepção seja devolvida, a notificação será levada a efeito através de carta simples, considerando-se efectuada ao 5º dia posterior ao da expedição.

Se o infractor não pretender pagar a coima pelo mínimo directamente ao agente autuante, no momento em que for detectado a praticar a infracção, deverá também de imediato e ao mesmo agente autuante prestar depósito de valor igual ao mínimo da coima, destinado a garantir o pagamento da coima, em caso de condenação.  
**Caso o infractor não efectue o pagamento da coima ou o depósito referido no parágrafo anterior no acto da verificação da infracção, ser-lhe-ão apreendidos provisoriamente até efectivação de tal pagamento, o título de condução se a responsabilidade pela prática da infracção recair sobre o condutor, o documento de identificação de veículo e o título de registo de propriedade caso tal responsabilidade recaia no titular do documento de identificação do veículo ou de todos os referidos documentos caso o condutor seja também o titular do documento de identificação do veículo.**

**O pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo, pode ser efectuado nos seguintes termos:**

**A** – Em qualquer estação dos CTT, utilizando para o efeito, o presente documento, o qual será válido como recibo após autenticação pelos CTT;

**B** – Através da Rede Multibanco, na operação **Pagamento de Serviços**, introduzir os elementos:

Entidade **20 843**

Referência **n.º do auto de contra-ordenação**

Montante **valor mínimo da coima**

Guarde o talão da operação junto da presente notificação como prova de pagamento.

**C** – Directamente ao agente autuante para os infractores com coimas em dívida ou no momento da verificação da infracção.



Ministério da Administração Interna  
Polícia de Segurança Pública  
AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO (Frente/Verso)

ORIGINAL

Auto  
EA

| Arguido               | Nome/Firma  | NIF         |
|-----------------------|-------------|-------------|
| Carta/Licença         | Nascido a   | Emitida por |
| Doc. de identificação | Emitido por |             |
| Domicílio/Sede        |             |             |

em

em

| Veículo       | Matrícula   | País                                |
|---------------|-------------|-------------------------------------|
| Categoria     |             | Tipo                                |
| Conduzido por | Nome        |                                     |
| Carta/Licença | Emitida por |                                     |
| Infracção     | Data        | Hora                                |
| Local         |             | Presenciada pelo autuante (sim/não) |
| Comarca       |             | Distrito                            |
| Descrição     | Sumária     |                                     |

Código Normas infringidas

Sanções Coima: Euros ( )

a Euros Prevista em

Sanção acessória de

Prevista em

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>O Autuante</b><br>(nome e n.º)<br><br><b>Testemunhas</b><br><br><br>(para pagamento nos CTT ou directamente à entidade autuante)<br>Recibo, <input type="checkbox"/> <b>Coima</b><br><input type="checkbox"/> <b>Depósito</b><br>(O funcionário)<br><br><div>ENTIDADE<br/>REFERÊNCIA<br/>MONTANTE<br/><br/>PAGAMENTO POR MULTIBANCO<br/>(Ver instruções no verso)<br/>TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICO<br/>FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O</div> | Recebi a notificação em _____<br><b>O Arguido</b><br><br><b>O Condutor</b><br>(art.º 176.º, n.º 9 do Código da Estrada)<br><br><b>O Autuante</b><br><br><br><b>Testemunhas</b>           |
| <div>(para pagamento nos CTT ou directamente à entidade autuante)<br/>Recibo, <input type="checkbox"/> <b>Coima</b><br/><input type="checkbox"/> <b>Depósito</b><br/>(O funcionário)<br/><br/><div>ENTIDADE<br/>REFERÊNCIA<br/>MONTANTE<br/><br/>PAGAMENTO POR MULTIBANCO<br/>(Ver instruções no verso)<br/>TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICO<br/>FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O</div></div>                                                        | Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a Notificação em _____<br>(art.º 176.º, n.º 10, do Código da Estrada)<br><br><b>O Autuante</b><br><br><br><b>Testemunhas</b> |



Ministério da Administração Interna  
Polícia de Segurança Pública  
NOTIFICAÇÃO (Frente/Verso)

DUPLICADO  
Auto  
EA

| Arguido               | Nome/Firma  | NIF         |
|-----------------------|-------------|-------------|
| Carta/Licença         | Nascido a   | Emitida por |
| Doc. de identificação | Emitido por |             |
| Domicílio/Sede        |             |             |

em

em

| Veículo       | Matrícula   | País                                |
|---------------|-------------|-------------------------------------|
| Categoria     |             | Tipo                                |
| Conduzido por | Nome        |                                     |
| Carta/Licença | Emitida por |                                     |
| Infracção     | Data        | Hora                                |
| Local         |             | Presenciada pelo autuante (sim/não) |
| Comarca       |             | Distrito                            |
| Descrição     | Sumária     |                                     |

Código Normas infringidas

Sanções Coima: Euros ( )

a Euros Prevista em

Sanção acessória de

Prevista em

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>O Autuante</b><br>(nome e n.º)<br><br><b>Testemunhas</b><br><br><br>(para pagamento nos CTT ou directamente à entidade autuante)<br>Recibo, <input type="checkbox"/> <b>Coima</b><br><input type="checkbox"/> <b>Depósito</b><br>(O funcionário)<br><br><div>ENTIDADE<br/>REFERÊNCIA<br/>MONTANTE<br/><br/>PAGAMENTO POR MULTIBANCO<br/>(Ver instruções no verso)<br/>TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICO<br/>FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O</div> | Recebi a notificação em _____<br><b>O Arguido</b><br><br><b>O Condutor</b><br>(art.º 176.º, n.º 9 do Código da Estrada)<br><br><b>O Autuante</b><br><br><br><b>Testemunhas</b>           |
| <div>(para pagamento nos CTT ou directamente à entidade autuante)<br/>Recibo, <input type="checkbox"/> <b>Coima</b><br/><input type="checkbox"/> <b>Depósito</b><br/>(O funcionário)<br/><br/><div>ENTIDADE<br/>REFERÊNCIA<br/>MONTANTE<br/><br/>PAGAMENTO POR MULTIBANCO<br/>(Ver instruções no verso)<br/>TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICO<br/>FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O</div></div>                                                        | Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a Notificação em _____<br>(art.º 176.º, n.º 10, do Código da Estrada)<br><br><b>O Autuante</b><br><br><br><b>Testemunhas</b> |

**TERMS DA NOTIFICAÇÃO:** Pela presente notificação, fica o arguido, nela identificado, a saber que:

1º É acusado da prática do facto nela descrito, sancionado nos termos das disposições legais também nela referidas.

2º Pode efectuar o pagamento voluntário da coima, pelo mínimo, do modo referido nas **instruções para pagamento**.

Sendo a contra-ordenação sancionada apenas com coima, através desse pagamento por fim ao processo.

3º Se desejar impugnar a autuação, deverá apresentar, até 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação, defesa escrita dirigida ao Director-Geral de Viação, entregando-a no serviço distrital da Direcção-Geral de Viação da área onde a infracção foi praticada e podendo arrolar testemunhas, até ao limite de três, bem como juntar outros meios de prova. A defesa deve identificar o número do auto (indicado no campo superior direito da presente notificação). Caso tenha procedido ao depósito no momento da autuação, nos termos descritos em D e não apresente defesa no prazo legal, aquele depósito converte-se automaticamente em pagamento.

4º Quando a contra-ordenação for sancionável com coima e sanção acessória, o infractor pode efectuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo e apresentar a sua defesa, ou requerer, nos termos indicados no parágrafo 3º, a atenuação especial ou a suspensão da execução da sanção acessória, que no caso de inibição de conduzir pode ser condicionada à prestação de caução e/ou à frequência de acção de formação.

5º Nos termos do disposto no **art. 183º do C.E.**, poderá o infractor requerer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação e na forma descrita no parágrafo 3º, o pagamento da coima em prestações.

6º Caso seja o titular do documento de identificação do veículo e o presente auto de contra-ordenação tenha sido levantado em seu nome por não ter sido possível notificar no acto da autuação o autor da prática da contra-ordenação, poderá, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação e na forma descrita no parágrafo 3º, identificar o autor da prática da contra-ordenação, através dos seguintes elementos:

- a) **Pessoa singular:** Nome completo, residência, nº, do documento legal de identificação pessoal, data e respectivo serviço emissor, nº do título de condução e respectivo serviço emissor;  
b) **Pessoa colectiva:** Denominação social, sede, nº, de pessoa colectiva e identificação do representante legal;  
c) **Infracção praticada no âmbito do exercício de actividade profissional:** Além dos elementos de identificação referidos na alínea a), indicar também o nº e identificação do documento que titula o exercício da actividade.

7º **Se não tiver cumprido as sanções pecuniárias que anteriormente lhe foram aplicadas:** deve proceder ao seu pagamento imediato, nos termos da instrução C, abaixo descrita, sob pena de apreensão do título de condução se a responsabilidade pela prática da infracção for do condutor ou de apreensão do documento de identificação do veículo e do título de registo de propriedade caso tal responsabilidade for do titular do documento de identificação do veículo ou ainda de apreensão de todos os documentos referidos se aquela responsabilidade for do condutor caso este seja também titular do documento de identificação do veículo.

8º O infractor que tenha praticado contra-ordenação sancionada com sanção acessória depois de ter sido condenado por outra contra-ordenação ao mesmo diploma legal ou seus regulamentos, também punida com sanção acessória praticada há menos de 5 anos, é sancionado como **reincidente**, tal implicando que os limites mínimos de duração da sanção acessória previstos para a contra-ordenação praticada sejam elevados para o dobro.

9º Se o infractor for titular de carta de condução emitida há menos de 3 anos esta manterá o carácter provisório até que a decisão transite em julgado ou se torne definitiva e caduca caso seja condenado pela prática de um crime rodoviário, de contra-ordenação muito grave ou pela prática de segunda contra-ordenação grave, tal implicando, que o respectivo titular tenha que se submeter a exame especial de condução.

10º A notificação por carta registada com aviso de recepção considera-se efectuada na data em que for assinado o respectivo aviso ou no 3º dia útil após essa data, quando o aviso for assinado por pessoa diversa do infractor.

11º Caso a carta registada com aviso de recepção seja devolvida, a notificação será levada a efeito através de carta simples, considerando-se efectuada ao 5º dia posterior ao da expedição.

Se o infractor não pretender pagar a coima pelo mínimo directamente ao agente autuante, no momento em que for detectado a praticar a infracção, deverá também de imediato e ao mesmo agente autuante prestar depósito de valor igual ao mínimo da coima, destinado a garantir o pagamento da coima, em caso de condenação.

**Caso o infractor não efectue o pagamento da coima ou o depósito referido no parágrafo anterior no acto da verificação da infracção, ser-lhe-ão apreendidos provisoriamente até efectivação de tal pagamento, o título de condução se a responsabilidade pela prática da infracção recair sobre o condutor, o documento de identificação de veículo e o título de registo de propriedade caso tal responsabilidade recaia no titular do documento de identificação do veículo ou de todos os referidos documentos caso o condutor seja também o titular do documento de identificação do veículo.**

**O pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo, pode ser efectuado nos seguintes termos:**

**A** – Em qualquer estação dos CTT, utilizando para o efeito, o presente documento, o qual será válido como recibo após autenticação pelos CTT;

**B** – Através da Rede Multibanco, na operação **Pagamento de Serviços**, introduzir os elementos:

Entidade **20 843**

Referência **n.º do auto de contra-ordenação**

Montante **valor mínimo da coima**

Guarde o talão da operação junto da presente notificação como prova de pagamento.

**C** – Directamente ao agente autuante para os infractores com coimas em dívida ou no momento da verificação da infracção.

## Governo Civil do Distrito de Viseu

**Listagem n.º 216/2005.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a listagem dos benefícios concedidos pelo Governo Civil do Distrito de Viseu a entidades privadas durante o 1.º semestre do ano de 2005:

| Nome                                                                      | Localidade             | Data da atribuição | Data do pagamento | Valor (em euros) |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------|-------------------|------------------|
| Associação Cultural e Recreativa de Jograis de Gogim .....                | Armamar .....          | 7-12-2004          | 15-3-2005         | 750              |
| Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Armamar .....         | Armamar .....          | 11-1-2005          | 14-4-2005         | 500              |
| Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Carregal do Sal ...   | Carregal Sal .....     | 11-1-2005          | 14-4-2005         | 500              |
| Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cabanas de Viriato.   | Carregal Sal .....     | 11-1-2005          | 16-5-2005         | 500              |
| Cruz Vermelha Portuguesa — Núcleo de Oliveira do Conde .....              | Carregal do Sal .....  | 29-11-2004         | 22-2-2005         | 500              |
| Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Vila Boa .....            | Castro Daire .....     | 29-11-2004         | 15-3-2005         | 1 500            |
| Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castro Daire ...      | Castro Daire .....     | 11-1-2005          | 14-4-2005         | 500              |
| Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Farejinhãs .....      | Castro Daire .....     | 11-1-2005          | 14-4-2005         | 500              |
| Associação do Rancho Folclórico Morenitas de Alva .....                   | Castro Daire .....     | 29-11-2004         | 15-3-2005         | 750              |
| Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Nespereira .....      | Cinfães .....          | 11-1-2005          | 16-5-2005         | 500              |
| Rancho Folclórico da Casa do Povo de Souselo .....                        | Cinfães .....          | 7-12-2004          | 28-3-2005         | 500              |
| Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lamego .....          | Lamego .....           | 11-1-2005          | 16-5-2005         | 500              |
| Associação dos Bombeiros Voluntários de Mangualde .....                   | Mangualde .....        | 11-1-2005          | 16-5-2005         | 500              |
| Associação Recreativa e Cultural Arcozelense .....                        | Moimenta da Beira ...  | 30-11-2004         | 13-4-2005         | 750              |
| Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Moimenta da Beira.    | Moimenta da Beira ...  | 11-1-2005          | 16-5-2005         | 500              |
| Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mortágua .....        | Mortágua .....         | 11-1-2005          | 16-5-2005         | 500              |
| Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntário de Canas de Senhorim      | Nelas .....            | 11-1-2005          | 16-5-2005         | 500              |
| Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Nelas .....           | Nelas .....            | 11-1-2005          | 14-4-2005         | 500              |
| Associação de Bombeiros Voluntários de Oliveira de Frades .....           | Oliveira de Frades ... | 11-1-2005          | 14-4-2005         | 500              |
| Fábrica de Beneficência Paroquial da Igreja de Ribeiradio .....           | Oliveira de Frades ... | 29-11-2004         | 15-3-2005         | 375              |
| Grupo Desportivo de Oliveira de Frades .....                              | Oliveira de Frades ... | 30-11-2004         | 15-3-2005         | 2 500            |
| Associação de Bombeiros Voluntários de Penalva do Castelo .....           | Penalva do Castelo ... | 11-1-2005          | 16-5-2005         | 500              |
| Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penedono .....         | Penedono .....         | 11-1-2005          | 16-5-2005         | 500              |
| Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Resende .....          | Resende .....          | 11-1-2005          | 14-4-2005         | 500              |
| Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão        | Santa Comba Dão ...    | 11-1-2005          | 16-5-2005         | 500              |
| Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São João da Pesqueira. | São João da Pesqueira  | 11-1-2005          | 16-5-2005         | 500              |
| Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santa Cruz da Trapa.   | São Pedro do Sul ....  | 11-1-2005          | 16-5-2005         | 500              |
| Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Pedro do Sul ...   | São Pedro do Sul ....  | 11-1-2005          | 13-4-2005         | 500              |
| Corpo Voluntário de Salvação Pública .....                                | São Pedro do Sul ....  | 11-1-2005          | 16-5-2005         | 500              |
| Associação de Bombeiros Voluntários do Concelho de Sátão .....            | Sátão .....            | 11-1-2005          | 16-5-2005         | 500              |
| Associação Desportiva de Sátão .....                                      | Sátão .....            | 29-11-2004         | 15-3-2005         | 500              |
| Casa do Povo de Sátão .....                                               | Sátão .....            | 29-11-2004         | 22-2-2005         | 500              |
| Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sernancelhe .....      | Sernancelhe .....      | 11-1-2005          | 16-5-2005         | 500              |
| Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Tabuaço .....          | Tabuaço .....          | 11-1-2005          | 16-5-2005         | 500              |
| Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Tarouca .....          | Tarouca .....          | 29-11-2004         | 15-3-2005         | 5 000            |
| Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Tarouca .....          | Tarouca .....          | 11-1-2005          | 16-5-2005         | 500              |
| Associação de Bombeiros Voluntários de Tondela .....                      | Tondela .....          | 11-1-2005          | 13-4-2005         | 500              |
| Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vale de Besteiros      | Tondela .....          | 11-1-2005          | 14-4-2005         | 500              |
| Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Paiva     | Vila Nova de Paiva ... | 11-1-2005          | 25-5-2005         | 500              |
| Associação Viseense de Bombeiros Voluntários de Viseu .....               | Viseu .....            | 11-1-2005          | 14-4-2005         | 500              |
| Associação de Basquetebol de Viseu .....                                  | Viseu .....            | 17-2-2005          | 16-5-2005         | 2 500            |
| Associação Comercial do Distrito de Viseu .....                           | Viseu .....            | 22-11-2004         | 15-3-2005         | 750              |
| Associação Cultural e Recreativa e Social de Teivas .....                 | Viseu .....            | 24-5-2005          | 21-6-2005         | 2 500            |
| Associação dos Deficientes das Forças Armadas — Delegação de Viseu        | Viseu .....            | 29-11-2004         | 15-3-2005         | 500              |
| Cavallhadas de Vildemoinhos — Associação de Actividades Tradicionais      | Viseu .....            | 6-5-2005           | 21-6-2005         | 3 250            |
| Conferências de São Vicente de Paulo — Masculinas .....                   | Viseu .....            | 29-11-2004         | 15-3-2005         | 250              |
| Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vouzela .....          | Vouzela .....          | 11-1-2005          | 16-5-2005         | 500              |

30 de Novembro de 2005. — A Secretária, *Maria Fernanda P. C. S. Sobral Amaral*.

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Aviso n.º 11 357/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Águeda Maria Tavares Varela, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 10 de Janeiro de 1970, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 358/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização,

a Lelio Gomes Alcântara da Silva Correia Landim, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 10 de Janeiro de 1972, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 359/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Quecuta Sanó, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 16 de Dezembro de 1945, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de

Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 360/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Pereira Pires Tavares, natural de São Nicolau Tolentino, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 16 de Junho de 1957, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 361/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Higidio Mendes Borges, natural de São Miguel, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 24 de Outubro de 1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 362/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 24 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria do Rosário Silva Semedo, natural de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 1 de Outubro de 1972, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 363/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Leandro Vieira, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 10 de Fevereiro de 1971, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 364/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Naina Dolatrai Solanki, natural de Kampala, República do Uganda, de nacionalidade indiana, nascida em 24 de Abril de 1970, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 365/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 22 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Itália Semedo Veiga, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 21 de Outubro de 1981, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 366/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ronaldo José da Silva, natural de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Maio de 1971, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 367/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 17 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ensa Sambú, natural de Buba, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 25 de Maio de 1955, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 368/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Claudino Semedo da Veiga, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 12 de Novembro de 1984, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 369/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 17 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adão João, natural de Nzeto, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 5 de Fevereiro de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 370/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adib Fayad Sobrinho, natural de Catalão, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 5 de Maio de 1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 371/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Beatriz Costantin Kavamoto Kayad, natural de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 29 de Outubro de 1961, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 372/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Cleiciana Viana Lucas, natural de Ceará, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 14 de Julho de 1972, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de

cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 373/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Aleixo Dantas Pereira, natural de Bissora, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 17 de Junho de 1950, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 374/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 24 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sene Djucu, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 7 de Abril de 1952, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 375/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 31 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria de Fátima da Costa Fonseca Correia, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 28 de Abril de 1973, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 376/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 31 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Júlio Ferreira, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 31 de Março de 1955, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 377/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Ramos Jesus Neves, natural de Santo Crucifixo, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 11 de Maio de 1964, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 378/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adriano Semedo da Costa, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 6 de Agosto de 1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 379/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Soutay Turé, natural de Sonaco, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 1 de Janeiro de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 380/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Victor Hugo Gomes Teixeira, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 2 de Março de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 381/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 31 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Diamantino António Cá, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 2 de Fevereiro de 1971, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 382/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 31 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Augusto Dias Cá, natural de Biombo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 1 de Maio de 1960, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 383/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 31 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Isabel Figueira Neves, natural de São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida em 21 de Maio de 1957, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 384/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Euclides Pereira Mendes Varela, natural de São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 16 de Fevereiro de 1976, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 385/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 31 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Armindo da Fonseca dos Santos, natural de Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido em 9 de Setembro de 1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 386/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 31 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Tavares Cabral, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Julho de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 387/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Novembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sara Sarmamade, natural de Hode, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascida em 15 de Março de 1937, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 388/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Novembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Jorge Maurício Salazar Serrano, natural de Gonzalez Suarez, República do Equador, de nacionalidade equatoriana, nascido em 6 de Agosto de 1958, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 389/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Novembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Leopoldino Samuel Sobral, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 24 de Março de 1974, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 390/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Claudio Henrique Silva de Oliveira, natural de Campo Grande, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 24 de Agosto de 1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 391/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 7 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Marcelo Toledo Osório, natural de Rio de Janeiro, República

Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 13 de Maio de 1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 392/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 22 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Paulino de Sá Pedro Pombal, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 4 de Abril de 1975, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 393/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Martina Ramos Pires, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 12 de Novembro de 1965, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 394/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a André Soares da Gama, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 25 de Janeiro de 1972, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 395/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adriano Mendes, natural de Calequise, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 6 de Janeiro de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 396/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mariana Carlos Domingos Alfredo, natural de Gabela, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 18 de Abril de 1979, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 397/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Pedro Lopes Nagaque, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 4 de Janeiro de 1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de



12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 398/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Euclides Jorge Tavares Rocha, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 4 de Novembro de 1984, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 399/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 31 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Alexandar Alexandrov Alexandrov, natural de Sófia, República da Bulgária, de nacionalidade búlgara, nascido em 11 de Julho de 1986, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 400/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Braima Djabula, natural de Bolama, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Dezembro de 1950, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 401/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Carlos Lima Fortes, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 23 de Julho de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 402/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José António da Moura Monteiro, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 4 de Abril de 1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 403/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Benedito Formoso Lima, natural de Nossa Senhora de Natividade, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 10 de Agosto de 1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 404/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Paula Cristina Borges de Souza, natural de São Paulo, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 3 de Abril de 1968, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 405/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nene Oliveira, natural de C6, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 4 de Maio de 1954, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 406/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Iza Maria dos Reis Soares, natural de Santo Amaro, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 10 de Outubro de 1981, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 407/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ricardo Henrique de Castro Ribeiro, natural de São Paulo, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Novembro de 1972, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 408/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Leonor Ferreira Monteiro, natural de Santo Amaro, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 12 de Abril de 1958, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 409/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 7 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria de Fátima da Veiga Ramos, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 1 de Maio de 1968, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 410/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Roberto António Monteiro Barbosa, natural de Farim, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 20 de

Dezembro de 1951, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 411/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Florinda Lopes, natural de São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 15 de Abril de 1954, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 412/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Benvindo António Fernandes Rodrigues, natural de Benguela, República de Angola, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 28 de Abril de 1974, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 11 413/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Gabriel de Conceição Lopes, natural de Santo André, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Outubro de 1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

26 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Despacho n.º 25 804/2005 (2.ª série).** — *Processo O-877/00.* — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Novembro de 2005, foi extinto o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, à cidadã brasileira:

Data de  
nascimento

Wilza Lara Valentim dos Santos ..... 12-8-89

28 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 25 805/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Regulamento do Curso de Política Externa Nacional, publicado em anexo ao despacho n.º 17 088/2005, de 12 de Julho, e nos termos do 2.º parágrafo do despacho n.º 22 299/2005, de 12 de Outubro, informa-se que foram admitidos como suplentes do referido curso os seguintes candidatos:

Ana Cristina Sequeira Rodrigues.  
Andrey Mostovoy.  
António Fontes.  
João Afonso Miguéns Mendes.  
Jorge Sobral Antunes.  
José Tomás Vilarinho Pereira.  
Maria Luísa Pinto Teixeira.

Martins Mariano Kumanga.  
Natalia Stepkina.  
Rita Maria Girão.  
Rui Gomes.

12 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

**Despacho n.º 25 806/2005 (2.ª série).** — Considerando a necessidade de proceder a algumas alterações no sistema de recrutamento e selecção dos candidatos ao concurso para provimento dos lugares de ingresso na carreira diplomática do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Considerando que o Ministério dos Negócios Estrangeiros está convicto de que as alterações que agora pretende introduzir se traduzirão num rigor acrescido dos métodos utilizados para selecção dos candidatos:

1 — É aprovado, atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, o regulamento do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada, da carreira diplomática, constante do anexo do presente despacho.

2 — É revogado o regulamento do concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada aprovado pelo despacho n.º 10 988/2004, de 14 de Maio, publicado em 2 de Junho de 2004 na 2.ª série do *Diário da República*.

3 — O regulamento aprovado pelo presente despacho entrará em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação.

24 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

### ANEXO

#### Regulamento do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada, da carreira diplomática

##### Artigo 1.º

##### Abertura do concurso e publicitação

1 — O concurso de provimento para os lugares de adido de embaixada será aberto por aviso, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série, que fixará até ao limite máximo de 20 dias úteis o prazo para apresentação de candidaturas.

2 — A abertura do concurso será igualmente divulgada através de publicação do extracto do aviso referido no número anterior em, pelo menos, um órgão de imprensa de âmbito nacional.

##### Artigo 2.º

##### Periodicidade do concurso

O secretário-geral, ouvido o Conselho Diplomático e tendo em atenção as necessidades de pessoal do quadro diplomático, proporá ao Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros a abertura de concurso para provimento do número de vagas que, até ao limite das existentes, for considerado adequado.

##### Artigo 3.º

##### Prazo de validade

1 — O concurso será aberto por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros para o provimento dos lugares vagos cujo preenchimento seja considerado necessário nos termos do artigo anterior.

2 — O prazo de validade do concurso será o previsto no artigo 10.º, n.º 3, do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro.

##### Artigo 4.º

##### Composição do júri

1 — O júri do concurso será constituído por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e será integrado pelo presidente do Instituto Diplomático, por dois funcionários diplomáticos no activo, na disponibilidade, aposentados ou jubilados que detenham a categoria de embaixador e por três docentes universitários.

2 — O despacho ministerial constitutivo do júri designará o presidente e o primeiro vogal efectivo que haja de substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como o segundo vogal efectivo.

3 — O despacho designará igualmente dois vogais suplentes de entre funcionários diplomáticos com a categoria de ministro plenipotenciário com pelo menos três anos na categoria e o substituto legal de cada docente universitário membro do júri.

4 — Os docentes universitários integrarão o júri para efeitos da elaboração e classificação da prova escrita de conhecimentos e argui-

ção e classificação da prova oral de conhecimentos. Participam igualmente na actualização da lista de temas do programa do concurso, publicada em relação anexa ao presente regulamento.

5 — No âmbito das suas funções de membros do júri, os docentes universitários poderão recorrer à colaboração académica que for julgada adequada aos fins do concurso, em função do número de candidatos às provas escritas.

6 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, poderá recorrer-se a entidades públicas ou privadas especializadas na matéria para realização de parte das operações do concurso.

#### Artigo 5.º

##### Funcionamento do júri

1 — O júri poderá funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria, tendo o presidente do júri voto de qualidade.

2 — Das reuniões do júri serão lavradas actas, das quais constarão os fundamentos das deliberações.

3 — O acesso às actas far-se-á nos termos da lei.

4 — O júri será secretariado por um vogal por ele escolhido ou por um funcionário diplomático a designar para o efeito pelo secretário-geral.

5 — O secretariado do concurso assegura a execução administrativa do concurso, na dependência do júri, bem como a ligação aos serviços administrativos da Secretaria-Geral.

#### Artigo 6.º

##### Requisitos de admissão a concurso

1 — Poderão ser opositores ao concurso os cidadãos portugueses possuidores de uma licenciatura ou grau académico mais elevado conferido por universidade ou estabelecimento de ensino português ou estrangeiro, devidamente reconhecido.

2 — Para além dos requisitos enunciados no número anterior, só poderão ser admitidos a concurso os candidatos que preencham os requisitos gerais para o provimento em funções públicas.

#### Artigo 7.º

##### Apresentação de candidaturas

Os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso nos termos e no prazo estipulados no respectivo aviso de abertura, acompanhada exclusivamente da seguinte documentação:

- a) Certidão do registo de nascimento válida;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Duas fotografias de identificação a cores.

#### Artigo 8.º

##### Requerimento de admissão

1 — Os requerimentos de admissão, bem como os restantes documentos a que se refere o artigo anterior, deverão ser remetidos exclusivamente pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

2 — Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos cujo registo postal tenha sido efectuado até ao termo do prazo estipulado no aviso de abertura do concurso.

3 — No requerimento de admissão, o candidato indicará o endereço postal para onde lhe deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

#### Artigo 9.º

##### Lista provisória dos candidatos

1 — Findo o prazo de apresentação de candidaturas, os serviços administrativos deverão elaborar, no prazo de 20 dias úteis, a lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos excluídos, com indicação fundamentada dos motivos de exclusão.

2 — Concluída a elaboração da lista, o júri promoverá a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

3 — Da lista dos candidatos constará igualmente a indicação do local, data, horário e demais condições da prestação da primeira prova do concurso, a qual nunca poderá ter lugar antes de decorridos 15 dias úteis sobre a data de publicação da lista.

4 — Os candidatos excluídos poderão recorrer para o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros no prazo de cinco dias úteis a contar da data de publicação da lista provisória.

5 — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros deverá decidir no prazo de cinco dias úteis a contar da data de interposição dos recursos.

6 — O júri poderá decidir, em atenção às candidaturas recebidas, da conveniência em reduzir ou prorrogar o prazo de verificação das candidaturas e de elaboração da respectiva lista provisória.

#### Artigo 10.º

##### Lista definitiva de candidatos

Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, a lista definitiva dos candidatos admitidos será publicada no *Diário da República*, 2.ª série, bem como divulgada no endereço da Internet do MNE: [www.min-nestrangeiros.pt](http://www.min-nestrangeiros.pt).

#### Artigo 11.º

##### Métodos de selecção

1 — O concurso será constituído por um grupo de provas de admissão prévia, por uma prova escrita de conhecimento, por uma prova oral de conhecimentos e por uma entrevista profissional.

2 — As provas de admissão prévia serão as seguintes:

- a) Prova escrita de língua portuguesa;
- b) Prova escrita de língua inglesa;
- c) Exame psicológico.

3 — Serão eliminatórios a prova de língua portuguesa, a prova de língua inglesa, o exame psicológico e as provas escrita e oral de conhecimentos.

4 — Estas provas serão classificadas de acordo com a escala de 0 a 20 valores, com excepção do exame psicológico, que será objecto de uma apreciação global visando a definição do candidato como *Admitido* ou *Não admitido* no concurso.

5 — Nas demais provas eliminatórias, serão excluídos os candidatos cuja classificação seja inferior a 14 valores.

6 — A entrevista profissional será classificada de acordo com a escala de 0 a 20 valores e terá por finalidade estabelecer a seriação final dos candidatos.

#### Artigo 12.º

##### Garantias gratuitas

1 — Da classificação obtida nas provas escritas de línguas, no exame psicológico ou na prova escrita de conhecimentos pode ser requerida revisão ao presidente do júri do concurso.

2 — A revisão da prova deve ser requerida no prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República* da lista dos candidatos aprovados e excluídos na correspondente fase de provas do concurso. O requerimento de revisão de prova suspenderá o prazo de interposição do recurso hierárquico a que se refere o n.º 5 deste artigo.

3 — O resultado da revisão será notificado ao candidato através de carta registada com aviso de recepção.

4 — Da classificação obtida na prova oral de conhecimentos e na entrevista profissional de selecção não cabe pedido de revisão.

5 — Da exclusão do concurso, em qualquer das suas fases de provas, cabe recurso hierárquico para o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, a interpor no prazo de oito dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República* da lista dos candidatos aprovados e excluídos na correspondente fase de provas do concurso.

6 — O recurso hierárquico suspende, relativamente ao recorrente, os efeitos do acto de exclusão do concurso, não suspendendo todavia as subsequentes operações concursais.

7 — O prazo de decisão do recurso é, em todos os casos, de oito dias úteis contados da remessa do processo pelo órgão recorrido ao Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, considerando-se o mesmo tacitamente indeferido, com cessação do efeito suspensivo do acto de exclusão do recorrente, quando não seja proferida decisão naquele prazo.

#### Artigo 13.º

##### Listas de candidatos

1 — As listas dos candidatos aprovados e excluídos em cada uma das provas serão publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, e bem assim no endereço da Internet do MNE: [www.min-nestrangeiros.pt](http://www.min-nestrangeiros.pt).

2 — As listas a que se refere o número anterior serão ordenadas alfabeticamente, sem indicação das classificações obtidas.

3 — Das mesmas listas constarão as indicações do local, data, horário e demais condições de prestação da prova seguinte pelos candidatos aprovados.

#### Artigo 14.º

##### Factores de ponderação

Os resultados obtidos nas sucessivas provas, para efeitos de apuramento da classificação final, serão objecto da seguinte ponderação:

- Prova escrita de língua portuguesa — factor de ponderação 2;  
Prova escrita de língua inglesa — factor de ponderação 1;  
Prova escrita de conhecimentos — factor de ponderação 2;

Prova oral de conhecimentos — factor de ponderação 2,5;  
Entrevista profissional — factor de ponderação 2,5.

#### Artigo 15.º

##### Programa do concurso

1 — O programa do concurso incluirá três grupos de matérias:

- Grupo I — relações internacionais, história e história diplomática portuguesa;
- Grupo II — direito internacional e direito comunitário;
- Grupo III — política económica e relações económicas internacionais.

2 — A lista dos temas do programa do concurso consta da relação anexa ao presente regulamento.

3 — A pesquisa e selecção de bibliografia referente aos três grupos de matérias do programa do concurso constitui livre escolha dos candidatos.

#### Artigo 16.º

##### Provas escritas

1 — Durante as provas escritas, os candidatos não poderão comunicar entre si ou com qualquer pessoa estranha ao concurso nem recorrer a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada.

2 — A infracção ao disposto no número anterior implicará para o candidato a sua imediata exclusão do concurso.

3 — As provas escritas não poderão ser assinadas ou de qualquer modo identificadas, devendo ser atribuído a cada uma delas um número convencional que substituirá o nome do candidato até que o júri complete a respectiva avaliação.

#### Artigo 17.º

##### Prova escrita de língua portuguesa

1 — A prova escrita de língua portuguesa procurará apurar a capacidade de compreensão, de expressão escrita e de síntese e, em geral, avaliar o domínio da língua por parte do candidato.

2 — A prova escrita de língua portuguesa terá a duração de uma hora e trinta minutos.

#### Artigo 18.º

##### Prova escrita de inglês

1 — A prova escrita de língua inglesa visará avaliar o domínio e a facilidade de expressão escrita do candidato nesta língua.

2 — A prova escrita de língua inglesa terá a duração total de uma hora e trinta minutos.

3 — Os conhecimentos orais na língua inglesa serão objecto de avaliação prévia à confirmação do funcionário no quadro diplomático, nos termos do regulamento a que se refere o n.º 5 do artigo 22.º

#### Artigo 19.º

##### Exame psicológico

1 — O exame psicológico visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos através da utilização de técnicas psicológicas, visando determinar a sua adequação às exigências e especificidades das funções diplomáticas.

2 — É garantida a privacidade do exame psicológico, sendo o resultado transmitido ao júri do concurso, que o deverá fazer constar de edital sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer, não havendo lugar à classificação de 0 a 20 valores aplicável às restantes provas do concurso.

3 — A revelação ou transmissão do resultado do exame psicológico a outra pessoa que não o próprio candidato ou o júri do concurso constitui quebra do dever de sigilo e responsabiliza disciplinarmente o funcionário ou agente pela infracção.

4 — O exame psicológico terá a duração máxima de duas horas.

#### Artigo 20.º

##### Prova escrita de conhecimentos

1 — Na prova escrita de conhecimentos serão apresentadas aos candidatos quatro questões de cada um dos três grupos de matérias referidas no artigo 14.º O candidato responderá apenas a duas delas, à sua escolha, pertencentes a grupos diferentes de matérias.

2 — A prova escrita de conhecimentos terá a duração máxima de três horas.

#### Artigo 21.º

##### Prova oral de conhecimentos

1 — A prova oral de conhecimentos constará de uma exposição feita pelo candidato, que incidirá sobre um tema sorteado quatro horas antes e que deverá pertencer ao grupo de matérias que não foi escolhido pelo candidato na prova escrita de conhecimentos.

2 — A exposição terá a duração máxima de vinte minutos e será seguida de debate com o júri por um período não superior a vinte minutos.

3 — No período que medeia entre o sorteio e a realização da prova, o candidato apenas poderá contactar com pessoas ligadas à organização do concurso, podendo consultar a bibliografia ou a documentação de que seja portador, sendo-lhe igualmente facultado o acesso àquela que estiver disponível no Serviço de Biblioteca e Documentação Diplomática.

4 — Durante a prova oral, o candidato poderá utilizar um curto e muito sintético índice para orientação da sua exposição, o qual deverá estar à vista do júri, não sendo para além disso admitida a leitura ou a consulta de apontamentos, qualquer que seja a sua dimensão ou teor.

#### Artigo 22.º

##### Entrevista profissional

1 — A entrevista profissional, na qual participarão os membros não docentes do júri e o presidente do IDI, terá a duração máxima de quarenta minutos e visará avaliar, para além da adequação do candidato ao perfil de representação exigido pela função diplomática, a sua capacidade de expressão e argumentação, o seu interesse profissional e os conhecimentos gerais em matérias consideradas relevantes para o exercício das funções diplomáticas.

2 — Cada um dos quatro critérios mencionados no número anterior será objecto de uma avaliação específica devidamente fundamentada, na escala de 0 a 20 valores.

3 — Na classificação da entrevista profissional, o júri poderá considerar quaisquer elementos curriculares, devidamente documentados, de carácter académico, profissional ou outro, que o candidato entenda de interesse substancial para o âmbito do concurso, os quais deverão ser apresentados até três dias úteis antes da data marcada para a respectiva entrevista.

4 — O conhecimento, devidamente documentado, de línguas estrangeiras cujo interesse para o exercício das funções diplomáticas seja pelo júri entendido como relevante poderá igualmente ser considerado na classificação da entrevista profissional.

5 — O júri poderá, se assim o entender, mandar efectuar por entidade idónea, devidamente habilitada, uma avaliação dos conhecimentos a que se refere o número anterior.

6 — A classificação final desta prova será calculada mediante a utilização da seguinte fórmula: o somatório das classificações obtidas em cada um dos critérios enunciados no n.º 1 será dividido por quatro. A esse resultado será acrescentada uma mais-valia de 0,50 valores caso o candidato apresente o documento referido no n.º 4. Para efeitos da atribuição desta mais-valia, apenas releva o conhecimento de uma das seguintes línguas: alemão, árabe, castelhano, chinês, francês e russo.

#### Artigo 23.º

##### Elaboração da lista de classificação final

1 — No prazo de 10 dias úteis a contar do termo das provas, o júri procederá à ordenação dos candidatos aprovados por ordem decrescente da média de classificações obtidas por aplicação dos factores de ponderação referidos no artigo 14.º e elaborará a acta contendo a respectiva lista de classificação final e sua fundamentação.

2 — A lista de classificação final indicará também os candidatos aprovados, que devem ser providos até ao limite das vagas postas a concurso segundo a ordenação da respectiva classificação final.

3 — Os candidatos excluídos serão ordenados por ordem alfabética.

4 — O júri poderá deliberar da conveniência em reduzir ou prorrogar o prazo de elaboração da lista de classificação final.

#### Artigo 24.º

##### Homologação

A lista de classificação final será sujeita à homologação do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, devendo ser enviada para publicação no *Diário da República*, 2.ª série, no prazo de cinco dias úteis sobre a data da homologação.

## Artigo 25.º

**Recursos**

1 — Da lista de classificação final cabe recurso, a interpor para o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros no prazo de oito dias úteis a contar da data da sua publicação.

2 — O Ministro decidirá no prazo de cinco dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

## Artigo 26.º

**Documentação para provimento**

1 — Os candidatos aprovados que, pela ordem de classificação final, devam ser providos nos lugares postos a concurso serão notificados, no prazo de cinco dias úteis sobre a publicação da lista de classificação final, através de ofício registado com aviso de recepção, para, no prazo de 10 dias úteis sobre a data de recepção do ofício, procederem à entrega dos documentos necessários para o provimento que não tenham sido exigidos na admissão ao concurso.

2 — O prazo estabelecido no número anterior poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado até 15 dias úteis quando a falta de apresentação de documentos dentro daquele prazo não seja imputável ao interessado.

3 — Considera-se entregue dentro do prazo a documentação de cujo aviso de recepção resulte ter sido expedida até ao termo dos prazos fixados nos n.ºs 1 e 2.

4 — Não serão providos os candidatos aprovados que, tendo sido notificados nos termos do n.º 1:

- a) Recusem ser providos no lugar a que têm direito de acordo com a sua ordenação;
- b) Não tenham apresentado documentos que façam prova das condições necessárias para provimento ou que os tenham apresentado fora dos prazos referidos nos n.ºs 1 e 2 deste artigo.

5 — Os candidatos aprovados que não devam ser providos pelos motivos referidos no número anterior serão retirados da lista de classificação final.

## Artigo 27.º

**Despachos de nomeação**

Os despachos de nomeação serão proferidos após a realização dos procedimentos referidos no artigo anterior, sendo os candidatos providos até ao limite das vagas postas a concurso, segundo a ordenação da respectiva lista de classificação final.

## Artigo 28.º

**Curso de política externa nacional**

1 — Atento o disposto e para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira Diplomática, os adidos de embaixada iniciarão as suas funções no Instituto Diplomático.

2 — Enquanto colocados no Instituto Diplomático, os adidos de embaixada frequentarão um curso de formação diplomática, cujo regulamento é aprovado por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e intitulado curso de política externa nacional.

3 — O aproveitamento obtido neste curso será obrigatoriamente tido em conta pelo Conselho Diplomático na confirmação dos adidos de embaixada, sem embargo da consideração de outros elementos que venham a ser contemplados.

## ANEXO

**Lista de temas do programa do concurso**

(no âmbito do artigo 15.º do regulamento do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática)

**Grupo I — Relações internacionais e história diplomática portuguesa**

1 — Evolução histórica da instituição diplomática. A representação permanente. A diplomacia multilateral. Política externa e diplomacia. Principais escolas na teoria das relações internacionais.

2 — A diplomacia portuguesa desde a Restauração até ao período pombalino. A política no quadro europeu e a opção atlântica. O Brasil e o relacionamento das coroas ibéricas. O tratado de Methuen.

3 — Portugal e a hegemonia napoleónica. O Congresso de Viena e a procura de um novo equilíbrio europeu. Posição portuguesa.

4 — O «longo século XIX», a mundialização do comércio e a industrialização. Origens e consequências da I Guerra Mundial. A participação portuguesa. Génese e fracasso da Sociedade das Nações.

5 — A Europa entre as duas guerras. A crise das democracias e a emergência dos totalitarismos. Portugal e a Guerra Civil de Espanha.

6 — A II Guerra Mundial e a posição de Portugal. O Acordo das Lages e a questão de Timor. Os equilíbrios resultantes do conflito.

7 — A criação das Nações Unidas. A OTAN e o Pacto de Varsóvia. A guerra fria. O conflito entre a sociedade aberta e os seus inimigos. O conceito de Ocidente e Mundo Livre.

8 — A Terceira Vaga mundial de democratização e o papel de Portugal. A queda do Muro de Berlim, a dissolução da URSS e as transformações no Centro e Leste Europeus.

9 — Etapas da construção europeia. Os alargamentos. A nova vizinhança. O projecto de Constituição Europeia. Os novos desafios do projecto europeu e da aliança atlântica. A nova arquitectura da segurança europeia.

10 — O mundo pós-guerra fria. A emergência da China e da Índia no contexto de um mundo globalizado. Os fundamentalismos e o terrorismo internacional. A crise do Iraque. A reforma das Nações Unidas e o papel das instituições multilaterais. O papel das democracias e da relação transatlântica.

11 — Políticas regionais. O Médio Oriente e o conflito israelo-árabe. O Mediterrâneo e o processo de Barcelona. A América Latina e as relações interamericanas. O Sudeste Asiático e a percepção da «Pacífica Rim» como alternativa geoeconómica ao espaço atlântico.

12 — Traves mestras da política externa portuguesa. As dimensões atlântica, europeia e lusófona.

**Grupo II — Direito internacional e direito comunitário**

1 — O direito dos tratados e o procedimento relativo à vinculação do Estado Português às convenções internacionais e fiscalização da sua aplicabilidade pelos tribunais.

2 — As Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e Consulares.

3 — A reforma das Nações Unidas, tendências e prospectiva.

4 — A intervenção humanitária. Casos e apreciação crítica.

5 — Tipologia dos conflitos armados e novo direito internacional humanitário. Questões e perplexidades.

6 — Os crimes internacionais: genocídio, crimes contra a Humanidade e crimes de guerra. O caso do crime de agressão.

7 — As novas operações de paz.

8 — A «guerra» contra o terrorismo. Relação com o princípio proibitivo do recurso à força em Direito Internacional.

9 — Das Comunidades Europeias à «Constituição» Europeia: evolução do sistema institucional.

10 — As liberdades de circulação de pessoas, bens, serviços e capitais na jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades.

**Grupo III — Política económica e relações económicas internacionais**

1 — Comércio internacional de bens, serviços e activos financeiros. As diferentes formas de protecção e os seus efeitos sobre o bem-estar nacional e estrangeiro. A OMC e seus mecanismos de resolução de conflitos.

2 — Fenómenos migratórios e remessas unilaterais. Investimento directo estrangeiro. Mecanismos de arbitragem nos mercados financeiros internacionais e ataques especulativos. FMI, Banco Mundial e bancos regionais de desenvolvimento.

3 — Objectivos de Desenvolvimento do Milénio. Desenvolvimento sustentável e efeitos da ajuda externa (o «consenso de Monterrey»). A concertação no quadro da CPLP.

4 — Caracterização e exemplos de integração económica regional: EFTA, MERCOSUL, NAFTA, ASEAN e APEC. A integração europeia.

5 — As relações entre os grandes blocos económicos mundiais: EUA, UE e Japão. A condução das políticas económicas nos países da OCDE e na zona euro. A emergência de novas potências económicas — Rússia, China, Índia e Brasil.

6 — A economia americana e sua influência global. Ajustamento estrutural, processos de privatizações, abertura à economia de mercado e redução das desigualdades sociais.

7 — Empresas, organizações não governamentais e meios de comunicação social multinacionais.

8 — Efeitos sobre a actividade económica a curto e longo prazos das políticas monetária, cambial e orçamental. As reformas estruturais.

9 — Impacte na economia portuguesa das políticas comunitárias agrícola, de coesão, de concorrência, industrial e de transportes. A estratégia de Lisboa. Os efeitos do alargamento da União Europeia.

10 — A competitividade da economia portuguesa. Sistema financeiro e fiscal. Grupos económicos e investimentos portugueses no estrangeiro.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 25 807/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, determina no n.º 2 do seu artigo 11.º que o pessoal por ele abrangido pode requerer a aposentação desde que possua 20 anos de serviço, independentemente da idade e de apresentação a junta médica.

Considerando que tal foi requerido por Albano Crisóstomo Lopes, funcionário oriundo do território de Macau, afecto à Direcção-Geral da Administração Pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, conjugado com a alínea b) do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/97;

Considerando que o funcionário, encontrando-se abrangido por este diploma legal, reúne os requisitos legais para o efeito, designadamente o necessário tempo de serviço, conforme informação obtida junto da Caixa Geral de Aposentações;

Considerando que as diligências efectuadas por esta Direcção-Geral junto desta entidade para apuramento do tempo de serviço prestado em Macau e os descontos efectuados para efeitos de aposentação apenas deram entrada nesta Direcção-Geral em 2 de Dezembro de 1999;

Considerando que, face à posse destes elementos essenciais para a concessão da aposentação, esta Direcção-Geral elaborou o competente despacho conjunto, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, que foi remetido ao Gabinete do então Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa em 15 de Dezembro de 1999 para a aposição das assinaturas pelos competentes membros do Governo, o que ocorreu no dia 15 de Março de 2000, tendo sido, posteriormente, publicado o despacho conjunto n.º 1185/2000 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 2000;

Considerando que, apesar do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, referir que a aposentação se rege pela legislação em vigor, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, o prazo referido neste diploma legal não é taxativo mas meramente indicativo;

Considerando que a tramitação exigida no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, é diferente, pois exige que o interessado possua 20 anos de serviço, independentemente da idade e de apresentação a junta médica, e despacho conjunto que teve de colher as assinaturas do Ministro das Finanças e do membro do Governo que tutela a Administração Pública, o que ocorreu em

15 de Março de 2000, e só após a aposição das mesmas foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série;

Considerando, por último, que se torna necessário praticar um novo acto, expurgado do vício de forma por falta de fundamentação que havia sido assacado ao acto proferido pelo então Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, de 2 de Janeiro de 2002, respeitante à alteração da data de produção de efeitos do despacho conjunto n.º 1185/2000, de 15 de Março, que lhe concedeu a aposentação;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, é concedida a aposentação a Albano Crisóstomo Lopes com efeitos reportados a 15 de Março de 2000, data da assinatura do despacho conjunto n.º 1185/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 2000.

23 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças,  
*Fernando Teixeira dos Santos*.

**Despacho n.º 25 808/2005 (2.ª série).** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 473/99, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 232/2000, de 25 de Setembro, e 183/2003, de 19 de Agosto, que aprova o Estatuto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, designo:

1 — Vice-presidente do Conselho Nacional do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do referido decreto-lei, o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, mestre Carlos Manuel da Costa Pina.

2 — Vogais do Conselho Nacional do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo da alínea m) do n.º 3 do artigo 2.º do referido decreto-lei, as seguintes individualidades:

Dr. Artur Eduardo Brochado dos Santos Silva;  
Dr. Eduardo de Almeida Catroga;  
Dr. Luís Filipe Patrício Rodrigues.

24 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças,  
*Fernando Teixeira dos Santos*.

### Direcção-Geral da Administração Pública

**Aviso n.º 11 414/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, torna-se pública a lista de funcionários e agentes que se encontram afectos à Direcção-Geral da Administração Pública em situação de inactividade:

| Nome                                           | Categoria                                                    | Habilitação literária                           | Área funcional                | Concelho de residência |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------|
| Amílcar Eliseu Rato Silva Roberto              | Técnico superior de 1.ª classe                               | Licenciatura em Ciências Farmacêuticas.         | Ciências Farmacêuticas.       | Loures.                |
| António Eduardo Baltar M. de Magalhães (a).    | Técnico superior de 2.ª classe                               | Licenciatura em Direito ...                     | Direito .....                 | Porto.                 |
| Francisco Valentim Terrão .....                | Auxiliar técnico .....                                       | Seis anos de escolaridade                       | Administrativa .....          | Almada.                |
| Isabel Celina Viegas Pires Afonso (a)          | Assistente hospitalar .....                                  | Licenciatura em Medicina — Patologia Clínica.   | Saúde .....                   | Coimbra.               |
| Jeanine Leandro Costa .....                    | Assessora principal .....                                    | Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas. | Educação .....                | Évora.                 |
| José Pinheiro Monteiro .....                   | Tripeiro .....                                               | Quatro anos de escolaridade.                    | Auxiliar .....                | Marco de Canaveses.    |
| Margarida Maria Oliveira S. M. Páramos Merino. | Técnica especialista (técnico de diagnóstico e terapêutica.) | 12 anos de escolaridade ...                     | Terapia ocupacional           | Lisboa.                |
| Maria Henriqueta Belga Ribeiro Soares.         | Técnica superior de 1.ª classe                               | Licenciatura em Ciências Sociais e Políticas.   | Ciências Sociais e Políticas. | Cascais.               |
| Ricardo Jorge Teixeira Santos .....            | Técnico profissional de 1.ª classe.                          | Licenciatura em Educação Física.                | Administrativa .....          | Oeiras.                |

(a) Pessoal abrangido pelo Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

5 de Dezembro de 2005. — Pela Directora-Geral, a Subdirectora-Geral, *Teresa Castel-Branco*.

### Direcção-Geral dos Impostos

**Declaração n.º 257/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 2 do artigo 109.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, publicam-se os novos modelos, aprovados por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 9 de Novembro

de 2005, dos seguintes impressos: declaração anual de informação contabilística e fiscal — anexos A, B, C, D, F, G e I.

Estes novos modelos deverão ser utilizados a partir de Janeiro de 2006.

18 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.





| 03-A                                                        |                                                                              | DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - NCA |       |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------|
| NCA                                                         |                                                                              |                                  |       |
| 79                                                          | Juros e rendimentos similares                                                | B501                             | - - - |
| 80                                                          | Comissões recebidas associadas ao custo amortizado                           | B502                             | - - - |
| 81                                                          | Outras comissões recebidas                                                   | B503                             | - - - |
| 82                                                          | Rendimentos de instrumentos de capital                                       | B504                             | - - - |
| 83                                                          | Ganhos em operações financeiras                                              | B505                             | - - - |
| 84                                                          | Outros rendimentos e receitas operacionais                                   | B506                             | - - - |
| 85                                                          | Rendimentos por impostos diferidos                                           | B507                             | - - - |
| 87                                                          | Reversões e recuperações de perdas de imparidade / Provisões para imparidade | B508                             | - - - |
| 88                                                          | Reposições e anulações de provisões                                          | B509                             | - - - |
| TOTAL DOS PROVEITOS (B501 a B509)                           |                                                                              | B510                             | - - - |
| 89                                                          | Juros e encargos similares                                                   | B511                             | - - - |
| 90                                                          | Comissões pagas associadas ao custo amortizado                               | B512                             | - - - |
| 91                                                          | Outras comissões pagas                                                       | B513                             | - - - |
| 92                                                          | Perdas em operações financeiras                                              | B514                             | - - - |
| 93                                                          | Gastos com pessoal                                                           | B515                             | - - - |
| 94                                                          | Gastos gerais administrativos                                                | B516                             | - - - |
| 95                                                          | Outros encargos e gastos operacionais                                        | B517                             | - - - |
| 96                                                          | Encargos por impostos diferidos                                              | B518                             | - - - |
| 97                                                          | Outros impostos                                                              | B519                             | - - - |
| 98                                                          | Perdas de imparidade / Provisões para imparidade                             | B520                             | - - - |
| 99                                                          | Amortizações do exercício                                                    | B521                             | - - - |
| 100                                                         | Provisões do exercício                                                       | B522                             | - - - |
| TOTAL DOS CUSTOS (B511 a B522)                              |                                                                              | B523                             | - - - |
| 101 + 74 - 66                                               | Impostos sobre lucros (a)                                                    | B524                             | - - - |
| 66                                                          | Resultado líquido do exercício (B510-B523-B524) (a)                          | B525                             | - - - |
| (a) - Se negativo, inscrever o valor com o respectivo sinal |                                                                              |                                  |       |

| 04-A                                                        |                                                                  | BALANÇO - NCA                        |               |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------|
| ATIVO                                                       |                                                                  |                                      |               |
| VALOR BRUTO                                                 |                                                                  | PROVISÕES, IMPARIDADE E AMORTIZAÇÕES | VALOR LÍQUIDO |
| 101                                                         | Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais                      | B601                                 | - - -         |
| 102                                                         | Disponibilidades em outros institutos de crédito                 | B602                                 | - - -         |
| 103                                                         | Ativos financeiros detidos para negociação                       | B603                                 | - - -         |
| 104                                                         | Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados   | B604                                 | - - -         |
| 105                                                         | Ativos financeiros disponíveis para venda                        | B605                                 | - - -         |
| 106                                                         | Aplicações em múltiplos de crédito                               | B606                                 | - - -         |
| 107                                                         | Crédito a clientes                                               | B607                                 | - - -         |
| 108                                                         | Investimentos detidos até à maturidade                           | B608                                 | - - -         |
| 109                                                         | Ativos com acordo de recompra                                    | B609                                 | - - -         |
| 110                                                         | Derivados de cobertura                                           | B610                                 | - - -         |
| 111                                                         | Ativos não correntes detidos para venda                          | B611                                 | - - -         |
| 112                                                         | Propriedades de investimento                                     | B612                                 | - - -         |
| 113                                                         | Outros ativos tangíveis                                          | B613                                 | - - -         |
| 114                                                         | Ativos intangíveis                                               | B614                                 | - - -         |
| 115                                                         | Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos | B615                                 | - - -         |
| 116                                                         | Ativos por impostos correntes                                    | B616                                 | - - -         |
| 117                                                         | Ativos por impostos diferidos                                    | B617                                 | - - -         |
| 118                                                         | Outros ativos                                                    | B618                                 | - - -         |
| TOTAL DO ATIVO                                              |                                                                  | B619                                 | - - -         |
| PASSIVO                                                     |                                                                  |                                      |               |
| 120                                                         | Recursos de bancos centrais                                      | B650                                 | - - -         |
| 121                                                         | Passivos financeiros detidos para negociação                     | B651                                 | - - -         |
| 122                                                         | Recursos de outros institutos de crédito                         | B652                                 | - - -         |
| 123                                                         | Recursos de clientes e outros empréstimos                        | B653                                 | - - -         |
| 124                                                         | Responsabilidades representadas por títulos                      | B654                                 | - - -         |
| 125                                                         | Passivos financeiros associados a ativos transferidos            | B655                                 | - - -         |
| 126                                                         | Derivados de cobertura                                           | B656                                 | - - -         |
| 127                                                         | Passivos não correntes detidos para venda                        | B657                                 | - - -         |
| 128                                                         | Provisões                                                        | B658                                 | - - -         |
| 129                                                         | Passivos por impostos correntes                                  | B659                                 | - - -         |
| 130                                                         | Passivos por impostos diferidos                                  | B660                                 | - - -         |
| 131                                                         | Instrumentos representativos de capital                          | B661                                 | - - -         |
| 132                                                         | Outros passivos autorizados                                      | B662                                 | - - -         |
| 133                                                         | Outros passivos                                                  | B663                                 | - - -         |
| TOTAL DO PASSIVO                                            |                                                                  | B664                                 | - - -         |
| CAPITAL                                                     |                                                                  |                                      |               |
| 134                                                         | Capital                                                          | B671                                 | - - -         |
| 135                                                         | Prémios de emissão                                               | B672                                 | - - -         |
| 136                                                         | Outros instrumentos de capital                                   | B673                                 | - - -         |
| 137                                                         | Reservas de reavaliação                                          | B674                                 | - - -         |
| 138                                                         | Outras reservas e resultados transferidos (a)                    | B675                                 | - - -         |
| 139                                                         | Acções próprias (a)                                              | B676                                 | - - -         |
| 140                                                         | Resultado do exercício (a)                                       | B677                                 | - - -         |
| 141                                                         | Dividendos antecipados (a)                                       | B678                                 | - - -         |
| TOTAL DO CAPITAL                                            |                                                                  | B679                                 | - - -         |
| TOTAL DO PASSIVO + CAPITAL                                  |                                                                  | B680                                 | - - -         |
| (a) - Se negativo, inscrever o valor com o respectivo sinal |                                                                  |                                      |               |

| 04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                  | BALANÇO - PCSB |   |                          |               |   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------|---|--------------------------|---------------|---|
| CÓDIGO DAS CONTAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                  | ATIVO          |   |                          |               |   |
| PCSB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                  | ATIVO BRUTO    |   | AMORTIZAÇÕES E PROVISÕES | ATIVO LÍQUIDO |   |
| 10 - 11 + 130                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais      | B201           | - | -                        | B233          | - |
| 12 - 13 - 130                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Disponibilidades em outros institutos de crédito | B202           | - | -                        | B234          | - |
| 14 - 15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39 + 40 + 41 + 42 + 43 + 44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52 + 53 + 54 + 55 + 56 + 57 + 58 + 59 + 60 + 61 + 62 + 63 + 64 + 65 + 66 + 67 + 68 + 69 + 70 + 71 + 72 + 73 + 74 + 75 + 76 + 77 + 78 + 79 + 80 + 81 + 82 + 83 + 84 + 85 + 86 + 87 + 88 + 89 + 90 + 91 + 92 + 93 + 94 + 95 + 96 + 97 + 98 + 99 + 100 + 101 + 102 + 103 + 104 + 105 + 106 + 107 + 108 + 109 + 110 + 111 + 112 + 113 + 114 + 115 + 116 + 117 + 118 + 119 + 120 + 121 + 122 + 123 + 124 + 125 + 126 + 127 + 128 + 129 + 130 + 131 + 132 + 133 + 134 + 135 + 136 + 137 + 138 + 139 + 140 + 141 + 142 + 143 + 144 + 145 + 146 + 147 + 148 + 149 + 150 + 151 + 152 + 153 + 154 + 155 + 156 + 157 + 158 + 159 + 160 + 161 + 162 + 163 + 164 + 165 + 166 + 167 + 168 + 169 + 170 + 171 + 172 + 173 + 174 + 175 + 176 + 177 + 178 + 179 + 180 + 181 + 182 + 183 + 184 + 185 + 186 + 187 + 188 + 189 + 190 + 191 + 192 + 193 + 194 + 195 + 196 + 197 + 198 + 199 + 200 + 201 + 202 + 203 + 204 + 205 + 206 + 207 + 208 + 209 + 210 + 211 + 212 + 213 + 214 + 215 + 216 + 217 + 218 + 219 + 220 + 221 + 222 + 223 + 224 + 225 + 226 + 227 + 228 + 229 + 230 + 231 + 232 + 233 + 234 + 235 + 236 + 237 + 238 + 239 + 240 + 241 + 242 + 243 + 244 + 245 + 246 + 247 + 248 + 249 + 250 + 251 + 252 + 253 + 254 + 255 + 256 + 257 + 258 + 259 + 260 + 261 + 262 + 263 + 264 + 265 + 266 + 267 + 268 + 269 + 270 + 271 + 272 + 273 + 274 + 275 + 276 + 277 + 278 + 279 + 280 + 281 + 282 + 283 + 284 + 285 + 286 + 287 + 288 + 289 + 290 + 291 + 292 + 293 + 294 + 295 + 296 + 297 + 298 + 299 + 300 + 301 + 302 + 303 + 304 + 305 + 306 + 307 + 308 + 309 + 310 + 311 + 312 + 313 + 314 + 315 + 316 + 317 + 318 + 319 + 320 + 321 + 322 + 323 + 324 + 325 + 326 + 327 + 328 + 329 + 330 + 331 + 332 + 333 + 334 + 335 + 336 + 337 + 338 + 339 + 340 + 341 + 342 + 343 + 344 + 345 + 346 + 347 + 348 + 349 + 350 + 351 + 352 + 353 + 354 + 355 + 356 + 357 + 358 + 359 + 360 + 361 + 362 + 363 + 364 + 365 + 366 + 367 + 368 + 369 + 370 + 371 + 372 + 373 + 374 + 375 + 376 + 377 + 378 + 379 + 380 + 381 + 382 + 383 + 384 + 385 + 386 + 387 + 388 + 389 + 390 + 391 + 392 + 393 + 394 + 395 + 396 + 397 + 398 + 399 + 400 + 401 + 402 + 403 + 404 + 405 + 406 + 407 + 408 + 409 + 410 + 411 + 412 + 413 + 414 + 415 + 416 + 417 + 418 + 419 + 420 + 421 + 422 + 423 + 424 + 425 + 426 + 427 + 428 + 429 + 430 + 431 + 432 + 433 + 434 + 435 + 436 + 437 + 438 + 439 + 440 + 441 + 442 + 443 + 444 + 445 + 446 + 447 + 448 + 449 + 450 + 451 + 452 + 453 + 454 + 455 + 456 + 457 + 458 + 459 + 460 + 461 + 462 + 463 + 464 + 465 + 466 + 467 + 468 + 469 + 470 + 471 + 472 + 473 + 474 + 475 + 476 + 477 + 478 + 479 + 480 + 481 + 482 + 483 + 484 + 485 + 486 + 487 + 488 + 489 + 490 + 491 + 492 + 493 + 494 + 495 + 496 + 497 + 498 + 499 + 500 + 501 + 502 + 503 + 504 + 505 + 506 + 507 + 508 + 509 + 510 + 511 + 512 + 513 + 514 + 515 + 516 + 517 + 518 + 519 + 520 + 521 + 522 + 523 + 524 + 525 + 526 + 527 + 528 + 529 + 530 + 531 + 532 + 533 + 534 + 535 + 536 + 537 + 538 + 539 + 540 + 541 + 542 + 543 + 544 + 545 + 546 + 547 + 548 + 549 + 550 + 551 + 552 + 553 + 554 + 555 + 556 + 557 + 558 + 559 + 560 + 561 + 562 + 563 + 564 + 565 + 566 + 567 + 568 + 569 + 570 + 571 + 572 + 573 + 574 + 575 + 576 + 577 + 578 + 579 + 580 + 581 + 582 + 583 + 584 + 585 + 586 + 587 + 588 + 589 + 590 + 591 + 592 + 593 + 594 + 595 + 596 + 597 + 598 + 599 + 600 + 601 + 602 + 603 + 604 + 605 + 606 + 607 + 608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613 + 614 + 615 + 616 + 617 + 618 + 619 + 620 + 621 + 622 + 623 + 624 + 625 + 626 + 627 + 628 + 629 + 630 + 631 + 632 + 633 + 634 + 635 + 636 + 637 + 638 + 639 + 640 + 641 + 642 + 643 + 644 + 645 + 646 + 647 + 648 + 649 + 650 + 651 + 652 + 653 + 654 + 655 + 656 + 657 + 658 + 659 + 660 + 661 + 662 + 663 + 664 + 665 + 666 + 667 + 668 + 669 + 670 + 671 + 672 + 673 + 674 + 675 + 676 + 677 + 678 + 679 + 680 + 681 + 682 + 683 + 684 + 685 + 686 + 687 + 688 + 689 + 690 + 691 + 692 + 693 + 694 + 695 + 696 + 697 + 698 + 699 + 700 + 701 + 702 + 703 + 704 + 705 + 706 + 707 + 708 + 709 + 710 + 711 + 712 + 713 + 714 + 715 + 716 + 717 + 718 + 719 + 720 + 721 + 722 + 723 + 724 + 725 + 726 + 727 + 728 + 729 + 730 + 731 + 732 + 733 + 734 + 735 + 736 + 737 + 738 + 739 + 740 + 741 + 742 + 743 + 744 + 745 + 746 + 747 + 748 + 749 + 750 + 751 + 752 + 753 + 754 + 755 + 756 + 757 + 758 + 759 + 760 + 761 + 762 + 763 + 764 + 765 + 766 + 767 + 768 + 769 + 770 + 771 + 772 + 773 + 774 + 775 + 776 + 777 + 778 + 779 + 780 + 781 + 782 + 783 + 784 + 785 + 786 + 787 + 788 + 789 + 790 + 791 + 792 + 793 + 794 + 795 + 796 + 797 + 798 + 799 + 800 + 801 + 802 + 803 + 804 + 805 + 806 + 807 + 808 + 809 + 810 + 811 + 812 + 813 + 814 + 815 + 816 + 817 + 818 + 819 + 820 + 821 + 822 + 823 + 824 + 825 + 826 + 827 + 828 + 829 + 830 + 831 + 832 + 833 + 834 + 835 + 836 + 837 + 838 + 839 + 840 + 841 + 842 + 843 + 844 + 845 + 846 + 847 + 848 + 849 + 850 + 851 + 852 + 853 + 854 + 855 + 856 + 857 + 858 + 859 + 860 + 861 + 862 + 863 + 864 + 865 + 866 + 867 + 868 + 869 + 870 + 871 + 872 + 873 + 874 + 875 + 876 + 877 + 878 + 879 + 880 + 881 + 882 + 883 + 884 + 885 + 886 + 887 + 888 + 889 + 890 + 891 + 892 + 893 + 894 + 895 + 896 + 897 + 898 + 899 + 900 + 901 + 902 + 903 + 904 + 905 + 906 + 907 + 908 + 909 + 910 + 911 + 912 + 913 + 914 + 915 + 916 + 917 + 918 + 919 + 920 + 921 + 922 + 923 + 924 + 925 + 926 + 927 + 928 + 929 + 930 + 931 + 932 + 933 + 934 + 935 + 936 + 937 + 938 + 939 + 940 + 941 + 942 + 943 + 944 + 945 + 946 + 947 + 948 + 949 + 950 + 951 + 952 + 953 + 954 + 955 + 956 + 957 + 958 + 959 + 960 + 961 + 962 + 963 + 964 + 965 + 966 + 967 + 968 + 969 + 970 + 971 + 972 + 973 + 974 + 975 + 976 + 977 + 978 + 979 + 980 + 981 + 982 + 983 + 984 + 985 + 986 + 987 + 988 + 989 + 990 + 991 + 992 + 993 + 994 + 995 + 996 + 997 + 998 + 999 + 1000 | B203                                             | -              | - | B235                     | -             |   |
| 14 - 15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39 + 40 + 41 + 42 + 43 + 44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52 + 53 + 54 + 55 + 56 + 57 + 58 + 59 + 60 + 61 + 62 + 63 + 64 + 65 + 66 + 67 + 68 + 69 + 70 + 71 + 72 + 73 + 74 + 75 + 76 + 77 + 78 + 79 + 80 + 81 + 82 + 83 + 84 + 85 + 86 + 87 + 88 + 89 + 90 + 91 + 92 + 93 + 94 + 95 + 96 + 97 + 98 + 99 + 100 + 101 + 102 + 103 + 104 + 105 + 106 + 107 + 108 + 109 + 110 + 111 + 112 + 113 + 114 + 115 + 116 + 117 + 118 + 119 + 120 + 121 + 122 + 123 + 124 + 125 + 126 + 127 + 128 + 129 + 130 + 131 + 132 + 133 + 134 + 135 + 136 + 137 + 138 + 139 + 140 + 141 + 142 + 143 + 144 + 145 + 146 + 147 + 148 + 149 + 150 + 151 + 152 + 153 + 154 + 155 + 156 + 157 + 158 + 159 + 160 + 161 + 162 + 163 + 164 + 165 + 166 + 167 + 168 + 169 + 170 + 171 + 172 + 173 + 174 + 175 + 176 + 177 + 178 + 179 + 180 + 181 + 182 + 183 + 184 + 185 + 186 + 187 + 188 + 189 + 190 + 191 + 192 + 193 + 194 + 195 + 196 + 197 + 198 + 199 + 200 + 201 + 202 + 203 + 204 + 205 + 206 + 207 + 208 + 209 + 210 + 211 + 212 + 213 + 214 + 215 + 216 + 217 + 218 + 219 + 220 + 221 + 222 + 223 + 224 + 225 + 226 + 227 + 228 + 229 + 230 + 231 + 232 + 233 + 234 + 235 + 236 + 237 + 238 + 239 + 240 + 241 + 242 + 243 + 244 + 245 + 246 + 247 + 248 + 249 + 250 + 251 + 252 + 253 + 254 + 255 + 256 + 257 + 258 + 259 + 260 + 261 + 262 + 263 + 264 + 265 + 266 + 267 + 268 + 269 + 270 + 271 + 272 + 273 + 274 + 275 + 276 + 277 + 278 + 279 + 280 + 281 + 282 + 283 + 284 + 285 + 286 + 287 + 288 + 289 + 290 + 291 + 292 + 293 + 294 + 295 + 296 + 297 + 298 + 299 + 300 + 301 + 302 + 303 + 304 + 305 + 306 + 307 + 308 + 309 + 310 + 311 + 312 + 313 + 314 + 315 + 316 + 317 + 318 + 319 + 320 + 321 + 322 + 323 + 324 + 325 + 326 + 327 + 328 + 329 + 330 + 331 + 332 + 333 + 334 + 335 + 336 + 337 + 338 + 339 + 340 + 341 + 342 + 343 + 344 + 345 + 346 + 347 + 348 + 349 + 350 + 351 + 352 + 353 + 354 + 355 + 356 + 357 + 358 + 359 + 360 + 361 + 362 + 363 + 364 + 365 + 366 + 367 + 368 + 369 + 370 + 371 + 372 + 373 + 374 + 375 + 376 + 377 + 378 + 379 + 380 + 381 + 382 + 383 + 384 + 385 + 386 + 387 + 388 + 389 + 390 + 391 + 392 + 393 + 394 + 395 + 396 + 397 + 398 + 399 + 400 + 401 + 402 + 403 + 404 + 405 + 406 + 407 + 408 + 409 + 410 + 411 + 412 + 413 + 414 + 415 + 416 + 417 + 418 + 419 + 420 + 421 + 422 + 423 + 424 + 425 + 426 + 427 + 428 + 429 + 430 + 431 + 432 + 433 + 434 + 435 + 436 + 437 + 438 + 439 + 440 + 441 + 442 + 443 + 444 + 445 + 446 + 447 + 448 + 449 + 450 + 451 + 452 + 453 + 454 + 455 + 456 + 457 + 458 + 459 + 460 + 461 + 462 + 463 + 464 + 465 + 466 + 467 + 468 + 469 + 470 + 471 + 472 + 473 + 474 + 475 + 476 + 477 + 478 + 479 + 480 + 481 + 482 + 483 + 484 + 485 + 486 + 487 + 488 + 489 + 490 + 491 + 492 + 493 + 494 + 495 + 496 + 497 + 498 + 499 + 500 + 501 + 502 + 503 + 504 + 505 + 506 + 507 + 508 + 509 + 510 + 511 + 512 + 513 + 514 + 515 + 516 + 517 + 518 + 519 + 520 + 521 + 522 + 523 + 524 + 525 + 526 + 527 + 528 + 529 + 530 + 531 + 532 + 533 + 534 + 535 + 536 + 537 + 538 + 539 + 540 + 541 + 542 + 543 + 544 + 545 + 546 + 547 + 548 + 549 + 550 + 551 + 552 + 553 + 554 + 555 + 556 + 557 + 558 + 559 + 560 + 561 + 562 + 563 + 564 + 565 + 566 + 567 + 568 + 569 + 570 + 571 + 572 + 573 + 574 + 575 + 576 + 577 + 578 + 579 + 580 + 581 + 582 + 583 + 584 + 585 + 586 + 587 + 588 + 589 + 590 + 591 + 592 + 593 + 594 + 595 + 596 + 597 + 598 + 599 + 600 + 601 + 602 + 603 + 604 + 605 + 606 + 607 + 608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613 + 614 + 615 + 616 + 617 + 618 + 619 + 620 + 621 + 622 + 623 + 624 + 625 + 626 + 627 + 628 + 629 + 630 + 631 + 632 + 633 + 634 + 635 + 636 + 637 + 638 + 639 + 640 + 641 + 642 + 643 + 644 + 645 + 646 + 647 + 648 + 649 + 650 + 651 + 652 + 653 + 654 + 655 + 656 + 657 + 658 + 659 + 660 + 661 + 662 + 663 + 664 + 665 + 666 + 667 + 668 + 669 + 670 + 671 + 672 + 673 + 674 + 675 + 676 + 677 + 678 + 679 + 680 + 681 + 682 + 683 + 684 + 685 + 686 + 687 + 688 + 689 + 690 + 691 + 692 + 693 + 694 + 695 + 696 + 697 + 698 + 699 + 700 + 701 + 702 + 703 + 704 + 705 + 706 + 707 + 708 + 709 + 710 + 711 + 712 + 713 + 714 + 715 + 716 + 717 + 718 + 719 + 720 + 721 + 722 + 723 + 724 + 725 + 726 + 727 + 728 + 729 + 730 + 731 + 732 + 733 + 734 + 735 + 736 + 737 + 738 + 739 + 740 + 741 + 742 + 743 + 744 + 745 + 746 + 747 + 748 + 749 + 750 + 751 + 752 + 753 + 754 + 755 + 756 + 757 + 758 + 759 + 760 + 761 + 762 + 763 + 764 + 765 + 766 + 767 + 768 + 769 + 770 + 771 + 772 + 773 + 774 + 775 + 776 + 777 + 778 + 779 + 780 + 781 + 782 + 783 + 784 + 785 + 786 + 787 + 788 + 789 + 790 + 791 + 792 + 793 + 794 + 795 + 796 + 797 + 798 + 799 + 800 + 801 + 802 + 803 + 804 + 805 + 806 + 807 + 808 + 809 + 810 + 811 + 812 + 813 + 814 + 815 + 816 + 817 + 818 + 819 + 820 + 821 + 822 + 823 + 824 + 825 + 826 + 827 + 828 + 829 + 830 + 831 + 832 + 833 + 834 + 835 + 836 + 837 + 838 + 839 + 840 + 841 + 842 + 843 + 844 + 845 + 846 + 847 + 848 + 849 + 850 + 851 + 852 + 853 + 854 + 855 + 856 + 857 + 858 + 859 + 860 + 861 + 862 + 863 + 864 + 865 + 866 + 867 + 868 + 869 + 870 + 871 + 872 + 873 + 874 + 875 + 876 + 877 + 878 + 879 + 880 + 881 + 882 + 883 + 884 + 885 + 886 + 887 + 888 + 889 + 890 + 891 + 892 + 893 + 894 + 895 + 896 + 897 + 898 + 899 + 900 + 901 + 902 + 903 + 904 + 905 + 906 + 907 + 908 + 909 + 910 + 911 + 912 + 913 + 914 + 915 + 916 + 917 + 918 + 919 + 920 + 921 + 922 + 923 + 924 + 925 + 926 + 927 + 928 + 929 + 930 + 931 + 932 + 933 + 934 + 935 + 936 + 937 + 938 + 939 + 940 + 941 + 942 + 943 + 944 + 945 + 946 + 947 + 948 + 949 + 950 + 951 + 952 + 953 + 954 + 955 + 956 + 957 + 958 + 959 + 960 + 961 + 962 + 963 + 964 + 965 + 966 + 967 + 968 + 969 + 970 + 971 + 972 + 973 + 974 + 975 + 976 + 977 + 978 + 979 + 980 + 981 + 982 + 983 + 984 + 985 + 986 + 987 + 988 + 989 + 990 + 991 + 992 + 993 + 994 + 995 + 996 + 997 + 998 + 999 + 1000 | B204                                             | -              | - | B236                     | -             |   |
| 14 - 15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39 + 40 + 41 + 42 + 43 + 44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52 + 53 + 54 + 55 + 56 + 57 + 58 + 59 + 60 + 61 + 62 + 63 + 64 + 65 + 66 + 67 + 68 + 69 + 70 + 71 + 72 + 73 + 74 + 75 + 76 + 77 + 78 + 79 + 80 + 81 + 82 + 83 + 84 + 85 + 86 + 87 + 88 + 89 + 90 + 91 + 92 + 93 + 94 + 95 + 96 + 97 + 98 + 99 + 100 + 101 + 102 + 103 + 104 + 105 + 106 + 107 + 108 + 109 + 110 + 111 + 112 + 113 + 114 + 115 + 116 + 117 + 118 + 119 + 120 + 121 + 122 + 123 + 124 + 125 + 126 + 127 + 128 + 129 + 130 + 131 + 132 + 133 + 134 + 135 + 136 + 137 + 138 + 139 + 140 + 141 + 142 + 143 + 144 + 145 + 146 + 147 + 148 + 149 + 150 + 151 + 152 + 153 + 154 + 155 + 156 + 157 + 158 + 159 + 160 + 161 + 162 + 163 + 164 + 165 + 166 + 167 + 168 + 169 + 170 + 171 + 172 + 173 + 174 + 175 + 176 + 177 + 178 + 179 + 180 + 181 + 182 + 183 + 184 + 185 + 186 + 187 + 188 + 189 + 190 + 191 + 192 + 193 + 194 + 195 + 196 + 197 + 198 + 199 + 200 + 201 + 202 + 203 + 204 + 205 + 206 + 207 + 208 + 209 + 210 + 211 + 212 + 213 + 214 + 215 + 216 + 217 + 218 + 219 + 220 + 221 + 222 + 223 + 224 + 225 + 226 + 227 + 228 + 229 + 230 + 231 + 232 + 233 + 234 + 235 + 236 + 237 + 238 + 239 + 240 + 241 + 242 + 243 + 244 + 245 + 246 + 247 + 248 + 249 + 250 + 251 + 252 + 253 + 254 + 255 + 256 + 257 + 258 + 259 + 260 + 261 + 262 + 263 + 264 + 265 + 266 + 267 + 268 + 269 + 270 + 271 + 272 + 273 + 274 + 275 + 276 + 277 + 278 + 279 + 280 + 281 + 282 + 283 + 284 + 285 + 286 + 287 + 288 + 289 + 290 + 291 + 292 + 293 + 294 + 295 + 296 + 297 + 298 + 299 + 300 + 301 + 302 + 303 + 304 + 305 + 306 + 307 + 308 + 309 + 310 + 311 + 312 + 313 + 314 + 315 + 316 + 317 + 318 + 319 + 320 + 321 + 322 + 323 + 324 + 325 + 326 + 327 + 328 + 329 + 330 + 331 + 332 + 333 + 334 + 335 + 336 + 337 + 338 + 339 + 340 + 341 + 342 + 343 + 344 + 345 + 346 + 347 + 348 + 349 + 350 + 351 + 352 + 353 + 354 + 355 + 356 + 357 + 358 + 359 + 360 + 361 + 362 + 363 + 364 + 365 + 366 + 367 + 368 + 369 + 370 + 371 + 372 + 373 + 374 + 375 + 376 + 377 + 378 + 379 + 380 + 381 + 382 + 383 + 384 + 385 + 386 + 387 + 388 + 389 + 390 + 391 + 392 + 393 + 394 + 395 + 396 + 397 + 398 + 399 + 400 + 401 + 402 + 403 + 404 + 405 + 406 + 407 + 408 + 409 + 410 + 411 + 412 + 413 + 414 + 415 + 416 + 417 + 418 + 419 + 420 + 421 + 422 + 423 + 424 + 425 + 426 + 427 + 428 + 429 + 430 + 431 + 432 + 433 + 434 + 435 + 436 + 437 + 438 + 439 + 440 + 441 + 442 + 443 + 444 + 445 + 446 + 447 + 448 + 449 + 450 + 451 + 452 + 453 + 454 + 455 + 456 + 457 + 458 + 459 + 460 + 461 + 462 + 463 + 464 + 465 + 466 + 467 + 468 + 469 + 470 + 471 + 472 + 473 + 474 + 475 + 476 + 477 + 478 + 479 + 480 + 481 + 482 + 483 + 484 + 485 + 486 + 487 + 488 + 489 + 490 + 491 + 492 + 493 + 494 + 495 + 496 + 497 + 498 + 499 + 500 + 501 + 502 + 503 + 504                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                  |                |   |                          |               |   |

|                                    |  |                                                                                                      |  |      |  |                     |  |                             |  |                                                                 |  |                                                                                                                                                                                                    |  |                             |  |                   |  |                     |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
|------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------|--|---------------------|--|-----------------------------|--|-----------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------|--|-------------------|--|---------------------|--|----------------------|--|---|--|-------------|--|---|--|
| 05                                 |  | APLICAÇÃO DOS RESULTADOS CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL QUE APROVOU AS CONTAS DO EXERCÍCIO |  |      |  |                     |  |                             |  |                                                                 |  |                                                                                                                                                                                                    |  |                             |  |                   |  |                     |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 1                                  |  | Resultados transferidos                                                                              |  | B301 |  | -                   |  | -                           |  | -                                                               |  | Se indicou valores no campo B303, identifique os beneficiários, que sejam acionistas:<br><br>N.º de identificação Fiscal<br>Gratificação atribuída<br>B309<br>B310<br>B311<br>B312<br>B313<br>B314 |  |                             |  |                   |  |                     |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 2                                  |  | Resultados atribuídos / lucros disponíveis                                                           |  | B302 |  | -                   |  | -                           |  | -                                                               |  |                                                                                                                                                                                                    |  |                             |  |                   |  |                     |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 3                                  |  | Percentagens ou gratificações a corpos gerentes                                                      |  | B303 |  | -                   |  | -                           |  | -                                                               |  |                                                                                                                                                                                                    |  |                             |  |                   |  |                     |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 4                                  |  | Idem ao pessoal                                                                                      |  | B304 |  | -                   |  | -                           |  | -                                                               |  |                                                                                                                                                                                                    |  |                             |  |                   |  |                     |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 5                                  |  | Reservas                                                                                             |  | B305 |  | -                   |  | -                           |  | -                                                               |  |                                                                                                                                                                                                    |  |                             |  |                   |  |                     |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 6                                  |  |                                                                                                      |  | B306 |  | -                   |  | -                           |  | -                                                               |  |                                                                                                                                                                                                    |  |                             |  |                   |  |                     |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 7                                  |  |                                                                                                      |  | B307 |  | -                   |  | -                           |  | -                                                               |  |                                                                                                                                                                                                    |  |                             |  |                   |  |                     |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 8                                  |  | SALDO (1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7)                                                                    |  | B308 |  | -                   |  | -                           |  | -                                                               |  |                                                                                                                                                                                                    |  |                             |  |                   |  |                     |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 06                                 |  | PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL                                                                       |  |      |  |                     |  |                             |  |                                                                 |  | 07                                                                                                                                                                                                 |  | OUTRAS INFORMAÇÕES          |  |                   |  |                     |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 1                                  |  | De Estado e entidades públicas                                                                       |  | B315 |  | %                   |  |                             |  | A entidade está obrigada a ter as contas certificadas por RDC ? |  | SIM                                                                                                                                                                                                |  | 1                           |  | NÃO               |  | 2                   |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 2                                  |  | De empresas públicas                                                                                 |  | B316 |  | %                   |  |                             |  | Se respondeu SIM, indique ?                                     |  | N.º de identificação Fiscal do RDC                                                                                                                                                                 |  | RDC                         |  | reavaliado        |  | B317                |  | Não se reavaliou RDC |  | 9 |  |             |  |   |  |
| 3                                  |  | De empresas privadas nacionais                                                                       |  | B317 |  | %                   |  |                             |  | O gestor de identificação é:                                    |  | Sem resposta                                                                                                                                                                                       |  | 3                           |  | Conversíveis      |  | 4                   |  | Compulsivamente      |  | 9 |  | Confusíveis |  | 5 |  |
| 4                                  |  | De não residentes                                                                                    |  | B318 |  | %                   |  |                             |  | Escusa de depósito                                              |  | 6                                                                                                                                                                                                  |  |                             |  |                   |  |                     |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 5                                  |  | De outros                                                                                            |  | B319 |  | %                   |  |                             |  |                                                                 |  |                                                                                                                                                                                                    |  |                             |  |                   |  |                     |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 6                                  |  | TOTAL                                                                                                |  |      |  | 100                 |  | %                           |  |                                                                 |  |                                                                                                                                                                                                    |  |                             |  |                   |  |                     |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 08                                 |  | MAIS - VALIAS: REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO                                              |  |      |  |                     |  |                             |  |                                                                 |  |                                                                                                                                                                                                    |  |                             |  |                   |  |                     |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
|                                    |  | Valor de realização do exercício                                                                     |  |      |  | Ass.                |  | Reinvestimento              |  | Valor                                                           |  | Saldo aquando entre as mais-valias e as menos-valias                                                                                                                                               |  |                             |  |                   |  |                     |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
|                                    |  | Imobilizado Corporativo                                                                              |  |      |  |                     |  |                             |  |                                                                 |  | Imobilizado Corporativo                                                                                                                                                                            |  |                             |  |                   |  |                     |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| B343                               |  | -                                                                                                    |  |      |  | -                   |  | B344                        |  | N                                                               |  | B346                                                                                                                                                                                               |  | B348                        |  |                   |  |                     |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| B349                               |  | Partes de Capital                                                                                    |  |      |  | B345                |  | N - 1                       |  | B347                                                            |  | B349                                                                                                                                                                                               |  |                             |  | Partes de Capital |  |                     |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| B350                               |  | -                                                                                                    |  |      |  | -                   |  | -                           |  | -                                                               |  | B351                                                                                                                                                                                               |  |                             |  | -                 |  |                     |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 09                                 |  | OPERAÇÕES COM ENTIDADES RELACIONADAS (Território Nacional)                                           |  |      |  |                     |  |                             |  |                                                                 |  |                                                                                                                                                                                                    |  |                             |  |                   |  |                     |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
|                                    |  | N.º de identificação Fiscal                                                                          |  |      |  | Nomencla da Relação |  | N.º de identificação Fiscal |  |                                                                 |  | Nomencla da Relação                                                                                                                                                                                |  | N.º de identificação Fiscal |  |                   |  | Nomencla da Relação |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| Nomencla Operações                 |  | B336                                                                                                 |  |      |  | B337                |  | B338                        |  |                                                                 |  | B339                                                                                                                                                                                               |  | B340                        |  |                   |  | B341                |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 1. Préstimo Recurso Financeiro     |  | -                                                                                                    |  |      |  | -                   |  | -                           |  |                                                                 |  | -                                                                                                                                                                                                  |  | -                           |  |                   |  | -                   |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 2. Arrendamento                    |  | -                                                                                                    |  |      |  | -                   |  | -                           |  |                                                                 |  | -                                                                                                                                                                                                  |  | -                           |  |                   |  | -                   |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 3. Operações de Financiamento      |  | -                                                                                                    |  |      |  | -                   |  | -                           |  |                                                                 |  | -                                                                                                                                                                                                  |  | -                           |  |                   |  | -                   |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 4. Operações de Intermediação      |  | -                                                                                                    |  |      |  | -                   |  | -                           |  |                                                                 |  | -                                                                                                                                                                                                  |  | -                           |  |                   |  | -                   |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 5. Operações de Intermediação      |  | -                                                                                                    |  |      |  | -                   |  | -                           |  |                                                                 |  | -                                                                                                                                                                                                  |  | -                           |  |                   |  | -                   |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 6. Juros e Encargos Similares      |  | -                                                                                                    |  |      |  | -                   |  | -                           |  |                                                                 |  | -                                                                                                                                                                                                  |  | -                           |  |                   |  | -                   |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 7. Outras Operações                |  | -                                                                                                    |  |      |  | -                   |  | -                           |  |                                                                 |  | -                                                                                                                                                                                                  |  | -                           |  |                   |  | -                   |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 8. Outras Operações                |  | -                                                                                                    |  |      |  | -                   |  | -                           |  |                                                                 |  | -                                                                                                                                                                                                  |  | -                           |  |                   |  | -                   |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 9. Outras Operações                |  | -                                                                                                    |  |      |  | -                   |  | -                           |  |                                                                 |  | -                                                                                                                                                                                                  |  | -                           |  |                   |  | -                   |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 10                                 |  | OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS                                                         |  |      |  |                     |  |                             |  |                                                                 |  |                                                                                                                                                                                                    |  |                             |  |                   |  |                     |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| Aquisição de valores de rejeição   |  | B352                                                                                                 |  |      |  | -                   |  |                             |  | -                                                               |  |                                                                                                                                                                                                    |  | -                           |  |                   |  | -                   |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| 11                                 |  | COMÉRCIO ELECTRÓNICO                                                                                 |  |      |  |                     |  |                             |  |                                                                 |  |                                                                                                                                                                                                    |  |                             |  |                   |  |                     |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
| Dispende de presença na Internet ? |  | SIM                                                                                                  |  |      |  | 1                   |  |                             |  | NÃO                                                             |  |                                                                                                                                                                                                    |  | 2                           |  |                   |  |                     |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
|                                    |  | Transmissões                                                                                         |  |      |  | B353                |  |                             |  | -                                                               |  |                                                                                                                                                                                                    |  | -                           |  |                   |  | -                   |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |
|                                    |  | Aquisições                                                                                           |  |      |  | B354                |  |                             |  | -                                                               |  |                                                                                                                                                                                                    |  | -                           |  |                   |  | -                   |  |                      |  |   |  |             |  |   |  |



| MINISTÉRIO DAS FINANÇAS<br>DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS      |                                                                                                             | IRC - ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E FISCAIS<br>(EMPRESAS DO SECTOR SEGURADOR - DECRETO-LEI N.º 54-B/98, de 17 de Abril) |              | IRC     |   |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------|---|
| DECLARAÇÃO ANUAL                                            |                                                                                                             | 01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NPG)                                                                                  | 02 EXERCÍCIO | ANEXO C |   |
| 03 CONTAS DE GANHOS E PERDAS                                |                                                                                                             |                                                                                                                       |              |         |   |
| CÓDIGO DAS CONTAS                                           |                                                                                                             |                                                                                                                       |              |         |   |
| 70                                                          | Prémios brutos emitidos                                                                                     | C101                                                                                                                  | -            | -       | - |
| 71                                                          | Prémios de resseguro cedido (a inscrever entre parêntesis)                                                  | C102                                                                                                                  | -            | -       | - |
| 72                                                          | Comissões e participações nos resultados de resseguro cedido                                                | C103                                                                                                                  | -            | -       | - |
| 74                                                          | Rendimentos de investimentos                                                                                | C104                                                                                                                  | -            | -       | - |
| 75 + 85                                                     | Ganhos realizados em investimentos + Recuperação de mais e menos-valias realizadas de investimentos         | C105                                                                                                                  | -            | -       | - |
| 76 - 84                                                     | Mais-valias não realizadas de investimentos - Dotação ou utilização da Reserva de reavaliação regulamentar  | C106                                                                                                                  | -            | -       | - |
| 77                                                          | Utilização do fundo para dotações futuras                                                                   | C107                                                                                                                  | -            | -       | - |
| 79                                                          | Outros proventos                                                                                            | C108                                                                                                                  | -            | -       | - |
| TOTAL DOS PROVENTOS (C101 a C108)                           |                                                                                                             | C109                                                                                                                  | -            | -       | - |
| 60                                                          | Custos com sinistros                                                                                        | C110                                                                                                                  | -            | -       | - |
| 61                                                          | Variação das outras provisões técnicas (a)                                                                  | C111                                                                                                                  | -            | -       | - |
| 62                                                          | Participação nos resultados                                                                                 | C112                                                                                                                  | -            | -       | - |
| 63                                                          | Custos de exploração                                                                                        | C113                                                                                                                  | -            | -       | - |
| 64                                                          | Custos de gestão de investimentos                                                                           | C114                                                                                                                  | -            | -       | - |
| 65 + 85                                                     | Perdas realizadas em investimentos + Recuperação de mais e menos-valias realizadas de investimentos         | C115                                                                                                                  | -            | -       | - |
| 66 - 84                                                     | Menos-valias não realizadas de investimentos - Dotação ou utilização da Reserva de reavaliação regulamentar | C116                                                                                                                  | -            | -       | - |
| 67                                                          | Dotação do fundo para dotações futuras (a)                                                                  | C117                                                                                                                  | -            | -       | - |
| 68                                                          | Custos por natureza a imputar                                                                               | C118                                                                                                                  | -            | -       | - |
| 69                                                          | Outros custos                                                                                               | C119                                                                                                                  | -            | -       | - |
| TOTAL DOS CUSTOS (C110 a C119)                              |                                                                                                             | C120                                                                                                                  | -            | -       | - |
| 87                                                          | Imposto sobre o rendimento do exercício (a)                                                                 | C121                                                                                                                  | -            | -       | - |
| 88                                                          | RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (C109 - C120 - C121)                                                         | C122                                                                                                                  | -            | -       | - |
| (a) - Se negativo, inscrever o valor com o respectivo sinal |                                                                                                             |                                                                                                                       |              |         |   |
| 04 INVESTIMENTOS (valores superiores a € 5.000)             |                                                                                                             |                                                                                                                       |              |         |   |
| CÓDIGO DAS CONTAS                                           |                                                                                                             |                                                                                                                       |              |         |   |
| 1                                                           | Terrenos e edifícios                                                                                        | C123                                                                                                                  | -            | -       | - |
| 2                                                           | Investimentos em empresas do grupo e associadas                                                             | C124                                                                                                                  | -            | -       | - |
| 3                                                           | Outros investimentos                                                                                        | C125                                                                                                                  | -            | -       | - |
| 4                                                           | Depósitos junto de empresas cedentes                                                                        | C126                                                                                                                  | -            | -       | - |
| 5                                                           | TOTAL (1 + 2 + 3 + 4)                                                                                       | C127                                                                                                                  | -            | -       | - |
| (a) - Se negativo, inscrever o valor com o respectivo sinal |                                                                                                             |                                                                                                                       |              |         |   |

| APLICAÇÃO DOS RESULTADOS CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL QUE APROVOU AS CONTAS DO EXERCÍCIO |                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 1 Resultados transitados                                                                             | C301 - - -                  |
| 2 Resultados atribuídos / lucros disponíveis                                                         | C302 - - -                  |
| 3 Percentagens ou gratificações e corpos gerentes                                                    | C303 - - -                  |
| 4 Idem ao pessoal                                                                                    | C304 - - -                  |
| 5 Reservas                                                                                           | C305 - - -                  |
| 6                                                                                                    | C306 - - -                  |
| 7                                                                                                    | C307 - - -                  |
| 8 SALDO (1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7)                                                                  | C308 - - -                  |
| Se indicou valores no campo C303, identifique os beneficiários, que sejam acrescentados:             |                             |
| C309                                                                                                 | N.º de Identificação Fiscal |
| C310                                                                                                 | Gratificação atribuída      |
| C311                                                                                                 | -                           |
| C312                                                                                                 | -                           |
| C313                                                                                                 | -                           |
| C314                                                                                                 | -                           |
| 07 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL                                                                    |                             |
| 1 De Estado e entidades públicas                                                                     | C315 %                      |
| 2 De empresas públicas                                                                               | C316 %                      |
| 3 De empresas privadas nacionais                                                                     | C317 %                      |
| 4 De não residentes                                                                                  | C318 %                      |
| 5 De outros                                                                                          | C319 %                      |
| 6 TOTAL                                                                                              | 100 %                       |
| 08 OUTRAS INFORMAÇÕES                                                                                |                             |
| A entidade está obrigada a ter as contas certificadas por ROC? SIM 1 NÃO 2                           |                             |
| Se respondeu SIM, indique?                                                                           |                             |
| N.º de Identificação Fiscal do ROC 7 Não foi nomeado ROC 8                                           |                             |
| Opções de revisão foi emitido:                                                                       |                             |
| Sem reservas 9 Com reservas 10 Com reservas 11                                                       |                             |
| Escusa de opinião 12                                                                                 |                             |
| 09 MAIS-VALIAS: REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO                                             |                             |
| Valor de realização do exercício                                                                     |                             |
| Reinvestimento                                                                                       |                             |
| Imobilizado Corporativo                                                                              |                             |
| C343                                                                                                 | N                           |
| C344                                                                                                 | N                           |
| C345                                                                                                 | N - 1                       |
| C346                                                                                                 | N                           |
| C347                                                                                                 | N                           |
| C348                                                                                                 | N                           |
| C349                                                                                                 | N                           |
| C350                                                                                                 | N                           |
| C351                                                                                                 | N                           |
| C352                                                                                                 | N                           |
| C353                                                                                                 | N                           |
| C354                                                                                                 | N                           |
| C355                                                                                                 | N                           |
| C356                                                                                                 | N                           |
| C357                                                                                                 | N                           |
| C358                                                                                                 | N                           |
| C359                                                                                                 | N                           |
| C360                                                                                                 | N                           |
| C361                                                                                                 | N                           |
| C362                                                                                                 | N                           |
| C363                                                                                                 | N                           |
| C364                                                                                                 | N                           |
| C365                                                                                                 | N                           |
| C366                                                                                                 | N                           |
| C367                                                                                                 | N                           |
| C368                                                                                                 | N                           |
| C369                                                                                                 | N                           |
| C370                                                                                                 | N                           |
| C371                                                                                                 | N                           |
| C372                                                                                                 | N                           |
| C373                                                                                                 | N                           |
| C374                                                                                                 | N                           |
| C375                                                                                                 | N                           |
| C376                                                                                                 | N                           |
| C377                                                                                                 | N                           |
| C378                                                                                                 | N                           |
| C379                                                                                                 | N                           |
| C380                                                                                                 | N                           |
| C381                                                                                                 | N                           |
| C382                                                                                                 | N                           |
| C383                                                                                                 | N                           |
| C384                                                                                                 | N                           |
| C385                                                                                                 | N                           |
| C386                                                                                                 | N                           |
| C387                                                                                                 | N                           |
| C388                                                                                                 | N                           |
| C389                                                                                                 | N                           |
| C390                                                                                                 | N                           |
| C391                                                                                                 | N                           |
| C392                                                                                                 | N                           |
| C393                                                                                                 | N                           |
| C394                                                                                                 | N                           |
| C395                                                                                                 | N                           |
| C396                                                                                                 | N                           |
| C397                                                                                                 | N                           |
| C398                                                                                                 | N                           |
| C399                                                                                                 | N                           |
| C400                                                                                                 | N                           |
| C401                                                                                                 | N                           |
| C402                                                                                                 | N                           |
| C403                                                                                                 | N                           |
| C404                                                                                                 | N                           |
| C405                                                                                                 | N                           |
| C406                                                                                                 | N                           |
| C407                                                                                                 | N                           |
| C408                                                                                                 | N                           |
| C409                                                                                                 | N                           |
| C410                                                                                                 | N                           |
| C411                                                                                                 | N                           |
| C412                                                                                                 | N                           |
| C413                                                                                                 | N                           |
| C414                                                                                                 | N                           |
| C415                                                                                                 | N                           |
| C416                                                                                                 | N                           |
| C417                                                                                                 | N                           |
| C418                                                                                                 | N                           |
| C419                                                                                                 | N                           |
| C420                                                                                                 | N                           |
| C421                                                                                                 | N                           |
| C422                                                                                                 | N                           |
| C423                                                                                                 | N                           |
| C424                                                                                                 | N                           |
| C425                                                                                                 | N                           |
| C426                                                                                                 | N                           |
| C427                                                                                                 | N                           |
| C428                                                                                                 | N                           |
| C429                                                                                                 | N                           |
| C430                                                                                                 | N                           |
| C431                                                                                                 | N                           |
| C432                                                                                                 | N                           |
| C433                                                                                                 | N                           |
| C434                                                                                                 | N                           |
| C435                                                                                                 | N                           |
| C436                                                                                                 | N                           |
| C437                                                                                                 | N                           |
| C438                                                                                                 | N                           |
| C439                                                                                                 | N                           |
| C440                                                                                                 | N                           |
| C441                                                                                                 | N                           |
| C442                                                                                                 | N                           |
| C443                                                                                                 | N                           |
| C444                                                                                                 | N                           |
| C445                                                                                                 | N                           |
| C446                                                                                                 | N                           |
| C447                                                                                                 | N                           |
| C448                                                                                                 | N                           |
| C449                                                                                                 | N                           |
| C450                                                                                                 | N                           |
| C451                                                                                                 | N                           |
| C452                                                                                                 | N                           |
| C453                                                                                                 | N                           |
| C454                                                                                                 | N                           |
| C455                                                                                                 | N                           |
| C456                                                                                                 | N                           |
| C457                                                                                                 | N                           |
| C458                                                                                                 | N                           |
| C459                                                                                                 | N                           |
| C460                                                                                                 | N                           |
| C461                                                                                                 | N                           |
| C462                                                                                                 | N                           |
| C463                                                                                                 | N                           |
| C464                                                                                                 | N                           |
| C465                                                                                                 | N                           |
| C466                                                                                                 | N                           |
| C467                                                                                                 | N                           |
| C468                                                                                                 | N                           |
| C469                                                                                                 | N                           |
| C470                                                                                                 | N                           |
| C471                                                                                                 | N                           |
| C472                                                                                                 | N                           |
| C473                                                                                                 | N                           |
| C474                                                                                                 | N                           |
| C475                                                                                                 | N                           |
| C476                                                                                                 | N                           |
| C477                                                                                                 | N                           |
| C478                                                                                                 | N                           |
| C479                                                                                                 | N                           |
| C480                                                                                                 | N                           |
| C481                                                                                                 | N                           |
| C482                                                                                                 | N                           |
| C483                                                                                                 | N                           |
| C484                                                                                                 | N                           |
| C485                                                                                                 | N                           |
| C486                                                                                                 | N                           |
| C487                                                                                                 | N                           |
| C488                                                                                                 | N                           |
| C489                                                                                                 | N                           |
| C490                                                                                                 | N                           |
| C491                                                                                                 | N                           |
| C492                                                                                                 | N                           |
| C493                                                                                                 | N                           |
| C494                                                                                                 | N                           |
| C495                                                                                                 | N                           |
| C496                                                                                                 | N                           |
| C497                                                                                                 | N                           |
| C498                                                                                                 | N                           |
| C499                                                                                                 | N                           |
| C500                                                                                                 | N                           |
| C501                                                                                                 | N                           |
| C502                                                                                                 | N                           |
| C503                                                                                                 | N                           |
| C504                                                                                                 | N                           |
| C505                                                                                                 | N                           |
| C506                                                                                                 | N                           |
| C507                                                                                                 | N                           |
| C508                                                                                                 | N                           |
| C509                                                                                                 | N                           |
| C510                                                                                                 | N                           |
| C511                                                                                                 | N                           |
| C512                                                                                                 | N                           |
| C513                                                                                                 | N                           |
| C514                                                                                                 | N                           |
| C515                                                                                                 | N                           |
| C516                                                                                                 | N                           |
| C517                                                                                                 | N                           |
| C518                                                                                                 | N                           |
| C519                                                                                                 | N                           |
| C520                                                                                                 | N                           |
| C521                                                                                                 | N                           |
| C522                                                                                                 | N                           |
| C523                                                                                                 | N                           |
| C524                                                                                                 | N                           |
| C525                                                                                                 | N                           |
| C526                                                                                                 | N                           |
| C527                                                                                                 | N                           |
| C528                                                                                                 | N                           |
| C529                                                                                                 | N                           |
| C530                                                                                                 | N                           |
| C531                                                                                                 | N                           |
| C532                                                                                                 | N                           |
| C533                                                                                                 | N                           |
| C534                                                                                                 | N                           |
| C535                                                                                                 | N                           |
| C536                                                                                                 | N                           |
| C537                                                                                                 | N                           |
| C538                                                                                                 | N                           |
| C539                                                                                                 | N                           |
| C540                                                                                                 | N                           |
| C541                                                                                                 | N                           |
| C542                                                                                                 | N                           |
| C543                                                                                                 | N                           |
| C544                                                                                                 | N                           |
| C545                                                                                                 | N                           |
| C546                                                                                                 | N                           |
| C547                                                                                                 | N                           |
| C548                                                                                                 | N                           |
| C549                                                                                                 | N                           |
| C550                                                                                                 | N                           |
| C551                                                                                                 | N                           |
| C552                                                                                                 | N                           |
| C553                                                                                                 | N                           |
| C554                                                                                                 | N                           |
| C555                                                                                                 | N                           |
| C556                                                                                                 | N                           |
| C557                                                                                                 | N                           |
| C558                                                                                                 | N                           |
| C559                                                                                                 | N                           |
| C560                                                                                                 | N                           |
| C561                                                                                                 | N                           |
| C562                                                                                                 | N                           |
| C563                                                                                                 | N                           |
| C564                                                                                                 | N                           |
| C565                                                                                                 | N                           |
| C566                                                                                                 | N                           |
| C567                                                                                                 | N                           |
| C568                                                                                                 | N                           |
| C569                                                                                                 | N                           |
| C570                                                                                                 | N                           |
| C571                                                                                                 | N                           |
| C572                                                                                                 | N                           |
| C573                                                                                                 | N                           |
| C574                                                                                                 | N                           |
| C575                                                                                                 | N                           |
| C576                                                                                                 | N                           |
| C577                                                                                                 | N                           |
| C578                                                                                                 | N                           |
| C579                                                                                                 | N                           |
| C580                                                                                                 | N                           |
| C581                                                                                                 | N                           |
| C582                                                                                                 | N                           |
| C583                                                                                                 | N                           |
| C584                                                                                                 | N                           |
| C585                                                                                                 | N                           |
| C586                                                                                                 | N                           |
| C587                                                                                                 | N                           |
| C588                                                                                                 | N                           |
| C589                                                                                                 | N                           |
| C590                                                                                                 | N                           |
| C591                                                                                                 | N                           |
| C592                                                                                                 | N                           |
| C593                                                                                                 | N                           |
| C594                                                                                                 | N                           |
| C595                                                                                                 | N                           |
| C596                                                                                                 | N                           |
| C597                                                                                                 | N                           |
| C598                                                                                                 | N                           |
| C599                                                                                                 | N                           |
| C600                                                                                                 | N                           |
| C601                                                                                                 | N                           |
| C602                                                                                                 | N                           |
| C603                                                                                                 | N                           |
| C604                                                                                                 | N                           |
| C605                                                                                                 | N                           |
| C606                                                                                                 | N                           |
| C607                                                                                                 | N                           |
| C608                                                                                                 | N                           |
| C609                                                                                                 | N                           |
| C610                                                                                                 | N                           |
| C611                                                                                                 | N                           |
| C612                                                                                                 | N                           |
| C613                                                                                                 | N                           |
| C614                                                                                                 | N                           |
| C615                                                                                                 | N                           |
| C616                                                                                                 | N                           |
| C617                                                                                                 | N                           |
| C618                                                                                                 | N                           |
| C619                                                                                                 | N                           |
| C620                                                                                                 | N                           |
| C621                                                                                                 | N                           |
| C622                                                                                                 | N                           |
| C623                                                                                                 | N                           |
| C624                                                                                                 | N                           |
| C625                                                                                                 | N                           |
| C626                                                                                                 | N                           |
| C627                                                                                                 | N                           |
| C628                                                                                                 | N                           |
| C629                                                                                                 | N                           |
| C630                                                                                                 | N                           |
| C631                                                                                                 | N                           |
| C632                                                                                                 | N                           |
| C633                                                                                                 | N                           |
| C634                                                                                                 | N                           |
| C635                                                                                                 | N                           |
| C636                                                                                                 | N                           |
| C637                                                                                                 | N                           |
| C638                                                                                                 | N                           |
| C639                                                                                                 | N                           |
| C640                                                                                                 | N                           |
| C641                                                                                                 | N                           |
| C642                                                                                                 | N                           |
| C643                                                                                                 | N                           |
| C644                                                                                                 | N                           |
| C645                                                                                                 | N                           |
| C646                                                                                                 | N                           |
| C647                                                                                                 | N                           |
| C648                                                                                                 | N                           |
| C649                                                                                                 | N                           |
| C650                                                                                                 | N                           |
| C651                                                                                                 | N                           |
| C652                                                                                                 | N                           |
| C653                                                                                                 | N                           |
| C654                                                                                                 | N                           |
| C655                                                                                                 | N                           |
| C656                                                                                                 | N                           |
| C657                                                                                                 | N                           |
| C658                                                                                                 | N                           |
| C659                                                                                                 | N                           |
| C660                                                                                                 | N                           |
| C661                                                                                                 | N                           |
| C662                                                                                                 | N                           |
| C663                                                                                                 | N                           |
| C664                                                                                                 | N                           |
| C665                                                                                                 | N                           |
| C666                                                                                                 | N                           |
| C667                                                                                                 | N                           |
| C668                                                                                                 | N                           |
| C669                                                                                                 | N                           |
| C670                                                                                                 | N                           |
| C671                                                                                                 | N                           |
| C672                                                                                                 | N                           |
| C673                                                                                                 | N                           |
| C674                                                                                                 | N                           |
| C675                                                                                                 | N                           |
| C676                                                                                                 | N                           |
| C677                                                                                                 | N                           |
| C678                                                                                                 | N                           |
| C679                                                                                                 | N                           |
| C680                                                                                                 | N                           |
| C681                                                                                                 | N                           |
| C682                                                                                                 | N                           |
| C683                                                                                                 | N                           |
| C684                                                                                                 | N                           |
| C685                                                                                                 | N                           |
| C686                                                                                                 | N                           |
| C687                                                                                                 | N                           |
| C688                                                                                                 | N                           |
| C689                                                                                                 | N                           |
| C690                                                                                                 | N                           |
| C691                                                                                                 | N                           |
| C692                                                                                                 | N                           |
| C693                                                                                                 | N                           |
| C694                                                                                                 | N                           |
| C695                                                                                                 | N                           |
| C696                                                                                                 | N                           |
| C697                                                                                                 | N                           |
| C698                                                                                                 | N                           |
| C699                                                                                                 | N                           |
| C700                                                                                                 | N                           |
| C701                                                                                                 | N                           |
| C702                                                                                                 | N                           |
| C703                                                                                                 | N                           |
| C704                                                                                                 | N                           |
| C705                                                                                                 | N                           |
| C706                                                                                                 | N                           |
| C707                                                                                                 | N                           |
| C708                                                                                                 | N                           |
| C709                                                                                                 | N                           |
| C710                                                                                                 | N                           |
| C711                                                                                                 | N                           |
| C712                                                                                                 | N                           |
| C713                                                                                                 | N                           |
| C714                                                                                                 | N                           |
| C715                                                                                                 | N                           |
| C716                                                                                                 | N                           |
| C717                                                                                                 | N                           |
| C718                                                                                                 | N                           |
| C719                                                                                                 | N                           |
| C720                                                                                                 | N                           |
| C721                                                                                                 | N                           |
| C722                                                                                                 | N                           |
| C723                                                                                                 | N                           |
| C724                                                                                                 | N                           |
| C725                                                                                                 | N                           |
| C726                                                                                                 | N                           |
| C727                                                                                                 | N                           |
| C728                                                                                                 | N                           |
| C729                                                                                                 | N                           |
| C730                                                                                                 | N                           |
| C731                                                                                                 | N                           |
| C732                                                                                                 | N                           |
| C733                                                                                                 | N                           |
| C734                                                                                                 | N                           |
| C735                                                                                                 | N                           |
| C736                                                                                                 | N                           |
| C737                                                                                                 | N                           |
| C738                                                                                                 | N                           |
| C739                                                                                                 | N                           |
| C740                                                                                                 | N                           |
| C741                                                                                                 | N                           |
| C742                                                                                                 | N                           |
| C743                                                                                                 | N                           |
| C744                                                                                                 | N                           |
| C745                                                                                                 | N                           |
| C746                                                                                                 | N                           |
| C747                                                                                                 | N                           |
| C748                                                                                                 | N                           |
| C749                                                                                                 | N                           |
| C750                                                                                                 | N                           |
| C751                                                                                                 | N                           |
| C752                                                                                                 | N                           |
| C753                                                                                                 | N                           |
| C754                                                                                                 | N                           |
| C755                                                                                                 | N                           |
| C756                                                                                                 | N                           |
| C757                                                                                                 | N                           |
| C758                                                                                                 | N                           |
| C759                                                                                                 | N                           |
| C760                                                                                                 | N                           |
| C761                                                                                                 | N                           |
| C762                                                                                                 | N                           |
| C763                                                                                                 | N                           |
| C764                                                                                                 | N                           |
| C7                                                                                                   |                             |

| 04 RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                                                                                   |                   |                      |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|------|
|                                                                                                                               | RETENÇÃO NA FONTE | RENDIMENTOS LÍQUIDOS |      |
| 1 - JUROS DE DEPOSITOS À ORDEM OU A PRAZO                                                                                     | D201              | -                    | D204 |
| 2 - OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                                                                           | D202              | -                    | D205 |
| 3 - LUCROS DISTRIBUÍDOS (dedução de 50%)                                                                                      |                   | -                    | D244 |
| 4 - TOTAL DAS RETENÇÕES (a indicar no campo 399 do Dest. Mod.22) E DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS (a transportar para o campo 0228) | D203              | -                    | D206 |

  

| 05 RENDIMENTOS PREDIAIS                                                      |  |   |      |
|------------------------------------------------------------------------------|--|---|------|
|                                                                              |  |   |      |
| 1 - RENDAS RECEBIDAS                                                         |  | - | D207 |
| 2 - CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA E IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS                |  | - | D245 |
| 3 - DESPESAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO                                     |  | - | D208 |
| 4 - RESULTADO LÍQUIDO (D207 - D245 - D208) (a transportar para o campo 0227) |  | - | D209 |
| 5 - TOTAL DAS RETENÇÕES NA FONTE (a indicar no campo 399 do Dest. Mod.22)    |  | - | D212 |

  

| 06 MAIS - VALIAS                                                             |         |                                                |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                                                              | IMÓVEIS | PARTES DE CAPITAL E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS | PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL |
| 1 - VALOR DE REALIZAÇÃO                                                      | D213    | -                                              | D221                                  |
| 2 - VALOR DE AQUISIÇÃO                                                       | D214    | -                                              | D222                                  |
| 3 - ANO DE AQUISIÇÃO                                                         | D215    |                                                |                                       |
| 4 - ENCARGOS COM AQUISIÇÃO                                                   | D216    | -                                              |                                       |
| 5 - COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA                                        | D217    | -                                              |                                       |
| 6 - DESPESAS E ENCARGOS                                                      | D218    | -                                              | D223                                  |
| 7 - MENOS VALIAS $D219 = [(2+4) \times 5-4] \leq 0$                          | D219    | -                                              | D224                                  |
| 8 - MAIS VALIAS $D220 = [(1-2+4) \times 5-4] \geq 0$                         | D220    | -                                              | D225                                  |
| 9 - RESULTADO POSITIVO $(D220 - D225) + D230 - D219 - D224 - D229 \geq 0$    |         | -                                              | D231                                  |
| NEGATIVO $(D220 - D225) + D230 - D219 - D224 - D229 < 0$                     |         | -                                              | D232                                  |
| 10 - A DEDUZIR NO EXERCÍCIO (se a consequência do resultado líquido)         |         | -                                              | D233                                  |
| 11 - TOTAL DOS RENDIMENTOS $(D231 - D233)$ (a transportar para o campo 0228) |         | -                                              | D234                                  |

  

| 07 APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL                   |          |          |               |
|-------------------------------------------------------|----------|----------|---------------|
| RENDIMENTOS                                           |          |          |               |
|                                                       | CAPITAIS | PREDIAIS | MAIS - VALIAS |
| CONTRIBUTIVO, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA                  | D235     | -        | D236          |
| RENDIMENTO GERAL $(D235 + D236 + D237 + D238 + D239)$ |          | -        | D240          |
| BENEFÍCIOS FISCAIS                                    |          | -        | D242          |
| CUSTOS COMUNS E OUTROS (ver Instrução)                | D241     | -        |               |
| MATÉRIA COLECTÁVEL $(D240 - D241 - D242)$             |          | -        | D243          |

| 06 DEDUÇÕES À COLECTA                                          |                    |                      |                      |
|----------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| GRANDES PROJECTOS DE INVESTIMENTO (N.º 1 DO ART.º 39.º DO EBF) |                    |                      |                      |
| EXERCÍCIO                                                      | Saldo não deduzido | DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO | DEDUÇÃO DO EXERCÍCIO |
| N                                                              | F210               | F220                 | F230                 |
|                                                                |                    |                      | F240                 |

  

| 062 PROJECTOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (N.º 4 DO ART.º 39.º DO EBF) |                    |                      |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| EXERCÍCIO                                                                        | Saldo não deduzido | DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO | DEDUÇÃO DO EXERCÍCIO |
| N                                                                                | F245               | F250                 | F255                 |
|                                                                                  |                    |                      | F260                 |

  

| 063 DESPESAS COM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (DECRETO-LEI N.º 292/97, DE 22 DE OUTUBRO) |                    |                      |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| EXERCÍCIO                                                                                  | Saldo não deduzido | DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO | DEDUÇÃO DO EXERCÍCIO |
| N                                                                                          | F265               | F270                 | F275                 |
|                                                                                            |                    |                      | F280                 |

  

| 064 INVESTIMENTO EM PROTECÇÃO AMBIENTAL (DECRETO-LEI N.º 477/99, DE 9 DE NOVEMBRO) |                    |                      |                      |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| EXERCÍCIO                                                                          | Saldo não deduzido | DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO | DEDUÇÃO DO EXERCÍCIO |
| N - 2                                                                              | F285               | F291                 | F294                 |
| N - 1                                                                              | F289               | F292                 | F295                 |
| N                                                                                  | F290               | F293                 | F296                 |
|                                                                                    |                    |                      | F299                 |

  

| 065 OUTRAS                                                                                                                  |  |  |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|-------------------|
| NORMATIVO LEGAL                                                                                                             |  |  | DEDUÇÃO EFECTUADA |
| DECRETO-LEI N.º 429/A, DE 3 DE MARÇO (INCENTIVOS FISCAIS PARA MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS)                            |  |  | F284              |
| ART.º 11.º LEI N.º 38 - 50M, DE 29 DE DEZEMBRO (INCENTIVO FISCAL AO INVESTIMENTO)                                           |  |  | F287              |
| LUCROS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS REINVESTIDOS (DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 6 / 2000 / M. DE 28 DE FEVEREIRO) |  |  | F370              |
| ART.º 34.º N.º 4 DO ESTATUTO BENEFÍCIOS FISCAIS (ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA)                           |  |  | F420              |
| RESERVA FISCAL PARA INVESTIMENTO (DECRETO-LEI N.º 230/04, DE 23 DE JANEIRO)                                                 |  |  | F427              |
|                                                                                                                             |  |  | F286              |

  

| 07 MECENATO (indicar os valores superiores a € 5 já majorados) |                   |                    |                     |
|----------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|---------------------|
| MECENATO SOCIAL                                                | MECENATO CULTURAL | MECENATO AMBIENTAL | MECENATO DESPORTIVO |
| F374                                                           | F375              | F376               | F377                |
|                                                                |                   |                    | F378                |
|                                                                |                   |                    | F379                |
|                                                                |                   |                    | F380                |
|                                                                |                   |                    | F381                |

  

| 08 INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE SUJEITOS À REGRA DE MÍNIMIS |      |                                                   |      |
|-------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------------------------|------|
| INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES                                     |      | INCENTIVOS DO ANO                                 |      |
| N - 2                                                             | F400 | INCENTIVO DE NATUREZA NÃO FISCAL                  | F402 |
| N - 1                                                             | F401 | INCENTIVO CORRESPONDENTE À REDUÇÃO DA TAXA DO IRC | F403 |
| TOTAL DOS INCENTIVOS $(F400 + F401 + F402 + F403)$                |      | IRC A REGULARIZAR $(F404 - 100.000 €)$            |      |
|                                                                   |      | F404                                              |      |
|                                                                   |      | F405                                              |      |

  

| 09 INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS |      |              |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------|------|
| PEQUENA E MÉDIA EMPRESA                                                                                       |      | SIM 1 NÃO 2  |      |
| INVESTIMENTOS ELIGÍVEIS                                                                                       | F410 | COMPOSIÇÃO   | F411 |
|                                                                                                               |      | INCOMPOSIÇÃO | F412 |
| AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO                                                                                      |      |              |      |
| REDUÇÃO DOS ENCARGOS COM A SEGURANÇA SOCIAL X (1 - TAXA DO IRC)                                               |      |              | F413 |
| MAJORAÇÃO DAS AMORTIZAÇÕES                                                                                    | F414 | MAJORAÇÃO    | F415 |
|                                                                                                               |      | TAXA DO IRC  | F416 |
| MAJORAÇÃO DOS ENCARGOS COM A SEGURANÇA SOCIAL                                                                 | F417 | MAJORAÇÃO    | F418 |
|                                                                                                               |      | TAXA DO IRC  | F419 |
| MAJORAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL AO INVESTIMENTO                                                                   |      |              | F420 |
| SSA E OUTROS                                                                                                  |      |              | F421 |
| TOTAL DOS AUXÍLIOS $(F413 + F416 + F418 + F419 + F420 + F421)$                                                |      |              | F422 |
| TAXA DE AUXÍLIO $(F422 \div F423 \div F424)$                                                                  |      |              | F423 |
| TAXA MÁXIMA LEGAL APLICÁVEL                                                                                   |      |              | F424 |
| EXCESSO A REGULARIZAR $(F425 - (F423 - F424) \times F412)$                                                    |      |              | F425 |

| MINISTÉRIO DAS FINANÇAS     |  | BENEFÍCIOS FISCAIS                 |  | IRC       |  |
|-----------------------------|--|------------------------------------|--|-----------|--|
| DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS |  | N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC) |  | EXERCÍCIO |  |
| DECLARAÇÃO ANUAL            |  | 1                                  |  | 1         |  |
| ANEXO F                     |  |                                    |  |           |  |

  

| 03 RENDIMENTOS ISENTOS   |      |                                                 |  |
|--------------------------|------|-------------------------------------------------|--|
| ISENÇÃO TEMPORÁRIA       |      |                                                 |  |
| NORMATIVO LEGAL          |      | RENDIMENTOS                                     |  |
| ARTIGO 33.º N.º 1 DO EBF | F102 | ZONA FRANCA DA MADEIRA E DA ILHA DE SANTA MARIA |  |
| ARTIGO 41.º DO EBF       | F103 | MICROEMPRESAS                                   |  |
| ARTIGO 41.º DO EBF       | F104 | ISENTOS DE IMPOSTOS PARCELAIS ABSOLUTOS         |  |
| ARTIGO 41.º DO EBF       | F105 |                                                 |  |

  

| 032 ISENÇÃO DEFINITIVA                      |      |                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| NORMATIVO LEGAL                             |      |                                                                                                            |  |
| ARTIGO 9.º DO IRC                           | F106 | ESTADO, REGIÕES AUTÓNOMAS, AUTARQUIAS LOCAIS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA SOCIAL |  |
| ARTIGO 12.º DO IRC                          | F107 | PESSOAS COLECTIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL                                          |  |
| ARTIGO 11.º DO IRC                          | F108 | ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS                                                           |  |
| ESTATUTO FISCAL COOPERATIVO (LEI N.º 10/90) | F109 | COOPERATIVAS                                                                                               |  |
| ARTIGO 11.º DO IRC                          | F110 |                                                                                                            |  |

  

| 033 DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS ISENTOS OU SUJEITOS ÀS TAXAS LIBERATÓRIAS (valores superiores a € 5) |          |          |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|---------------|
|                                                                                                        | CAPITAIS | PREDIAIS | MAIS - VALIAS |
| CONTRIBUTIVO, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA                                                                   | F111     | F112     | F113          |
|                                                                                                        |          |          | F114          |
|                                                                                                        |          |          | F115          |
|                                                                                                        |          |          | F116          |

  

| 04 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir ao resultado líquido) |      |                          |      |
|------------------------------------------------------------|------|--------------------------|------|
| NORMATIVO LEGAL                                            |      |                          |      |
| RENDIMENTOS                                                |      | RENDIMENTOS              |      |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F117 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F118 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F118 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F119 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F119 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F120 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F120 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F121 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F121 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F122 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F122 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F123 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F123 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F124 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F124 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F125 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F125 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F126 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F126 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F127 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F127 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F128 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F128 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F129 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F129 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F130 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F130 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F131 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F131 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F132 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F132 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F133 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F133 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F134 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F134 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F135 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F135 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F136 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F136 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F137 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F137 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F138 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F138 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F139 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F139 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F140 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F140 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F141 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F141 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F142 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F142 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F143 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F143 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F144 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F144 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F145 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F145 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F146 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F146 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F147 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F147 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F148 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F148 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F149 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F149 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F150 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F150 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F151 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F151 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F152 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F152 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F153 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F153 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F154 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F154 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F155 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F155 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F156 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F156 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F157 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F157 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F158 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F158 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F159 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F159 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F160 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F160 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F161 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F161 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F162 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F162 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F163 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F163 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F164 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F164 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F165 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F165 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F166 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F166 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F167 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F167 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F168 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F168 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F169 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F169 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F170 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F170 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F171 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F171 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F172 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F172 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F173 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F173 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F174 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F174 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F175 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F175 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F176 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F176 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F177 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F177 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F178 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F178 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F179 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F179 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F180 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F180 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F181 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F181 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F182 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F182 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F183 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F183 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F184 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F184 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F185 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F185 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F186 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F186 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F187 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F187 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F188 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F188 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F189 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F189 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F190 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F190 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F191 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F191 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F192 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F192 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F193 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F193 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F194 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F194 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F195 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F195 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F196 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F196 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F197 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F197 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F198 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F198 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F199 |
| RENDIMENTOS DE CAPITALIS                                   | F199 | RENDIMENTOS DE CAPITALIS | F200 |

  

| 05 DEDUÇÕES AO LUCRO TRIBUTÁVEL |      |                   |  |
|---------------------------------|------|-------------------|--|
| NORMATIVO LEGAL                 |      |                   |  |
| RENDIMENTOS                     |      | DEDUÇÃO EFECTUADA |  |
| RENDIMENTOS                     | F154 |                   |  |

| MINISTÉRIO DAS FINANÇAS     |  | REGIMES ESPECIAIS                  |  | IRC       |  |
|-----------------------------|--|------------------------------------|--|-----------|--|
| DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS |  | N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC) |  | EXERCÍCIO |  |
| DECLARAÇÃO ANUAL            |  | 1                                  |  | 1         |  |
| ANEXO G                     |  |                                    |  |           |  |

  

| 03 REGIME DE TRANSPARÊNCIA FISCAL                 |   |                       |   |
|---------------------------------------------------|---|-----------------------|---|
| TIPO DE SUJEITO PASSIVO                           |   |                       |   |
| SOCIEDADE CIVIL NÃO CONSTITUÍDA SOB CONTABILIDADE | 1 | SOCIEDADE DE EMPRESAS | 2 |
| SOCIEDADE DE EMPRESAS                             | 3 | ACE                   | 4 |
| ACE                                               | 5 |                       |   |

  

| 032 COLECTA        |     |         |     |
|--------------------|-----|---------|-----|
| DEDUÇÕES À COLECTA |     |         |     |
| COLECTA            | G00 | COLECTA | G01 |
| COLECTA            | G02 | COLECTA | G03 |
| COLECTA            | G04 | COLECTA | G05 |
| COLECTA            | G06 | COLECTA | G07 |
| COLECTA            | G08 | COLECTA | G09 |
| COLECTA            | G10 | COLECTA | G11 |
| COLECTA            | G12 | COLECTA | G13 |
| COLECTA            | G14 | COLECTA | G15 |
| COLECTA            | G16 | COLECTA | G17 |
| COLECTA            | G18 | COLECTA | G19 |
| COLECTA            | G20 | COLECTA | G21 |
| COLECTA            | G22 | COLECTA | G23 |
| COLECTA            | G24 | COLECTA | G25 |
| COLECTA            | G26 | COLECTA | G27 |
| COLECTA            | G28 | COLECTA | G29 |
| COLECTA            | G30 | COLECTA | G31 |
| COLECTA            | G32 | COLECTA | G33 |
| COLECTA            | G34 | COLECTA | G35 |
| COLECTA            | G36 | COLECTA | G37 |
| COLECTA            | G38 | COLECTA | G39 |
| COLECTA            | G40 | COLECTA | G41 |
| COLECTA            | G42 | COLECTA | G43 |
| COLECTA            | G44 | COLECTA | G45 |
| COLECTA            | G46 | COLECTA | G47 |
| COLECTA            | G48 | COLECTA | G49 |
| COLECTA            | G50 | COLECTA | G51 |
| COLECTA            | G52 | COLECTA | G53 |
| COLECTA            | G54 | COLECTA | G55 |
| COLECTA            | G56 | COLECTA | G57 |
| COLECTA            | G58 | COLECTA | G59 |
| COLECTA            | G60 | COLECTA | G61 |
| COLECTA            | G62 | COLECTA | G63 |
| COLECTA            | G64 | COLECTA | G65 |
| COLECTA            | G66 | COLECTA | G67 |
| COLECTA            | G68 |         |     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                                    |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------|--|
| <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b><br>DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS                                                                                                                                                                                                     |  | <b>IRS</b><br><b>ANEXO I</b>                       |  |
| <b>01 - ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E FISCAIS</b><br>(SUJEITOS PASSIVOS DE IRS COM CONTABILIDADE ORGANIZADA)<br>CATEGORIA A <input type="checkbox"/> CATEGORIA B <input type="checkbox"/> CATEGORIA C <input type="checkbox"/> CATEGORIA D <input type="checkbox"/> |  |                                                    |  |
| 02 - SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL DO SUJEITO PASSIVO                                                                                                                                                                                           |  |                                                    |  |
| 03 - ANO                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                                    |  |
| 04 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                    |  |
| NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE<br>Sujeito passivo A                                                                                                                                                                                                                |  | NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE<br>Sujeito passivo B |  |
| IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                    |  |
| NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE                                                                                                                                                                                                                                     |  | NIPC (EMPRESÁRIO)                                  |  |
| Este anexo responde à actividade de herança indivisa?<br>Se afirmativo SIM, não preencha o campo 04 deste quadro                                                                                                                                                  |  |                                                    |  |
| 05 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                    |  |
| Códigos das Contas                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                    |  |
| 06 - CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS                                                                                                                                                                                                     |  |                                                    |  |
| 07 - VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                                    |  |
| 08 - BALANÇO                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                    |  |
| 09 - OPERAÇÕES COM ENTIDADES RELACIONADAS E/OU ENTIDADES SUJEITAS A REGIME FISCAL PRIVILEGIADO                                                                                                                                                                    |  |                                                    |  |
| 10 - RENDIMENTOS AUFERIDOS NO EXERCÍCIO DE UMA ACTIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR CONTRA PRÓPRIA                                                                                                                                                            |  |                                                    |  |
| 11 - DISCRIMINAÇÃO POR ACTIVIDADES                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                    |  |
| 12 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                    |  |
| 13 - COMÉRCIO ELECTRÓNICO                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                                    |  |
| 14 - MAIS VALIAS: REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO                                                                                                                                                                                                        |  |                                                    |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                    |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------|--|
| 01 - ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E FISCAIS<br>(SUJEITOS PASSIVOS DE IRS COM CONTABILIDADE ORGANIZADA)<br>CATEGORIA A <input type="checkbox"/> CATEGORIA B <input type="checkbox"/> CATEGORIA C <input type="checkbox"/> CATEGORIA D <input type="checkbox"/> |  | <b>IRS</b><br><b>ANEXO I</b>                       |  |
| 02 - SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL DO SUJEITO PASSIVO                                                                                                                                                                                    |  |                                                    |  |
| 03 - ANO                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                                    |  |
| 04 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)                                                                                                                                                                                                             |  |                                                    |  |
| NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE<br>Sujeito passivo A                                                                                                                                                                                                         |  | NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE<br>Sujeito passivo B |  |
| IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                    |  |
| NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE                                                                                                                                                                                                                              |  | NIPC (EMPRESÁRIO)                                  |  |
| Este anexo responde à actividade de herança indivisa?<br>Se afirmativo SIM, não preencha o campo 04 deste quadro                                                                                                                                           |  |                                                    |  |
| 05 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                    |  |
| Códigos das Contas                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                                    |  |
| 06 - CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS                                                                                                                                                                                              |  |                                                    |  |
| 07 - VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                    |  |
| 08 - BALANÇO                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                    |  |
| 09 - OPERAÇÕES COM ENTIDADES RELACIONADAS E/OU ENTIDADES SUJEITAS A REGIME FISCAL PRIVILEGIADO                                                                                                                                                             |  |                                                    |  |
| 10 - RENDIMENTOS AUFERIDOS NO EXERCÍCIO DE UMA ACTIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR CONTRA PRÓPRIA                                                                                                                                                     |  |                                                    |  |
| 11 - DISCRIMINAÇÃO POR ACTIVIDADES                                                                                                                                                                                                                         |  |                                                    |  |
| 12 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                    |  |
| 13 - COMÉRCIO ELECTRÓNICO                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                    |  |
| 14 - MAIS VALIAS: REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO                                                                                                                                                                                                 |  |                                                    |  |

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 1064/2005.** — A Álvaro Coelho & Irmãos, L.ª, pretende, com o presente projecto de investimento, consolidar a sua estratégia e política de internacionalização, através da aquisição, sob a forma directa e indirecta, de 49,35 % das participações sociais da empresa francesa Preteux Bourgeois, S. A.

Este projecto envolve um investimento global de € 2 815 370, atingindo as aplicações relevantes, para efeitos fiscais, o montante de € 1 999 571.

Com a implementação deste projecto, a promotora concretiza uma melhoria dos seus resultados operacionais e um aumento do volume de negócios através de um maior incremento das suas exportações para o mercado francês.

Trata-se de um projecto de investimento que demonstra interesse estratégico para a internacionalização da economia portuguesa e reúne as condições de acesso e elegibilidade necessárias à concessão dos benefícios fiscais previstos no n.º 4 do artigo 39.º do EBF e regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro.

Assim, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro, é aprovada a minuta do contrato de concessão de benefícios fiscais a celebrar entre o Estado Português, representado pelo ICEP Portugal e a Álvaro Coelho & Irmãos, L.ª, cujo original ficará arquivado na Direcção de Serviços de IRC.

11 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *Fernando Pereira Serrasqueiro*, Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor.

**Despacho conjunto n.º 1065/2005.** — A Impetus Portugal — Têxteis, S. A., pretende, com o presente projecto de investimento, consolidar a sua estratégia e política de internacionalização através da constituição da sociedade de direito cabo-verdiano denominada VERDEVESTE — Indústria de Vestuário, S. A. R. L., sendo a sua participação de 79,7 %.

Este projecto envolve um investimento global de € 2 111 612, atingindo as aplicações relevantes, para efeitos fiscais, o montante de € 1 033 520.

|                                                              |                                                   |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>07 - VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO</b>                             |                                                   |
| 1 Existências finais                                         | 201 - - - - -                                     |
| 2 Regularização de existências (a)                           | 202 - - - - -                                     |
| 3 Existências iniciais                                       | 203 - - - - -                                     |
| 4 VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO (a = 1 + 2 - 3)                       | 204 - - - - -                                     |
| (a) - Se negativo, inscrever o valor com o respectivo sinal. |                                                   |
| <b>08 - BALANÇO</b>                                          |                                                   |
| CÓDIGO DAS CONTAS                                            | ACTIVO                                            |
| POC                                                          | IMOBILIZADO:                                      |
| 43 + 441/6 + 449                                             | Imobilizações incorpóreas                         |
| 42 + 441/6 + 448                                             | Imobilizações corpóreas                           |
| 41 + 441/6 + 447                                             | Investimentos financeiros                         |
| 32 a 37                                                      | CIRCULANTE:                                       |
| 21 + 22 + 24 + 25 + 26                                       | Existências                                       |
| 15 + 18                                                      | Dividas de terceiros: Médio e longo prazo         |
| 11 a 14                                                      | Curto prazo                                       |
| 27                                                           | Títulos negociáveis                               |
|                                                              | Depósitos bancários e caixa                       |
|                                                              | Acréscimos e diferimentos                         |
|                                                              | TOTAL DO ACTIVO (228 a 236)                       |
| CÓDIGO DAS CONTAS                                            | CAPITAL PRÓPRIO                                   |
| 51                                                           | Capital (a)                                       |
| 56                                                           | Reservas de reavaliação                           |
| 57                                                           | Outras reservas                                   |
| 88                                                           | Resultado líquido do exercício (a)                |
|                                                              | TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO (238 a 241)              |
| CÓDIGO DAS CONTAS                                            | PASSIVO                                           |
| 29                                                           | Provisões                                         |
| 219 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26                                 | Dividas de terceiros: Médio e longo prazo         |
| 27                                                           | Curto prazo                                       |
|                                                              | Acréscimos e diferimentos                         |
|                                                              | TOTAL DO PASSIVO (243 a 246)                      |
|                                                              | TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO (242 a 247) |
| (a) - Se negativo, inscrever o valor com o respectivo sinal. |                                                   |

Com a implementação do projecto, a promotora concretiza um aumento do volume de vendas e uma melhoria dos seus resultados operacionais.

Trata-se de um projecto de investimento que demonstra interesse estratégico para a internacionalização da economia portuguesa e reúne as condições de acesso e elegibilidade necessárias à concessão dos benefícios fiscais previstos no n.º 4 do artigo 39.º do EBF e regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro.

Assim, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro, é aprovada a minuta do contrato de concessão de benefícios fiscais a celebrar entre o Estado Português, representado pelo ICEP Portugal, e a Impetus Portugal — Têxteis, S. A., cujo original ficará arquivado na Direcção de Serviços de IRC.

11 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *Fernando Pereira Serrasqueiro*, Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor.

### Contrato de concessão de benefícios fiscais

Entre:

Por um lado, o Estado Português, representado pelo ICEP Portugal, pessoa colectiva de direito público, titular do cartão de pessoa colectiva n.º 501301020, com sede em Lisboa, na Avenida de 5 de Outubro, 101; e

Por outro, a Impetus Portugal — Têxteis, S. A., sociedade de direito português, titular do cartão de pessoa colectiva n.º 500736685, com sede em Apúlia, concelho de Esposende;

é celebrado, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro, que regulamenta o disposto no artigo 39.º, n.ºs 4 a 7, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, o presente contrato de concessão de benefícios fiscais, aprovado, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças de . . . , pelo Governo através de despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia e da Inovação.

#### Cláusula 1.ª

##### Definições

1.1 — Promotora. — Considera-se promotora a Sociedade Impetus Portugal — Têxteis, S. A.

1.2 — Aplicações relevantes. — Consideram-se aplicações relevantes para efeitos de cálculo dos benefícios fiscais as despesas associadas ao projecto efectuadas pela promotora em conformidade com o estabelecido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro.

1.3 — Benefícios fiscais. — Consideram-se benefícios fiscais os que vierem a ser concedidos pelo Estado Português à promotora nos termos e condições constantes do presente contrato e do artigo 39.º, n.ºs 4 a 7, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, e a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro.

1.4 — Projecto. — Consiste na constituição da sociedade de direito cabo-verdiano denominada VERDEVESTE — Indústria de Vestuário, S. A. R. L., com a participação directa de 79,7% por parte da empresa portuguesa promotora do investimento.

1.5 — Período de investimento. — O período compreendido entre 1999 e 2002.

1.6 — Início da realização do projecto. — O início da realização do projecto reporta-se à data do primeiro contrato ou outro documento com eficácia jurídica referente à aquisição de activos considerados aplicações relevantes.

1.7 — Investimento total. — É considerado investimento total as despesas efectuadas pela promotora com:

Constituição de capital social, no montante de € 1 033 520;  
Constituição de suprimentos, no montante de € 1 078 092.

1.8 — Vigência do contrato. — Período compreendido entre a data de entrada em vigor do presente contrato e 31 de Dezembro de 2003.

#### Cláusula 2.ª

##### Objecto

O presente contrato regula os termos e condições em que o Estado Português concede os benefícios fiscais contratuais, temporários e

condicionados ao projecto de investimento implementado em Cabo Verde pela promotora, tendo em vista a sua internacionalização.

#### Cláusula 3.ª

##### Objectivos contratuais do projecto

A concessão dos benefícios fiscais fica condicionada ao alcance pela promotora dos seguintes objectivos:

3.1 — A realização das aplicações relevantes do projecto, no montante de € 1 033 520, conforme anexo i;

3.2 — A realização, durante o período de investimento, de um investimento total de € 2 111 612, conforme anexo ii.

#### Cláusula 4.ª

##### Concessão dos benefícios fiscais

4.1 — A promotora obriga-se perante o Estado Português a atingir os objectivos contratuais do projecto definidos na cláusula 3.ª e ao cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, sendo os benefícios fiscais concedidos sob a forma de um crédito de imposto, em sede de IRC, correspondente a 15% das aplicações relevantes efectivamente realizadas, no montante de € 155 028.

4.2 — O crédito de imposto em sede de IRC consiste numa dedução ao montante apurado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 83.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, não podendo ultrapassar 25% daquele montante.

4.3 — A dedução a que se refere o número anterior é feita na liquidação do IRC respeitante ao exercício em que seja atingida a participação de 25% das aplicações relevantes, mas, quando o não possa ser integralmente, a importância ainda não deduzida poderá sê-lo, nas mesmas condições, na liquidação dos cinco exercícios seguintes.

4.4 — Aplica-se, quando for caso disso, o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro.

4.5 — Os benefícios fiscais concedidos à promotora no âmbito do projecto por força do presente contrato não são cumuláveis com outros benefícios da mesma natureza para o mesmo projecto de investimento.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da sociedade

A promotora obriga-se perante o Estado Português a:

5.1 — Não utilizar para outro fim, não ceder, alienar, locar ou onerar, no todo ou em parte, quer a gestão quer a propriedade dos bens adquiridos e considerados aplicações relevantes sem prévia autorização do Estado Português durante o prazo de vigência do presente contrato;

5.2 — Manter durante a vigência do contrato uma contabilidade que:

- Seja adequada às análises requeridas para apreciação e acompanhamento do projecto e permita autonomizar os efeitos do mesmo;
- Dê expressão ao imposto que deixe de ser pago em resultado da dedução a que se refere a cláusula 4.ª do presente contrato, mediante menção do valor correspondente no anexo ao balanço e à demonstração de resultados relativos aos exercícios em que se efectue a dedução;

5.3 — Facultar, em tempo oportuno, com a devida periodicidade e conforme lhe seja solicitado pelo ICEP Portugal, as provas adequadas de que estão a ser satisfeitos os objectivos e obrigações constantes do presente contrato;

5.4 — Informar anualmente a Direcção-Geral dos Impostos do montante dos benefícios utilizados nos termos deste contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Fiscalização e acompanhamento

Sem prejuízo das competências próprias da DGCI, a verificação do cumprimento do presente contrato será efectuada pelo ICEP Portugal.

#### Cláusula 7.ª

##### Renegociação do contrato

7.1 — O presente contrato pode ser objecto de renegociação, a pedido de qualquer das partes, caso ocorra algum evento que altere substancialmente as circunstâncias em que fundaram a sua vontade de contratar.

7.2 — As alterações ao presente contrato que resultarem da renegociação prevista no número anterior da presente cláusula serão sujeitas a aprovação mediante despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Economia.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento parcial**

O incumprimento parcial dos objectivos e obrigações previstos no presente contrato, desde que não comprometa definitivamente a realização do projecto, poderá dar lugar a uma redução proporcional dos benefícios fiscais concedidos à promotora.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Resolução do contrato**

A resolução do presente contrato é declarada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Economia, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento dos objectivos e obrigações estabelecidos no presente contrato nos prazos nele fixados por facto imputável à promotora;
- b) Não cumprimento atempado das obrigações fiscais por parte da promotora;
- c) Prestação de informações falsas sobre a situação da promotora ou viciação de dados fornecidos na apresentação e apreciação e no acompanhamento do projecto.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Efeitos da resolução do contrato**

A resolução do presente contrato implicará a perda total dos benefícios fiscais concedidos nos termos deste contrato e a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva notificação e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respectivos factos geradores de imposto, pagar, nos termos da lei, as importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios, nos termos do artigo 35.º da LGT, havendo lugar a procedimento executivo verificando-se a falta de pagamento até ao termo daquele prazo de 30 dias.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Duração do contrato**

O presente contrato produz efeitos a partir da data do início da realização do projecto até ao termo da sua vigência, em 31 de Dezembro de 2003.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 200..., em ... exemplares.

Pelo ICEP Portugal, ... — Pela Promotora, o ...

## ANEXO I

**Aplicações relevantes**

(Em euros)

| Rubricas                                             | 1999    | 2000 | 2001 | 2002    | Total     |
|------------------------------------------------------|---------|------|------|---------|-----------|
| 1 — Imobilizado corpóreo:                            |         |      |      |         |           |
| 1.1 — Edifícios e outras construções .....           |         |      |      |         |           |
| 1.2 — Equipamento básico .....                       |         |      |      |         |           |
| 1.3 — Equipamento de transporte .....                |         |      |      |         |           |
| 1.4 — Ferramentas e utensílios .....                 |         |      |      |         |           |
| 1.5 — Equipamento administrativo .....               |         |      |      |         |           |
| <i>Subtotal</i> .....                                | 0       | 0    | 0    | 0       | 0         |
| 2 — Imobilizado incorpóreo:                          |         |      |      |         |           |
| 2.1 — Elaboração de projectos e estudos .....        |         |      |      |         |           |
| 2.2 — Assistência técnica .....                      |         |      |      |         |           |
| 2.3 — Propriedade industrial/direitos .....          |         |      |      |         |           |
| 2.4 — Promoção e comercialização .....               |         |      |      |         |           |
| <i>Subtotal</i> .....                                | 0       | 0    | 0    | 0       | 0         |
| 3 — Imobilizado financeiro:                          |         |      |      |         |           |
| 3.1 — Constituição de capital social .....           | 195 531 | 0    | 0    | 837 989 | 1 033 520 |
| 3.2 — Aquisição de participações sociais .....       | 0       | 0    | 0    | 0       | 0         |
| <i>Subtotal</i> .....                                | 195 531 | 0    | 0    | 837 989 | 1 033 520 |
| 4 — Campanhas de projecção plurianual:               |         |      |      |         |           |
| 4.1 — Acções de <i>marketing</i> internacional ..... | 0       | 0    | 0    | 0       | 0         |
| <i>Subtotal</i> .....                                | 0       | 0    | 0    | 0       | 0         |
| <i>Total (1+2+3+4)</i> .....                         | 195 531 | 0    | 0    | 837 989 | 1 033 520 |

## ANEXO II

**Investimento total**

(Em euros)

| Rubricas                                                                                              | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 | Total |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|------|-------|
| 1 — Imobilizado corpóreo:                                                                             |      |      |      |      |       |
| 1.1 — Terrenos e recursos naturais .....                                                              |      |      |      |      |       |
| 1.2 — Edifícios e outras construções:                                                                 |      |      |      |      |       |
| 1.2.1 — Directamente ligados ao processo produtivo ou às actividades administrativas essenciais ..... |      |      |      |      |       |
| 1.2.2 — Outros edifícios e construções .....                                                          |      |      |      |      |       |
| 1.3 — Equipamento básico .....                                                                        |      |      |      |      |       |
| 1.4 — Equipamento de transporte .....                                                                 |      |      |      |      |       |
| 1.5 — Ferramentas e utensílios .....                                                                  |      |      |      |      |       |
| 1.6 — Equipamento administrativo:                                                                     |      |      |      |      |       |
| 1.6.1 — Equipamentos sociais obrigatórios .....                                                       |      |      |      |      |       |
| 1.6.2 — Outros equipamentos administrativos .....                                                     |      |      |      |      |       |
| 1.7 — Outro activo corpóreo .....                                                                     |      |      |      |      |       |
| <i>Subtotal</i> .....                                                                                 | 0    | 0    | 0    | 0    | 0     |

(Em euros)

| Rubricas                                             | 1999    | 2000 | 2001      | 2002    | Total     |
|------------------------------------------------------|---------|------|-----------|---------|-----------|
| 2 — Imobilizado incorpóreo:                          |         |      |           |         |           |
| 2.1 — Elaboração de projectos e estudos .....        | 0       | 0    | 0         | 0       | 0         |
| 2.2 — Assistência técnica .....                      |         |      |           |         |           |
| 2.3 — Propriedade industrial .....                   |         |      |           |         |           |
| 2.4 — Prom. e comercialização .....                  |         |      |           |         |           |
| 2.5 — Despesas de instalação .....                   |         |      |           |         |           |
| 2.6 — Outro activo incorpóreo .....                  |         |      |           |         |           |
| <i>Subtotal</i> .....                                | 0       | 0    | 0         | 0       | 0         |
| 3 — Imobilizado financeiro:                          |         |      |           |         |           |
| 3.1 — Constituição de capital social .....           | 195 531 | 0    | 0         | 837 989 | 1 033 520 |
| 3.2 — Constituição de prestações suplementares ..... | 0       | 0    | 0         | 0       | 0         |
| 3.3 — Constituição de suprimentos .....              | 0       | 0    | 1 078 092 | 0       | 1 078 092 |
| 3.4 — Aquisição de participações sociais .....       | 0       | 0    | 0         | 0       | 0         |
| 3.5 — Outro imobilizado financeiro .....             | 0       | 0    | 0         | 0       | 0         |
| <i>Subtotal</i> .....                                | 195 531 | 0    | 1 078 092 | 837 989 | 2 111 612 |
| 4 — Campanhas de projecção plurianual:               |         |      |           |         |           |
| 4.1 — Acções de <i>marketing</i> internacional ..... | 0       | 0    | 0         | 0       | 0         |
| 4.2 — Outras campanhas .....                         | 0       | 0    | 0         | 0       | 0         |
| <i>Subtotal</i> .....                                | 0       | 0    | 0         | 0       | 0         |
| <i>Total (1+2+3+4)</i> .....                         | 195 531 | 0    | 1 078 092 | 837 989 | 2 111 612 |

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 1066/2005.** — A Lei n.º 1/95, de 14 de Janeiro, reconheceu ao pessoal que em 22 de Janeiro de 1975 estava ligado ao Estado ou aos corpos administrativos de Timor a manutenção do vínculo funcional desde aquela data até à sua apresentação na Direcção-Geral da Administração Pública.

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 2.º e nos termos do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, em conjugação com os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 416/99, de 21 de Outubro, a agente Maria Manuela de Fátima de Jesus Babo foi afectada à Direcção-Geral da Administração Pública na carreira técnico-profissional, com a categoria de técnico profissional principal, com efeitos a partir de 23 de Julho de 1997;

Considerando que Maria Manuela de Fátima de Jesus Babo, habilitada com o curso do Magistério Primário, exercia funções docentes como professora do ensino primário em Timor Leste em 22 de Janeiro de 1975, encontrando-se em condições de ser integrada em lugar de quadro de zona pedagógica de pessoal docente dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos por reunir os requisitos legais;

Assim:

Por força das disposições citadas, determina-se:

1 — É integrada em lugar do quadro de zona pedagógica de Lisboa de pessoal docente dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos Maria Manuela de Fátima de Jesus Babo, em lugar automaticamente criado para o efeito e a extinguir quando vagar, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — docente;  
Vínculo — nomeação definitiva;  
Nível de ensino — 1.º ciclo do ensino primário;  
Quadro — quadro de zona pedagógica de Lisboa;  
Escala — 7;  
Índice — 218.

2 — É contabilizado como tempo de serviço docente efectivo, para efeitos de progressão na carreira, antiguidade, aposentação e sobrevivência, o período de tempo decorrido entre 22 de Janeiro de 1975 e 23 de Julho de 1997, data da afectação à Direcção-Geral da Administração Pública.

3 — A integração na carreira docente produz efeitos remuneratórios à data do presente despacho conjunto.

7 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Louvor n.º 1464/2005.** — Louvo o almirante Francisco António Torres Vidal Abreu pela forma notável, extraordinariamente competente e exemplar como desenvolveu uma brilhante carreira militar ao longo de 44 anos dedicados ao País, ao serviço da Marinha e das Forças Armadas, que culminou no exercício do exigente cargo de Chefe do Estado-Maior da Armada e, por inerência, Autoridade Marítima Nacional.

Profundo conhecedor das realidades que caracterizam as Forças Armadas e em particular a Marinha, o almirante Vidal Abreu demonstrou a excelência das suas reconhecidas qualidades pessoais de ponderação, inteligência, capacidade de liderança e inabalável preocupação de bem servir o País, atributos que tive oportunidade de constatar e que considero um imperativo de elementar justiça manifestar publicamente.

O almirante Vidal Abreu é um chefe militar de elevada craveira que soube interpretar e exercer o seu cargo, como um dos principais colaboradores do Ministro da Defesa Nacional, com profunda convicção, assumida frontalidade e clara visão estratégica da importância de otimizar as capacidades instaladas.

Fê-lo muito em especial tirando proveito da complementaridade intrínseca entre as estruturas e meios da componente operacional da Marinha e os órgãos e serviços da Direcção-Geral da Autoridade Marítima, promovendo a sua actuação coordenada no âmbito do Sistema de Autoridade Marítima em benefício da eficiência e eficácia na actuação do Estado nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional.

Sublinho ainda a forma exemplar como ao longo dos últimos meses o almirante Vidal Abreu deu continuidade aos processos em curso, designadamente no âmbito do reequipamento da Marinha, em todas as circunstâncias com exemplar lealdade, elevada dimensão ética, inequívoco sentido de serviço público e notável proficiência.

Assim, ao reconhecer publicamente a brilhante carreira e a excelência do desempenho evidenciado pelo almirante Francisco António Torres Vidal Abreu, considero que os destacados serviços por si prestados ao País no exercício do mais elevado cargo na estrutura da Marinha, como Chefe do Estado-Maior da Armada, merecem ser especialmente distinguidos porquanto da sua acção resultou honra e lustre para as Forças Armadas, para a defesa nacional e para o País.

24 de Novembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

**Aviso n.º 11 415/2005 (2.ª série).** — Faz-se público que, por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 25 de Novembro de 2005, foi alterado o júri do concurso externo de ingresso para o preenchimento de 80 lugares da categoria de guarda prisional da carreira do pessoal do Corpo da Guarda Prisional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, aviso n.º 7413/2005, que passa a ter a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Otilia Marques Gralha da Costa, directora do Estabelecimento Prisional de Caxias.

Vogais efectivos:

Camilo Silva Tavares, chefe principal do Corpo da Guarda Prisional, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Rosa Maria Silva Carmo Batista, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Eugénia Maria Grilo Mesquita Lebre, subchefe do Corpo da Guarda Prisional.

Maria Cristina Inácio Henriques da Silva Gouveia, chefe de secção.

28 de Novembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

### Instituto Nacional de Medicina Legal

**Aviso n.º 11 416/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 9.º, alínea a), 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do artigo 5.º, n.º 1, alínea d), dos Estatutos do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do INML de 1 de Setembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar vago na categoria de técnico superior principal do quadro de pessoal do INML, aprovado pela Portaria n.º 1214/2002, de 4 de Setembro.

1 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

2 — Conteúdo funcional — ao lugar a prover correspondem funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo experiência comprovada na área de gestão de recursos humanos no âmbito da organização médico-legal.

3 — Local de trabalho — nas instalações da Delegação de Coimbra do INML.

4 — Vencimento e outras regalias sociais — a remuneração é a correspondente ao desenvolvimento indiciário para a categoria do lugar a prover, fixada nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Requisitos gerais e especial de admissão ao concurso — podem candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado no n.º 1 reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos gerais — os enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

5.2 — Requisito especial — ser detentor da categoria de técnico superior de 1.ª classe há, pelo menos, três anos com classificação de serviço não inferior a *Bom*.

6 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Sistema de classificação:

7.1 — De acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da 1.ª reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos com classificação final inferior a 9,5 valores.

8 — Publicitação das listas — a relação dos candidatos admitidos a concurso e a lista de classificação final serão afixadas no serviço

de pessoal da Delegação de Coimbra do INML, sita no Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra, para além de se proceder à notificação nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Formalização de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do INML, podendo ser entregue pessoalmente na Secretaria do INML, sita no Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra, ou remetido para o mesmo endereço, em carta registada com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, relevando, no caso de remessa pelo correio, a data do registo.

9.2 — O requerimento deverá ser redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 2 de Abril, devidamente datado, assinado e preenchido de acordo com a estrutura da seguinte minuta:

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal:

Nome: . . .

Data de nascimento: . . .

Naturalidade: . . .

Nacionalidade: . . .

Habilitações literárias: . . .

Morada e código postal: . . .

Telefone: . . .

Organismo onde presta serviço: . . .

Categoria: . . .

Tempo de serviço:

Na categoria: . . .

Na carreira: . . .

Na função pública: . . .

vem requerer a V. Ex.<sup>a</sup> se digne admiti-lo(a) ao seguinte concurso:

Categoria: . . .

Local de trabalho: . . .

Aviso n.º . . ./2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º . . ., de . . . de . . . de 2005.

Mais declara, sob compromisso de honra, reunir os requisitos gerais de provimento estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Pede deferimento.

. . . (data e assinatura).

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* (três exemplares) datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, especificando as acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários, etc.), com indicação da duração, em horas e ou dias completos, e datas de realização;
- Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional frequentada;
- Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence, mencionando de forma inequívoca a natureza do vínculo à Administração Pública, a categoria que detém, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria e a classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, respeitante aos anos relevantes para efeitos de concurso, bem como a descrição das funções que exerce.

9.4 — Os funcionários do INML ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 9.3 do presente aviso desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado no requerimento de candidatura.

9.5 — A falta da declaração exigida na alínea d) do n.º 9.3 determina a exclusão do concurso.

9.6 — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.



10 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

11 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado Carlos Alberto Santos Ferreira Dias,  
director do Departamento de Administração Geral.  
Vogais efectivos:

Licenciado José Manuel Gameiro Pereira, chefe de divisão.  
Licenciado António Fernando Monteiro, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciada Isaura de Lurdes Pereira de Moura, assessora  
da carreira de pessoal técnico superior.  
Licenciado Diogo Paulo Lobo Machado Pinto da Costa,  
assessor da carreira de pessoal técnico superior.

11.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

12 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

28 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração n.º 258/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 04.12.07.03/01-05.PP, em 25 de Novembro de 2005, o Plano de Pormenor do Revoltinho, no município de Elvas, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 218, de 14 de Novembro de 2005.

30 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

**Declaração n.º 259/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou, em 25 de Novembro de 2005, com o n.º 02.06.09.00/OD-05.PD/S, a suspensão dos artigos 7.º, 40.º, 41.º e 42.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Miranda do Corvo, pelo prazo de dois anos, na área a abranger pelo futuro Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vale Marelo e, com o n.º 02.06.09.00/02.05-MP/PP, o estabelecimento de medidas preventivas, para a mesma área e por igual prazo, ratificados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 221, de 17 de Novembro de 2005.

30 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

**Declaração n.º 260/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 03.15.10.00/01-05.PP, em 25 de Novembro de 2005, o Plano de Pormenor do Pinhal Conde da Cunha, fases I a VI, no município do Seixal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 221, de 17 de Novembro de 2005.

30 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

### Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

**Despacho n.º 25 809/2005 (2.ª série).** — 1 — Por despacho do inspector-geral do Ambiente de 27 de Agosto de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Setembro de 2003, foi nomeada coordenadora a inspectora Cristina Alexandra Gomes da Costa Guerreiro.

2 — A referida coordenadora solicitou a cessação das suas funções enquanto coordenadora em 28 de Novembro de 2005.

3 — Assim, determino a cessação de funções da inspectora Cristina Alexandra Gomes da Costa Guerreiro das funções de coordenação, com efeitos a 1 de Dezembro inclusive.

29 de Novembro de 2005. — O Inspector-Geral, *António Sequeira Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Secretaria-Geral

**Anúncio n.º 193/2005 (2.ª série).** — *Requisição de funcionário(a).* — 1 — A Inspeção-Geral das Actividades Económicas pretende recrutar, através de requisição, funcionário(a) com vínculo à função pública, com a categoria de telefonista, para exercer funções na Direcção Regional do Norte, sita na Rua de Latino Coelho, 339, Porto.

2 — A selecção dos candidatos será feita com base na análise curricular, completada, se necessário, com entrevista.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o envio de *curriculum vitae* detalhado, acompanhado de requerimento, dirigido ao inspector-geral das Actividades Económicas, Avenida do Duque d'Ávila, 139, 1050-081 Lisboa, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso.

28 de Novembro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

### Direcção-Geral do Turismo

**Aviso n.º 11 417/2005 (2.ª série).** — 1 — Por despacho da directora-geral do Turismo de 21 de Novembro de 2005 e ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data de publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno de acesso misto para preenchimento de quatro lugares na categoria de assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo, adiante designada por DGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/88, de 29 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 28/88, de 30 de Julho, sendo fixada a quota de três lugares para funcionários pertencentes à DGT e a de um lugar para funcionários vinculados a outro quadro de pessoal da Administração Pública.

1.1 — O presente aviso será registado na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — O presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 353-A/89, de 16 de Outubro, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento dos lugares postos a concurso, caducando com o seu preenchimento.

5 — Áreas funcionais — as áreas funcionais de recrutamento para as quotas destinadas a funcionários pertencentes à DGT são as relações internacionais e a análise de projectos, de acordo com o quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 155/88, de 29 de Abril.

6 — Local de trabalho — nas instalações da DGT, em Lisboa, sem prejuízo das deslocações em serviço que devam ser efectuadas por todo o território continental.

6.1 — Para o preenchimento da quota destinada a funcionários que não pertençam ao quadro de pessoal da DGT, a área funcional de recrutamento é a de relações internacionais, nos termos do mesmo quadro anexo do diploma referido no número anterior.

7 — Vencimento — a remuneração é a correspondente ao escalão aplicável da respectiva categoria, constante do anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Condições de trabalho — as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais de admissão



a concurso constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, sendo os especiais a posse de, pelo menos, três anos de serviço na categoria de assessor classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom* ou, ainda, encontrar-se nas condições previstas no artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

10 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, incluindo a respectiva fórmula classificativa final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em ambos os métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora-geral do Turismo, dele devendo constar:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria que detém, serviço a que está vinculado, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Identificação do concurso, com referência ao aviso de abertura do mesmo, com indicação do número e da data do *Diário da República* onde vem publicado;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas enunciados no artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98;
- Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- Indicação dos documentos que junta.

12.1 — O requerimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato, do qual constem a sua identificação completa, as habilitações literárias e profissionais e a experiência profissional, com indicação das funções que exerce e das desempenhadas anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as áreas funcionais dos lugares a prover, nomeadamente acções de formação, estágios, cursos, seminários e outros, com indicação das entidades promotoras, das datas em que foram realizados e do tempo (dias ou horas) da sua duração, devendo ainda ser apresentada a respectiva comprovação;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração actualizada emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente autenticada, da qual constem inequivocamente a existência e a natureza jurídica do vínculo, a categoria e o tempo de serviço, contado até ao termo do prazo de admissão das candidaturas, na categoria, na carreira e na função pública;
- Fotocópia das fichas de notação ou de avaliação de desempenho respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Declarações ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea f) do n.º 12, sem o que não serão as mesmas consideradas.

12.2 — Os candidatos que pertencerem ao quadro de pessoal da DGT estão dispensados da apresentação do documento identificado na alínea d) do n.º 12.1, o qual será officiosamente entregue ao júri pelo Sector de Gestão de Pessoal, ficando igualmente dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) e e) daquele mesmo número, desde que aqueles se encontrem arquivados no respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento.

12.3 — O requerimento e demais documentação devem ser apresentados até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, sendo entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para a DGT, Sector de Gestão de Pessoal, Avenida de António Augusto de Aguiar, 86, 1069-021 Lisboa, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

13 — Publicitação — a relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados do artigo 33.º, n.º 2, e do artigo 34.º, n.ºs 1 e 2, bem como nos termos dos artigos 38.º e 40.º, n.ºs 1, 2 e 4, do citado Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Composição do júri:

Presidente — Engenheira Maria Isabel Ramos de Figueiredo Vinagre, subdirectora-geral do Turismo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Teresa Rodrigues Monteiro, subdirectora-geral do Turismo, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos

Dr. Luís Filipe da Silva e Cruz Quintino, inspector superior principal.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Manuel Baeta Barata, director de serviços de Regulamentação Turística.

Dr. Sérgio Miguel Pratas Guerreiro, chefe de divisão da Direcção de Serviços de Estudos e Estratégia Turística.

2 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Teresa Monteiro*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

**Despacho n.º 25 810/2005 (2.ª série).** — A empresa Yes — Linhas Aéreas Charter, S. A., com sede no Edifício da Concórdia, 197, 4.º, F, freguesia da Portela, em Lisboa, é titular de uma licença de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo despacho n.º 12 816/2000 (2.ª série), de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 23 de Junho de 2000, e alterada pelo despacho n.º 9651/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 10 de Maio de 2002.

Tendo a empresa supra-identificada comunicado ao Instituto Nacional de Aviação Civil que procedeu à alteração da sua denominação social, adoptando a firma White — Airways, S. A., conforme certidões da escritura notarial e do registo comercial entregues neste Instituto, determino a republicação da referida licença, em conformidade com a alteração estatutária operada, nos seguintes termos:

1 — A empresa White — Airways, S. A., é titular de uma licença de transporte aéreo com o seguinte teor:

- Quanto ao tipo de exploração: transporte aéreo não regular de passageiros e carga;
- Quanto à área geográfica: cumprimento estrito das áreas definidas no certificado de operador aéreo;
- Quanto ao equipamento: duas aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 232 t e capacidade de transporte até 315 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um certificado de operador aéreo válido.

23 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Fonseca de Almeida*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego  
e da Formação Profissional

**Despacho n.º 25 811/2005 (2.ª série).** — 1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, nomeio, sob proposta do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e em representação desse Ministério, para exercer as funções de membro da Comissão Nacional de Aprendizagem a licenciada Maria Isabel de Oliveira Vilão, exonerando das mesmas funções o então repre-

sentante do Ministério do Equipamento Social José Bernardo de Lemos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Novembro de 2005, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo.

16 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

### Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

**Despacho n.º 25 812/2005 (2.ª série).** — O conselho directivo, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 12.º, n.º 2, do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 347/97, de 27 de Janeiro, e no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do direito de avocação, delibera delegar competências no licenciado José Alberto das Neves Leitão para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Centro Nacional de Formação de Formadores, que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e das confederações patronais e sindicais;
- b) Aprovar os programas de formação de formadores a desenvolver pelos centros e pólos de formação profissional tutelados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designadamente no que se refere à tipologia, conteúdo, duração e recursos humanos afectos à formação;
- c) Organizar e promover a execução de acções de formação de formadores, de outros técnicos de formação, bem como de quadros técnicos e dirigentes;
- d) Assinar certificados de aproveitamento ou frequência respeitantes às acções de formação promovidas directamente pelo Centro Nacional de Formação de Formadores, bem como os emitidos no quadro da cooperação com outras entidades no âmbito da formação profissional;
- e) Autorizar compras directas de carácter urgente até ao valor de € 200 por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 300;
- f) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- g) Autorizar as dispensas e justificar as faltas de pessoal;
- h) Autorizar a mobilidade do pessoal entre as unidades orgânicas que integram o Centro Nacional de Formação de Formadores;
- i) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível a utilização de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ou quando a de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou delas resultem maiores encargos para o Instituto.

§ 1.º A presente delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do conselho directivo, em cada caso concreto.

§ 2.º A realização de qualquer acto no âmbito da competência delegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

§ 3.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

§ 4.º Mensalmente será remetida ao conselho directivo a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

§ 5.º Em matéria de formação de pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, o director do Centro Nacional de Formação de Formadores articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

§ 6.º A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes praticados pelo delegatário até à presente data.

10 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

### Instituto da Segurança Social, I. P.

#### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Portalegre

**Despacho n.º 25 813/2005 (2.ª série).** — No uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e de acordo com o disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego na directora da Unidade de Protecção Social e de Cidadania, licenciada Maria da Graça Correia Silva Miguéns Almeida, a competência própria e a que me foi delegada, durante a minha ausência nos períodos de 2 a 5, 9 a 12 e 15 a 30 de Dezembro de 2005.

29 de Novembro de 2005. — O Director, *Arménio Mendes Toscano*.

#### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto

**Despacho n.º 25 814/2005 (2.ª série).** — No uso dos poderes que me são conferidos no n.º 2 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 1459/2005, do conselho directivo do ISS, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Novembro de 2005, delego ou subdelego na directora da Unidade Jurídica, licenciada Graziela Maria Ribeiro de Andrade, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Autorizar/decidir no âmbito da respectiva Unidade:

1.1 — O plano de férias do pessoal sob a sua dependência, as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.2 — Férias anteriores à aprovação do plano de férias;

1.3 — Concessão do período complementar de cinco dias úteis de férias;

1.4 — Pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transportes públicos a que haja lugar;

1.6 — Pagamento de ajudas de custo antecipado;

1.7 — Processos relacionados com dispensas para amamentação, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.8 — Mobilidade do pessoal dentro da respectiva unidade;

1.9 — A instrução de procedimentos administrativos respectivos;

1.10 — A aquisição de títulos de transporte;

1.11 — O pagamento de despesas pelo fundo de maneo de acordo com o respectivo regulamento.

2 — Analisar e assinar a correspondência oficial, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, secretarias de estado, direcções-gerais, institutos públicos e entidades equivalentes.

3 — Autorizar a emissão de telecópias e correio electrónico, com excepção das previstas no número anterior.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas e delegadas.

A presente delegação e subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de Novembro de 2005. — O Director, *Luís Cunha*.

**Despacho n.º 25 815/2005 (2.ª série).** — No uso dos poderes que me são conferidos no n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e no n.º 2 do artigo 29.º do mesmo diploma e dos que foram delegados pela deliberação n.º 174/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 26 de Dezembro de 2002, delego ou subdelego na directora do Gabinete de Coordenação dos Centros de Recursos e Apoio aos Estabelecimentos Integrados, licenciada Ilda Maria Rito Pontes e Braz, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Autorizar/decidir no âmbito do Gabinete:

1.1 — O plano de férias do pessoal sob a sua dependência e alterações dentro dos limites legais;

1.2 — Férias anteriores à aprovação do plano de férias;

1.3 — Concessão do período complementar de cinco dias úteis de férias;

1.4 — Pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transportes públicos a que haja lugar;

1.6 — Pagamento de ajudas de custo antecipado;

1.7 — Processos relacionados com dispensas para amamentação, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.8 — Mobilidade do pessoal dentro do Gabinete e entre estabelecimentos;

1.9 — A instrução de procedimentos administrativos respectivos;  
 1.10 — A aquisição de títulos de transporte;  
 1.11 — O pagamento de despesas pelo fundo de maneo, de acordo com o respectivo regulamento;

2 — Autorizar/decidir no âmbito de cada estabelecimento:

2.1 — Admissões, saídas e transferências de utentes;  
 2.2 — Montante das participações devidas pelos utentes ou respectivos familiares de acordo com as normas em vigor e respectiva cobrança;

2.3 — O pagamento de despesas de correio e franquias de correio e franquias postais;

2.4 — Despesas e respectivo pagamento de bens de consumo corrente e reparação até ao montante de € 5000 e de bens duradouros e serviços até € 5000, desde que estas despesas não excedam a dotação do orçamento relativamente a cada estabelecimento;

2.5 — Despesas com aquisição de produtos alimentares até € 5000;

2.6 — Autorizar a adequação ao funcionamento dos serviços dos horários de trabalho previamente autorizados;

2.7 — Fixar os preços dos bens produzidos nos estabelecimentos e autorizar a respectiva venda, até ao valor € 500;

2.8 — Conferir os valores de caixa dos estabelecimentos;

2.9 — Autorizar as deslocações de serviço em viaturas afectas ao Gabinete, com observância das normas legais aplicáveis, bem como autorizar a realização de despesas com reparações e aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao valor de € 1500, com posterior conhecimento à Unidade de Administração;

2.10 — Autorizar a frequência de estágios de alunos das escolas de ensino superior, de acordo com os protocolos em vigor;

2.11 — Financiar a aquisição de ajudas técnicas até ao montante de € 2500;

3 — Analisar e assinar a correspondência oficial, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, secretarias de estado, direcções-gerais, institutos públicos e entidades equivalentes;

4 — Autorizar a emissão de cópias e correio electrónico, com excepção das previstas no número anterior;

5 — Autorizar a passagem de declarações e certidões aos utentes e encarregados de educação relativas a situações perante o respectivo estabelecimento.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas e delegadas.

A presente delegação e subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de Novembro de 2005. — O Director, *Luís Cunha*.

**Despacho n.º 25 816/2005 (2.ª série).** — No uso dos poderes que me são conferidos no n.º 2 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 1459/2005, do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Novembro de 2005, delego ou subdelego na directora da Unidade Acção Social, licenciada Maria Fernanda Rodrigues de Carvalho e Guerra, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Autorizar/decidir no âmbito da respectiva Unidade:

1.1 — O plano de férias do pessoal sob a sua dependência e as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.2 — Férias anteriores à aprovação do plano de férias;

1.3 — Concessão do período complementar de cinco dias úteis de férias;

1.4 — Pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas em transportes públicos a que haja lugar;

1.6 — Pagamento de ajudas de custo antecipado;

1.7 — Processos relacionados com dispensas para amamentação, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.8 — Mobilidade do pessoal dentro da respectiva unidade;

1.9 — A instrução de procedimentos administrativos respectivos;

1.10 — A aquisição de títulos de transporte;

1.11 — O pagamento de despesas pelo fundo de maneo, de acordo com o respectivo regulamento;

2 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica a indivíduos ou famílias até ao montante € 1500, referentes a um único processamento, e até ao montante de € 750 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

2.1 — Autorizar a nacionais deslocados em Portugal em situação de carência a atribuição de subsídios de acolhimento, apoio social, integração e de viagem;

2.1.1 — O alojamento em regime de só tecto, pensão completa e em centros de acolhimento temporário;

2.1.2 — O fornecimento de alimentação, bem como título de transporte, em casos devidamente justificados;

2.2 — Conceder subsídios mensais até ao montante de € 500 a deficientes, candidatos a asilo, desalojados, refugiados e outras situações que se possam equiparar, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões de regimes de segurança social ou à sua integração sócio-profissional;

2.3 — Autorizar o pagamento das facturas de alojadores relativas aos beneficiários cujo apoio já tenha sido autorizado;

2.4 — Autorizar a concessão de subsídios para a acção comunitária, colónia de férias e ATL até € 500;

2.5 — Autorizar o montante das participações devidas pelos utentes ou respectivos familiares referentes à frequência de amas, bem como anular ou reduzir os mesmos montantes com base em motivos sociais justificados, com observância dos normativos aplicáveis;

2.6 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento;

2.7 — Autorizar o licenciamento provisório para o exercício de amas, de acordo com a legislação em vigor;

2.8 — Celebrar contratos com amas, famílias de acolhimento e ajudantes familiares, após estudo da situação apresentada pelos serviços;

2.9 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento, de acordo com a legislação em vigor;

2.10 — Praticar actos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

2.11 — Autorizar a selecção dos candidatos a adoptantes com base no estudo e análise das situações;

2.12 — Requerer junto dos tribunais os processos de confiança judicial, com vista a futura adopção;

2.13 — Assinar todos os officios dirigidos ao tribunal em resposta às diferentes solicitações;

2.14 — Autorizar despesas relacionadas com projectos do Fundo Social Europeu, até € 1000 por acto;

2.15 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes dos protocolos celebrados no âmbito dos projectos do Programa de Luta contra a Pobreza e projectos no âmbito de outros projectos nacionais;

2.16 — Autorizar subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite de € 1000;

2.17 — Promover as acções necessárias à celebração e eventuais alterações de acordos de cooperação com instituições particulares de solidariedade social;

2.18 — Promover o acompanhamento e cumprimento dos acordos de cooperação;

2.19 — Autorizar o pagamento de subsídio às instituições particulares de solidariedade social, decorrentes de acordos de cooperação;

2.20 — Autorizar e assinar as certidões e declarações relativas às instituições particulares de solidariedade social e estabelecimentos lucrativos;

2.21 — Decidir sobre a confiança administrativa da entrega de menor a candidato à adopção ou continuação da permanência a seu cargo;

2.22 — Decidir sobre as candidaturas relativas a processos de adopção;

2.23 — Aceitar pedidos de licenciamento, promover a organização dos respectivos processos técnico-administrativos e o acompanhamento do funcionamento de estabelecimentos lucrativos;

2.24 — Autorizar outros apoios aos titulares da prestação de RSI e aos restantes membros dos seus agregados familiares no âmbito do programa de inserção até ao montante de € 1500, referentes a um único processamento, e até ao montante de € 750 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

3 — Analisar e assinar a correspondência oficial, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, secretarias de estado, direcções-gerais, institutos públicos e entidades equivalentes;

4 — Autorizar a emissão de cópias e correio electrónico, com excepção das previstas no número anterior.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas e delegadas.

A presente delegação e subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de Novembro de 2005. — O Director, *Luís Cunha*.

**Despacho n.º 25 817/2005 (2.ª série).** — No uso dos poderes que me são conferidos no n.º 2 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 1459/2005, do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., publicada no *Diário*

da República, 2.ª série, de 10 de Novembro de 2005, delegeu ou subdelegou no director da Unidade de Previdência e Apoio à Família (UPAF) e da Unidade de Solidariedade, Fernando Manuel Silva Mesquita, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 — Autorizar/decidir no âmbito das respectivas Unidades:
  - 1.1 — O plano de férias do pessoal sob a sua dependência, as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
  - 1.2 — Férias anteriores à aprovação do plano de férias;
  - 1.3 — Concessão do período complementar de cinco dias úteis de férias;
  - 1.4 — Pedidos de justificação de faltas;
  - 1.5 — Deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transportes públicos a que haja lugar;
  - 1.6 — Pagamento de ajudas de custo antecipado;
  - 1.7 — Processos relacionados com dispensas para amamentação, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
  - 1.8 — Mobilidade do pessoal dentro das respectivas unidades;
  - 1.9 — A instrução de procedimentos administrativos respectivos;
  - 1.10 — A aquisição de títulos de transporte;
  - 1.11 — O pagamento de despesas pelo fundo de maneo, de acordo com o respectivo regulamento;
- 2 — Analisar e assinar a correspondência oficial, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, secretarias de estado, direcções-gerais, institutos públicos e entidades equivalentes;
- 3 — Autorizar a emissão de fotocópias e correio electrónico, com excepção das previstas no número anterior;
- 4 — Autorizar a passagem de certidões e declarações respeitantes a beneficiários, no âmbito das Unidades;
- 5 — Decidir sobre os processos de atribuição de prestações familiares, nos termos da legislação em vigor, em matéria da UPAF:
  - 5.1 — Autorizar o pagamento de subsídios de educação especial aos estabelecimentos frequentados por menores que confirmam direito à prestação;
  - 5.2 — Decidir sobre os processos de atribuição de subsídio de funeral;
  - 6 — Decidir sobre os processos de atribuição de prestações de doença, incluindo doenças profissionais, maternidade, paternidade e adopção, prestações compensatórias de subsídios de férias e de Natal e de assistência a familiares doentes, a deficientes profundos e a doentes crónicos, nos termos da legislação em vigor:
    - 6.1 — Analisar as situações de doença directa;
    - 6.2 — Decidir sobre os processos relativos a ausência de domicílio e exercício de actividade profissional dos beneficiários com incapacidade temporária;
    - 6.3 — Determinar a revisão oficiosa das incapacidades temporárias sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;
  - 7 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego:
    - 7.1 — Subsídio de desemprego único, com vista à criação do próprio emprego, ao abrigo da legislação em vigor;
    - 7.2 — A atribuição, suspensão e cessação de outras prestações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;
  - 8 — Autorizar o pagamento das despesas em meios de transporte para a realização de exames médicos no âmbito do SVI:
    - 8.1 — Decidir sobre os pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados nos exames médicos para que foram convocados, bem como reavaliação de incapacidade quando às mesmas houver lugar;
    - 8.2 — Emitir notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso quando o parecer for desfavorável ao requerente;
    - 8.3 — Autorizar a realização de exames médicos no domicílio ou em estabelecimento onde o interessado se encontre;
  - 9 — Em matéria da Unidade de Solidariedade, decidir sobre:
    - 9.1 — Atribuição, suspensão e cessação da prestação de rendimento social de inserção;
    - 9.2 — Atribuição, suspensão e cessação da pensão social de invalidez e de velhice ou sobre os processos de pensão de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados ao não contributivo ou do regime regulamentar de rurais, desde que anteriores a Maio de 1985;
    - 9.3 — Complemento por dependência relativamente a pensionistas sociais ou regimes equiparados a não contributivos;
    - 9.4 — Pedidos de restituição de prestações de rendimento social de inserção, pensões sociais ou de pensões de regimes equiparados a não contributivo;
    - 9.5 — Atribuição do subsídio de morte ou reembolso de despesas de funeral desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;
    - 9.6 — Aprovar os orçamentos previsionais apresentados pelos coordenadores dos núcleos executivos das CLA.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas e delegadas.

A presente delegação e subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de Novembro de 2005. — O Director, *Luís Cunha*.

**Despacho n.º 25 818/2005 (2.ª série).** — No uso dos poderes que me são conferidos no n.º 2 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 1459/2005, do conselho directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Novembro de 2005, delegeu ou subdelegou no adjunto do director do Centro Distrital de Segurança Social do Porto, Luís Antero Vale, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 — No âmbito da matéria relativa aos contribuintes:
  - 1.1 — Assinar as declarações de situação contributiva, requeridas nos termos da lei aplicável, desde que o contribuinte tenha a sua sede no distrito do Porto, e certificar as situações de incumprimento perante a lei;
  - 1.2 — Despachar os pedidos de restituição de contribuições e quotas indevidamente pagas;
  - 1.3 — Participar ao IGFSS as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;
  - 1.4 — Com excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal, requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais, a fim de garantir a cobrança coerciva das contribuições em dívida, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição;
  - 1.5 — Respeitadas que sejam as competências legais do IGFSS na matéria e executadas as orientações definidas pelo conselho directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., em estreita articulação com o mesmo organismo, reclamar os créditos da segurança social em sede de processos de falência e insolvência e de execução de natureza fiscal, cível e laboral;
  - 1.6 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que foram autorizados pelos ex-serviços sub-regionais e ex-centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto;
  - 1.7 — Autorizar o arquivamento dos processos de contra-ordenações, quando tenha ocorrido o pagamento voluntário da coima, sem prejuízo de eventuais sanções acessórias, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º-A, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro;
  - 1.8 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência e necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;
  - 2 — Em matéria de gestão de pessoal e quanto às áreas que lhe estão atribuídas:
    - 2.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;
    - 2.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;
    - 2.3 — Autorizar o gozo do período complementar de cinco dias de férias;
    - 2.4 — Autorizar a realização e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno, em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, com excepção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;
    - 2.5 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;
    - 2.6 — Despachar os processos de justificação de faltas;
    - 2.7 — Autorizar a concessão do estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da lei aplicável;
    - 2.8 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.9 — Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em estágios profissionais previamente aprovados pelo conselho directivo;

2.10 — Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, desde que previstas no plano aprovado pelo conselho directivo, bem como o pagamento das despesas relativas a essa formação, incluindo as despesas de transporte e as ajudas de custo a que haja lugar;

2.11 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;

2.12 — Autorizar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da respectiva legislação;

2.13 — Autorizar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para as consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.14 — Autorizar a colocação do pessoal afecto às diversas unidades, facilitando a mobilidade interna;

2.15 — Autorizar o pagamento de despesas pelo fundo de maneiio, de acordo com o respectivo regulamento.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados desde 1 de Junho de 2005 no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de Novembro de 2005. — O Director, *Luís Cunha*.

**Despacho n.º 25 819/2005 (2.ª série).** — No uso dos poderes que me são conferidos no n.º 2 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 1459/2005, do conselho directivo do ISS, I. P., publicada no *Diário da República* 2.ª série, de 10 de Novembro de 2005, deogo ou subdelego no adjunto do director do Centro Distrital de Segurança Social do Porto José Afonso Lobão a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão financeira e de gestão em geral:

1.1 — Proceder, nos termos legalmente previstos, à necessária contratação para aquisição de bens e de serviços com terceiros necessários ao funcionamento dos serviços distritais;

1.2 — Autorizar a realização de despesas com a locação e com a aquisição de bens e serviços até ao limite de € 49 500;

1.3 — Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras de conservação e de reparação de bens imóveis até ao limite de € 49 500;

1.4 — Autorizar a actualização e o pagamento das taxas e das rendas dos imóveis em que se encontrem instalados os serviços distritais;

1.5 — Autorizar a constituição e a reposição de fundos de maneiio;

1.6 — Autorizar a realização de despesas de transporte, com a reparação de viaturas e a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite de € 49 500;

1.7 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

1.8 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

1.9 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afecto aos centros distritais cujo valor patrimonial não exceda os limites para aquisição referida no n.º 1.2;

1.10 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência e necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado;

2 — Em matéria de gestão de pessoal:

2.1 — Autorizar a exoneração de funcionários públicos e determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva;

2.2 — Autorizar a adopção dos horários mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados que sejam os condicionalismos legais e as orientações do conselho directivo sobre a matéria;

2.3 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, relativamente ao pessoal da função pública, e autorizar o regresso antecipado à actividade;

2.4 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

2.5 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

2.6 — Autorizar o gozo do período complementar de cinco dias de férias;

2.7 — Autorizar a realização e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, e feriados, com excepção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.8 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

2.9 — Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço ou organismo;

2.10 — Coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do conselho directivo;

2.11 — Homologar as avaliações de desempenho anuais iguais ou inferiores a *Bom*, nos termos da lei aplicável;

2.12 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;

2.13 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

2.14 — Despachar os processos de justificação de faltas;

2.15 — Autorizar a concessão do estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da lei aplicável;

2.16 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelo respectivo pessoal, despachar os processos com eles relacionados e autorizar o pagamento das respectivas despesas;

2.17 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do artigo 33.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.18 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com a situação jurídico-funcional dos funcionários;

2.19 — Garantir a elaboração e a actualização do diagnóstico de necessidades de formação do pessoal afecto aos respectivos serviços e efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada em termos de eficácia;

2.20 — Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em estágios profissionais previamente aprovados pelo conselho directivo;

2.21 — Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, desde que previstas no plano aprovado pelo conselho directivo, bem como o pagamento das despesas relativas a essa formação, incluindo as despesas de transporte e as ajudas de custo a que haja lugar;

2.22 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;

2.23 — Autorizar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da respectiva legislação;

2.24 — Autorizar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para as consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.25 — Autorizar o pagamento de abono para falhas, até ao limite do contingente superiormente aprovado;

2.26 — Autorizar a colocação do pessoal afecto ao serviço do Centro Distrital, facilitando a mobilidade interna;

2.27 — Autorizar a realização de estágios profissionais e a admissão de trabalhadores ocupacionais, nos termos da respectiva legislação reguladora e em conformidade com as orientações do conselho directivo;

2.28 — Autorizar o uso de automóvel próprio e de automóvel de aluguer e os casos especiais previstos, respectivamente, nos artigos 20.º, 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como os pagamentos a que haja lugar, nos termos disciplinados pelo artigo 23.º do mesmo diploma legal;

2.29 — Determinar a realização dos inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação, nomear os respectivos instrutores e proceder ao arquivamento desses inquéritos, quando for caso disso;

2.30 — Autorizar o pagamento do abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, com respeito das orientações emitidas pelo conselho directivo sobre a matéria;

2.31 — Autorizar o pagamento de vencimentos, dos complementos de pensão e sobrevivência, dos reembolsos da ADSE e de outras remunerações devidas, tendo em conta os regimes de pessoal vigente no ISS;

2.32 — Autorizar o pagamento de subsídio de turno, nos termos previstos na respectiva legislação;

2.33 — Autorizar o pagamento da quota e da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados aos juristas que exerçam o patrocínio judiciário em representação do ISS, I. P., de harmonia com as orientações aprovadas pelo conselho directivo;

2.34 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e do subsídio por morte;

2.35 — Autorizar o pagamento em prestações de valores indevidamente recebidos, nos termos legais em vigor;

2.36 — Despachar os processos de aposentação, nos termos da legislação aplicável.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode sub-delegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados desde 1 de Junho de 2005 no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de Novembro de 2005. — O Director, *Luís Cunha*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 25 820/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos do Hospital São João de Deus, S. A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 294/2002, de 11 de Dezembro, nomeio, em comissão de serviço, para o exercício das funções de enfermeiro-director daquele Hospital o licenciado Victor Manuel Freire da Silva, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

11 de Novembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

#### Sinopse curricular

Victor Manuel Freire da Silva, casado, filho de João Álvaro da Silva e de Elisa Simões Freire, nascido a 25 de Fevereiro de 1956. Licenciado em Enfermagem, possui o curso de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, opção em Enfermagem Oncológica, e o curso de especialização em Administração dos Serviços de Enfermagem.

É membro da Ordem dos Enfermeiros com o n.º 4-1-01208. Iniciou a carreira profissional em Janeiro de 1984, no Instituto Português de Oncologia — Centro Norte, serviço de medicina oncológica e unidade de transplante de medula.

Em 1993 iniciou funções no antigo Hospital Distrital de Matosinhos, no serviço de medicina e serviço de quartos particulares.

Pertence ao quadro da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, foi responsável pela central, hospital de dia (área médica), Centro de Formação, ala F do Departamento de Medicina e Ortopedia.

Foi também adjunto da enfermeira-directora, desde Fevereiro de 1996 até Dezembro de 1999.

Foi ainda membro executivo da Comissão de Controlo de Infecção do Hospital, desde Novembro de 1995 e desde Março de 2002, como membro consultivo.

Foi também membro do Grupo Coordenador da Qualidade, grupo que teve como finalidade coordenar e desenvolver todas as actividades com vista à acreditação do Hospital de Pedro Hispano.

Detém a categoria de enfermeiro-chefe desde Novembro de 1997 e é também auditor para o programa de acreditação dos hospitais portugueses.

Desde Fevereiro de 2003 exerce funções no Hospital de São João de Deus, S. A., em Vila Nova de Famalicão, com o cargo de enfermeiro-director.

**Despacho n.º 25 821/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, e no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, para o exercício das funções de coordenador da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo o licenciado Manuel João Bastos Machado Carneiro, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Novembro de 2005.

17 de Novembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

#### Sinopse curricular

Manuel João Bastos Machado Carneiro nasceu em 17 de Maio de 1952, na freguesia de Rossas, concelho de Vieira do Minho, distrito de Braga.

Fez a instrução primária na Escola Primária da Igreja, na freguesia de Rossas, e o ensino secundário no Liceu Nacional de Sá de Miranda, em Braga.

Licenciou-se em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, em 1978.

Fez o internato geral no Hospital Distrital de Viana do Castelo e no Centro de Saúde de Viana do Castelo desde Janeiro de 1979 a Dezembro de 1980.

Cumpriu o serviço militar obrigatório desde Março de 1981 até Agosto de 1982.

Ingressou na carreira de clínica geral no dia 1 de Dezembro de 1983, no Centro de Saúde de Alfandega de Fé, da Administração Regional de Saúde de Bragança.

Foi transferido para o Centro de Saúde de Viana do Castelo e colocado na Extensão de Saúde de Chafé em 9 de Dezembro de 1984.

Desempenhou as funções em regime de exclusividade ou em tempo completo prolongado.

Fez formação específica desde Abril de 1991 até Março de 1992 e obteve o grau de generalista.

Passou a assistente graduado em 1993; é actualmente chefe de serviço de clínica geral.

Cargos de gestão ou coordenação:

Director de enfermagem no serviço militar obrigatório, bem como comandante da unidade de saúde em exercícios militares, incluindo o internacional, Orion 1982, em Castelo Branco; Cargo de director da Extensão de Saúde da EDP de 1983 até 1985;

Coordenador de saúde escolar nos anos de 1990 a 1992;

Gestor do Programa Plano Nacional de Vacinação, incluído no Plano de Actividades da Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo, entre 1992 e 1995;

Chefe dos cuidados personalizados do Centro de Saúde de Darque desde 1 de Fevereiro de 1995 até Fevereiro de 1996;

Elemento da comissão de farmácia e terapêutica da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo desde 20 de Março de 1996;

Coordenador das equipas de urgência de clínicos gerais no Hospital Distrital de Viana do Castelo;

Director do Centro de Saúde de Darque desde 16 de Setembro de 1996 até 2003.

Actividades formativas:

Preparação de socorristas no serviço militar obrigatório;

Orientador de formação;

Elemento de júris de avaliação.

Participou em varias acções de formação, das quais destaca:

Programa de formação específica, em exercício dos médicos clínicos gerais, desde Abril de 1991 a Março de 1992, em Viana do Castelo;

Seminário sobre sistemas locais de saúde, da Direcção-Geral da Saúde, em 27 de Março de 1998, em Viana do Castelo;

Curso de formação «A qualidade e a produtividade nos serviços públicos de saúde», pela Administração Regional de Saúde do Norte, de 25 de Setembro a 14 de Outubro de 1997, no Porto;

Curso de formação «Liderar um processo de mudança», pela Administração Regional de Saúde do Norte, de 15 a 18 de Dezembro de 1997, no Porto;

Curso de formação «Avaliação sub-regional de satisfação do utente», pela Administração Regional de Saúde do Norte, no dia 12 de Novembro de 1999, em Viana do Castelo.

Outras actividades:

Elemento da Ordem dos Médicos Distrital de Viana do Castelo; Vogal da Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Anha.

**Louvor n.º 1465/2005.** — Em 1 de Agosto de 2004, a técnica superior de saúde do ramo de engenharia sanitária Maria Felismina Silva Capela cessou as funções de coordenadora do Laboratório de Saúde Ocupacional do Centro de Saúde Ambiental e Ocupacional da Delegação do Porto do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

No virar de uma extensa página da sua vida profissional, cabe dar testemunho público do apreço da sua instituição pela forma exemplar como se empenhou no desenvolvimento de um laboratório que se tornou uma referência na área da saúde ocupacional. Orientando um reduzido grupo de trabalho, conseguiu estabelecer um forte contacto com o mundo empresarial, disponibilizando apoio e conhecimento para a criação de locais de trabalho mais saudáveis.

Reconhecendo as carências do País em técnicos habilitados na área de segurança e higiene, e apesar das dificuldades criadas pelas exíguas instalações do Laboratório, esteve invariavelmente disponível para

orientar estágios que permitiram a aquisição de competências necessárias ao bom desempenho na prevenção de riscos profissionais. No seu desempenho profissional nunca deixou de estar presente a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à comunidade, a qual conduziu ao processo de acreditação de ensaios, tendo o Laboratório de Saúde Ocupacional implementado, desde 2003, o sistema integrado de gestão da qualidade.

Apesar do muito trabalho produzido nas vertentes de consultoria e formação, esta marcou presença constante na elaboração e desenvolvimento de projectos de I&D na área da saúde ocupacional desenvolvidos no Centro, contribuindo com os seus conhecimentos para a avaliação dos riscos e estudo de medidas de prevenção.

Por tudo quanto fica dito, e pela dedicação, competência, empenho e profissionalismo desmonstrados e tributados a este Instituto, julga-se ser da mais elementar justiça, nesta data em que se assinala mais um Dia do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, expressar público louvor à técnica superior de saúde engenheira Maria Felismina Silva Capela e desejar-lhe os maiores êxitos na nova etapa da sua vida.

21 de Novembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Louvor n.º 1466/2005.** — Em 2 de Agosto do presente ano, a investigadora-coordenadora Doutora Maria Guida Andrade de França Gouveia Boavida cessou as funções de direcção no Centro de Genética Humana (CGH) do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA), funções que exerceu ininterruptamente desde a criação daquela unidade (então como Laboratório de Genética Humana) em 1974.

Neste virar de uma extensa página da sua vida profissional, cumpre dar público testemunho do apreço da sua instituição pela forma exemplar, competente e dedicada que devotou à implantação e desenvolvimento de uma nova área de intervenção no INSA (a genética humana), que viria a revelar-se da maior importância não só científica mas também na prestação de cuidados de saúde.

De facto, como recém-doutorada em Genética (pela Universidade de Leed, em 1973) e apoiada num núcleo extremamente reduzido de técnicos, organizou inicialmente um pequeno laboratório de citogenética onde se realizaram os primeiros cariotipos fetais em Portugal, com vista ao diagnóstico pré-natal de doenças cromossómicas. Posteriormente, soube atrair novos elementos para o seu grupo, o que permitiu a progressiva diversificação das actividades do CGH, primeiro na biologia molecular das doenças mendelianas, posteriormente a toxicologia genética e, mais recentemente, a oncobiologia. Em todas estas áreas, o CGH tem dado contribuições técnico-científicas pioneiras.

As suas excelentes qualidades pessoais e de liderança, a par de uma intransigente defesa do rigor e da qualidade científica e técnica dos resultados obtidos e publicados, muito contribuíram para fazer do CGH uma unidade de referência no panorama da genética humana e médica em Portugal, inclusive como local idóneo e abundantemente requisitado de estágio para numerosos estudantes de licenciatura, mestrado e doutoramento.

Em paralelo, e desde o início, nunca descurou o esforço de internacionalização do que resultou um grande número de bem sucedidos projectos de cooperação com grupos de investigação de outros países da Europa e da América. Apesar das actividades de carácter técnico, organizativo e administrativo a terem ocupado sobremaneira durante largos períodos, esta ainda encontrou disponibilidade para ser co-autora de grande número de trabalhos científicos publicados em revistas internacionais com avaliação por pares, muitas delas de elevado factor de impacto. Salientam-se as suas contribuições nas áreas da genética do cancro, mutagenese ambiental e doenças cromossómicas.

Por tudo quanto fica dito nesta data, em que se comemora o Dia do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, julgo ser da mais elementar justiça expressar público louvor à investigadora-coordenadora deste Instituto Doutora Maria Guida Andrade de França Gouveia Boavida pelos serviços prestados a este Instituto e à comunidade científica e desejar-lhe os maiores êxitos tanto no plano pessoal como profissional.

21 de Novembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Louvor n.º 1467/2005.** — Em Novembro de 2005, a Doutora Fátima Cristina Bacellar Figueira cessou as funções de investigadora que desempenhava desde 1989 no Centro de Estudos de Vectores e Doenças Infecciosas do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA).

Com uma vida profissional dedicada à investigação, soube adaptar-se às mudanças que se lhe foram deparando, tirando partido da sua formação pluridisciplinar e pondo-a ao serviço da instituição.

No CEVDI, então Centro de Estudos de Zoonoses, foi responsável pela criação da área de investigação em *rickettsiales*. No início, tra-

balhando praticamente sozinha, concentrou a sua actividade no estudo das bactérias do género *Rickettsias*, especialmente as implicadas na etiologia da febre escaro nodular.

Ao longo dos anos, fruto da sua capacidade técnica e científica, aliadas a uma personalidade aberta, dialogante e solidária, conseguiu reunir um grupo de trabalho sólido e de reconhecido mérito. Este facto permitiu alargar a sua investigação a outros agentes etiológicos como a *Ehrlichia*/*Anaplasma* e *Bartonella*, que é actualmente considerado internacionalmente como uma referência para o estudo das *Rickettsiales*.

O seu espírito de liderança, a par da sua enorme disponibilidade para apoiar todos os que, estando no início das suas carreiras, a ela recorriam como orientadora, assegurou o estabelecimento de um fluxo de transferência de conhecimento entre vários laboratórios europeus e americanos, tendo auxiliado a formação de grupos de investigação sobre este tema em países como a Espanha e o Brasil.

Com numerosas publicações de artigos científicos, foi construindo a história actual das *rickettsiales*. A sua contribuição foi reconhecida pela integração em grupos internacionais e pelos prémios que lhe foram sendo atribuídos ao longo do seu percurso científico.

A sua boa disposição, a força que nunca perdeu em momento algum, a solidariedade e a dívida estiveram sempre presentes e foram essenciais para criar o que é hoje o CEVDI.

Nesta data, em que se comemora o Dia do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, cabe manifestar público apreço pela forma exemplar como sempre exerceu e viveu a investigação e testemunhar, por esse facto e por todos os que acima se elencaram, o meu reconhecimento.

Julgo assim ser da mais elementar justiça expressar público louvor à investigadora do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge Doutora Fátima Cristina Bacellar Figueira e desejar-lhe os maiores êxitos nesta fase da sua vida que agora se inicia.

21 de Novembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

## Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

**Despacho n.º 25 822/2005 (2.ª série).** — O despacho n.º 14 319/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de Junho de 2005, definiu os erros congénitos do metabolismo e estabeleceu os produtos dietéticos que, com carácter terapêutico, são indicados para satisfazer as necessidades nutricionais destes doentes.

Importa, agora, clarificar as condições de comparticipação através da identificação das entidades prescritoras e da lista de produtos comparticipados, por forma a facilitar o circuito de conferência e pagamento de facturas objecto do presente despacho.

Assim, determino o seguinte:

1 — Os produtos dietéticos destinados aos doentes afectados de erros congénitos do metabolismo, nos termos do despacho n.º 14 319/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de Junho de 2005, constam de uma lista disponível no site da Direcção-Geral de Saúde — [www.dgsaude.pt](http://www.dgsaude.pt) — que será actualizada anualmente ou sempre que tal se justificar.

2 — Aqueles produtos são dispensados com a comparticipação de 100% desde que sejam prescritos no Instituto de Genética Médica Dr. Jacinto de Magalhães (IGM) ou nos centros de tratamento dos seguintes hospitais, protocolados com o referido Instituto:

- Hospital de São João;
- Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia;
- Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia;
- Hospital de Santa Maria;
- Hospital de D. Estefânia;
- Hospital Pediátrico do Centro Hospitalar de Coimbra;
- Hospital Central do Funchal;
- Hospital do Divino Espírito Santo, de Ponta Delgada;
- Hospital de Santo Espírito, de Angra do Heroísmo.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

## Secretaria-Geral

**Aviso n.º 11 418/2005 (2.ª série).** — Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 13 593/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 24 de Dezembro de 2002. — Em cumprimento do disposto

no n.º 17 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provedor nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por meu despacho de 16 de Novembro de 2005, foram nomeados os júris das áreas profissionais a seguir indicados:

#### Cuidados intensivos

Presidente — Prof. Doutor Jorge Manuel Pericão da Costa Pimentel, chefe de serviço de medicina intensiva dos Hospitais da Universidade de Coimbra.  
Vogais efectivos:

- Dr. Fernando Rua Martins, chefe de serviço de cuidados intensivos do Hospital Geral de Santo António, S. A., Porto.
- Dr. João José Janeiro da Costa, chefe de serviço de medicina intensiva dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
- Dr. Mário Paulo Canastra Azevedo Maia, chefe de serviço de cuidados intensivos do Hospital Geral de Santo António, S. A., Porto.
- Dr. João Paulo Gaspar Almeida e Sousa, assistente hospitalar graduado de medicina intensiva dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

- Dr. Armindo José Faria Simões, assistente hospitalar graduado de medicina intensiva dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
- Dr. Paulo Jorge Coimbra Martins, assistente hospitalar graduado de medicina intensiva dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

#### Neonatologia

Presidente — Dr.ª Rosa Maria Crespo Ramalho Alves, chefe de serviço de neonatologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Mavilda Matilde Teixeira Neves Beato Brito, chefe de serviço de neonatologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
- Dr.ª Maria Eulália Antunes Boavida Afonso, assistente hospitalar graduada de neonatologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
- Dr. Carlos Lemos Carvalho, assistente hospitalar graduado de neonatologia do Centro Hospitalar de Coimbra.
- Dr.ª Maria Manuela Pereira Escumalha, assistente hospitalar graduada de neonatologia do Hospital Doutor Fernando da Fonseca, Amadora.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Maria Rosalina Silvério Cabo Nunes Barroso, assistente hospitalar graduada de neonatologia do Hospital Doutor Fernando da Fonseca, Amadora.
- Dr.ª Maria de Lurdes Silva Oliveira, assistente hospitalar graduada de neonatologia do Hospital Garcia de Orta, S. A., Almada.

Em todos os júris, o presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo

17 de Novembro de 2005. — O Secretário-Geral, Rui Gonçalves.

### Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

#### Sub-Região de Saúde de Setúbal

**Aviso n.º 11 419/2005 (2.ª série).** — Concurso interno de acesso misto para provimento de 12 lugares de assistente administrativo especialista no Centro de Saúde do Barreiro. — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal de 13 de Setembro de 2005, proferido por competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de 12 lugares de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de

Setúbal, Centro de Saúde de Barreiro, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

1.1 — Conforme previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é fixada a quota de 11 lugares a serem preenchidos por funcionários pertencentes ao Centro de Saúde de Barreiro e de 1 lugar por funcionários de outros serviços da Administração Pública.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento dos lugares referidos, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 335/93, de 29 de Setembro, 204/98, de 11 de Julho, 218/98, de 17 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Conteúdo funcional — o referido no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para a carreira de oficial administrativo.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho:

5.1 — O vencimento é o correspondente à categoria de assistente administrativo especialista, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5.2 — O local de trabalho é o Centro de Saúde do Barreiro.

5.3 — As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários públicos.

6 — Requisitos especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública que sejam assistentes administrativos principais com, pelo menos, três anos de antiguidade na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — Método de selecção e sistema de classificação final:

7.1 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e o sistema de classificação final de 0 a 20 valores.

7.2 — A avaliação curricular será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

em que:

$$AC = \frac{HA + 2FP + EP}{4}$$

em que:

AC = avaliação curricular;  
HA = habilitações académicas;  
FP = formação profissional;  
EP = experiência profissional.

a) Habilitações académicas — será pontuada a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, de acordo com o seguinte critério:

≤ 9.º ano — 16 valores;  
10.º e 11.º ano — 18 valores;  
≥ 12.º ano — 20 valores.

b) Formação profissional — serão pontuadas as acções de formação específica e não específica, conforme o seguinte critério:

Sem formação — 10 valores;  
Com formação:

Até trinta e seis horas — + 4 valores;  
De trinta e seis a setenta horas — + 6 valores;  
De setenta e uma a cento e vinte horas — + 8 valores;  
Mais de cento e vinte horas — + 10 valores.

Não serão considerados jornadas, encontros, congressos, seminários, colóquios, conferências, simpósios, *workshops* e outros eventos da mesma natureza.

Valor máximo atribuível na formação — 20 valores.

As declarações da formação frequentada devem mencionar a carga horária. O júri deliberou que, na sua falta, cada dia de formação corresponde a seis horas, uma semana, trinta horas, e um mês, cento e vinte horas.

c) Experiência profissional — a determinação deste factor obedecerá à seguinte fórmula:

$$EP = \frac{ANTFP + ANTCAR + ANTCAT}{3}$$

em que:

ANTFP = antiguidade na função pública;  
ANTCAR = antiguidade na carreira;  
ANTCAT = antiguidade na categoria.



**ANTFP** = antiguidade na função pública:

Até nove anos — 10 valores;  
De 10 a 14 anos — 14 valores;  
De 15 a 19 anos — 16 valores;  
De 20 a 25 anos — 18 valores;  
26 ou mais anos — 20 valores.

**ANTCAR** = antiguidade na carreira:

Até nove anos — 10 valores;  
De 10 a 14 anos — 14 valores;  
De 15 a 19 anos — 16 valores;  
De 20 a 25 anos — 18 valores;  
26 ou mais anos — 20 valores.

**ANTCAT** = antiguidade na categoria:

Até cinco anos — 12 valores;  
De 6 a 14 anos — 15 valores;  
De 15 a 24 anos — 18 valores;  
25 ou mais anos — 20 valores.

Cada um destes três itens terá como pontuação máxima 20 valores.

8 — Formalização da candidatura — a admissão ao concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal, remetido pelo correio ou entregue no Serviço de Recepção desta Sub-Região, sito na Rua de José Pereira Martins, 25, 5.º, 2900-438 Setúbal, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 15 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, código postal e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número de contribuinte e situação militar, se for caso disso;
- Pedido de admissão ao concurso, com a indicação do *Diário da República*, número, série e data em que foi publicado o aviso;
- Habilitações literárias;
- Situação face à função pública (categoria profissional, serviço a que pertence e natureza do vínculo);
- Outros dados relevantes que os candidatos entendam ser susceptíveis de contribuir para a apreciação do seu mérito;
- Enumeração e identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Certificado das habilitações literárias;
- Três exemplares do currículo profissional datados e assinados;
- Declaração do serviço de origem, do qual constem a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos anos relevantes para o concurso, indicando o ano, a menção e a pontuação obtida.

As declarações dos funcionários da Sub-Região de Saúde de Setúbal serão oficialmente entregues ao júri pela Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Serviço de Gestão Administrativa.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — A relação dos candidatos admitidos será afixada no átrio do 6.º andar desta Sub-Região de Saúde de Setúbal, sito na Rua de José Pereira Martins, 25, 2900 Setúbal. A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos nos termos previstos no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Composição do júri:

Presidente — Maria Romana Fonseca Farinha Lemos, chefe de secção, em regime de substituição.

1.ª vogal efectiva — Maria da Conceição Perdigão Mosca Correia, assistente administrativa especialista.

2.ª vogal efectiva — Laurinda Rita Pereira Silva, assistente administrativa especialista.

1.ª vogal suplente — Luísa Maria Rodrigues Serra Barata Romano Ramos, assistente administrativa especialista.

2.ª vogal suplente — Isabel Conceição Soares Trindade Santos, assistente administrativa especialista.

A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

12 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Cons-

tituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

28 de Novembro de 2005. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio*.

**Direcção-Geral da Saúde**

**Hospitais Cívicos de Lisboa**

**Hospital de Curry Cabral**

**Aviso n.º 11 420/2005 (2.ª série).** — *Concurso institucional interno geral de provimento para assistente de anestesiologia da carreira médica hospitalar.* — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, pelo que, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos de Provitamento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração do Hospital de Curry Cabral de 3 de Junho de 2005, no uso de competência, e após obtida a aprovação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 13 de Maio de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a partir da publicação do presente aviso, concurso institucional interno geral de provimento para duas vagas de assistente da carreira médica hospitalar de anestesiologia do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 717/95, de 5 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1129/97, de 7 de Novembro.

2 — O concurso é válido para as vagas enunciadas e extingue-se com o seu preenchimento.

3 — O concurso é institucional interno geral e aberto a todos os médicos possuidores dos respectivos requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso, independentemente do serviço a que pertencam, e já vinculados à função pública.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 73/90, de 6 de Março, e 412/99, de 15 de Outubro, na Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e, supletivamente, pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo e do regime geral de recrutamento e selecção do pessoal da Administração Pública.

5 — O lugar de trabalho é no Hospital de Curry Cabral, sito na Rua da Beneficência, 8, em Lisboa, ou em outras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Regime de trabalho — o regime de trabalho estabelecer-se-á nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Novembro, e poderá ser desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, designadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

7 — Requisitos gerais — os enunciados no n.º 22, secção v, do Regulamento anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

8 — Requisitos especiais — os do n.º 23, secção V, do Regulamento anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro — posse do grau de assistente de anestesiologia, ou sua equivalência obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e estar inscrito na Ordem dos Médicos.

9 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, com apreciação dos candidatos em mérito relativo para fins de provimento, conforme o disposto na secção vi do Regulamento anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de Curry Cabral, a entregar directamente no Serviço de Pessoal, sito no Hospital de Curry Cabral, Rua da Beneficência, 8, Lisboa, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, considerando-se, neste último caso, apresentado

dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

10.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, bilhete de identidade, data e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertença;
- Referência do aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10.2.1 — Os requerimentos devem ser instruídos com:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de anestesiologia ou de equivalência a esse grau;
- Documento comprovativo da natureza do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae* (datados e assinados).

10.3 — O documento mencionado na alínea c) do número anterior pode ser substituído por declaração no requerimento, em alínea separada e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra.

10.4 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 10.2.1 implica a não admissão ao concurso.

10.5 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

11 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

12 — As listas relativas ao concurso serão afixadas no Serviço de Pessoal do Hospital de Curry Cabral e os candidatos serão notificados por ofício, registado com aviso de recepção, acompanhado da cópia da lista.

13 — A lista de classificação final, após homologada, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, dispondo os candidatos de 10 dias úteis após a publicação para recorrer, com efeito suspensivo, para o Ministro da Saúde, ou para a entidade em que tenha sido delegada a competência.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Manuela Rocha Cabral Botelho, chefe de serviço de anestesiologia do Hospital de Curry Cabral.  
Vogais efectivos:

- Dr.ª Maria Rosário Nobre Fernandez Alonso, assistente hospitalar graduada de anestesiologia do Hospital de Curry Cabral.
- Dr.ª Teresa Maria Barroso Silva Alves, assistente hospitalar de anestesiologia do Hospital de Curry Cabral.

Vogais suplentes:

- Dr. José Miguel Morais Silva Pinto, assistente hospitalar graduado de anestesiologia do Hospital de Curry Cabral.
- Dr.ª Helena Maria Pereira Galante, assistente hospitalar de anestesiologia do Hospital de Curry Cabral.

15 — O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

5 de Dezembro de 2005. — A Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos, *Helena Cordeiro*.

**Aviso n.º 11 421/2005 (2.ª série).** — Devidamente homologada por despacho do presidente do conselho de administração deste Hospital de 30 de Novembro de 2005, e nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se pública a lista de classificação final do concurso institucional interno geral de provimento para assistente hospitalar de radiologia, da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123 (aviso n.º 6349/2005, de 29 de Junho), rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2005, e após ter sido cumprido o estabelecido nos artigos 100.º e 101.º do CPA e obtida a devida confirmação orçamental:

Valores

- Élia Maria Reis Fernandes Ressurreição Matos Coimbra ... 19,11
- Ana Sofia Marques Brito Rosa ..... 15,09

- Ana Sofia Carlos Aguiar Moreira ..... 11,75
- Mário Jorge Pureza Isaias ..... 11,41

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo a interpor para o membro do Governo competente, nos termos do estabelecido no n.º 35 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, devendo o recurso ser apresentado no Serviço de Pessoal do Hospital de Curry Cabral, Rua da Beneficência, 8, 1069-166 Lisboa.

5 de Dezembro de 2005. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Helena Cordeiro*.

## Hospital de São João

**Aviso n.º 11 422/2005 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de acesso para enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica.* — 1 — Por deliberação do conselho de administração de 2 de Novembro de 2005, no uso da competência conferida pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e nos termos deste diploma legal, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Novembro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral para o provimento de 11 lugares de enfermeiro especialista, nível 2, da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal deste Hospital, na área de saúde materna e obstétrica.

2 — Tipo de concurso — o concurso é interno geral de acesso e, como tal, circunscrito a funcionários, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, que reúnam os requisitos de admissão ao mesmo adiante discriminados.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares mencionados e para os que surgirem vagos no prazo de dois anos, contado a partir da data da publicação da lista de classificação final.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente aos escalão e índice fixados de acordo com a tabela salarial anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, para a categoria de enfermeiro especialista, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo o local de trabalho no Hospital de São João, no Porto.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso os enumerados no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

6.2 — Requisitos especiais — ser detentor da categoria de enfermeiro ou enfermeiro graduado, habilitado com um curso de especialização em Enfermagem, estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, na área a que concorre ou com um curso de estudos superiores especializados em Enfermagem que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem numa área de especialização em enfermagem, independentemente do tempo na categoria, e avaliação de desempenho de *Satifaz*.

7 — Método de selecção a utilizar — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, sendo utilizada uma classificação de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 5 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, de acordo com os seguintes fórmula e critérios de ponderação:

$$CF = \frac{(FA \times 1) + (NCE \times 2) + (EP \times 12) + (FP \times 3) + (OER \times 2)}{20}$$

em que:

CF=classificação final (até 20 valores);

FA=formação académica (até 20 pontos);

Licenciatura ou equivalente legal — 20 pontos;

Bacharelato ou equivalente legal — 10 pontos;

NCE=nota final do curso de especialização (até 20 pontos);

EP=experiência profissional (até 20 pontos):

Por cada ano de experiência profissional — 1 ponto (até 15 pontos);

Por cada ano na área de especialização — 0,5 pontos (até 5 pontos);

FP=formação profissional (até 20 pontos) — a todos os candidatos são atribuídos 10 pontos, sendo os restantes distribuídos da seguinte forma:

- Por cada acção de formação assistida no âmbito geral da profissão — 0,2 pontos (até 1 ponto);

- b) Por cada acção de formação assistida na área da especialidade — 0,2 pontos (até 3 pontos);
- c) Por cada acção de formação assistida no DEP — 0,25 pontos (até 1 ponto);
- d) Por cada participação na organização de eventos científicos ou comissões científicas — 0,25 pontos (até 1 ponto);
- e) Por cada apresentação de *posters*, moderador de temas ou co-autor de palestras em eventos científicos na área da especialidade — 0,25 pontos (até 2 pontos);
- f) Por cada palestra efectuada na área da especialidade — 0,5 pontos (até 2 pontos);

OER=outros elementos relevantes (até 20 pontos) — a todos os candidatos são atribuídos 10 pontos, sendo os restantes distribuídos da seguinte forma:

- a) Formação em situações de risco hospitalar — 5 pontos;
- b) Formação em suporte básico de vida — 2 pontos;
- c) Por cada trabalho publicado na área da especialidade — 1 ponto (até 3 pontos).

Crítérios de desempate — conforme o estabelecido no n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91:

- 1) Antiguidade na categoria a que concorre;
- 2) Melhor classificação no curso de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica;
- 3) Maior idade.

O júri não pontuará qualquer actividade realizada no âmbito académico referente aos cursos exigidos para o desempenho das funções a que se candidatam.

8 — Apresentação da candidatura:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Serviço de Recursos Humanos durante as horas de expediente até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, e expedido dentro do referido prazo, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, residência e número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo que o emitiu);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, fazendo referência ao *Diário da República* onde este aviso vem publicado;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

8.2 — Juntamente com o requerimento, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Comprovativo do curso de Enfermagem Geral ou equivalência legal;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo da posse de uma das habilitações previstas no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro;
- d) Cédula profissional atualizada da Ordem dos Enfermeiros que habilita para a prestação de cuidados na área da especialização a concurso;
- e) Declaração, passada pela instituição a que pertence, da qual conste de forma clara e inequívoca a existência do vínculo à função pública, bem como a natureza e a antiguidade na categoria, na carreira de enfermagem e na função pública, em anos, meses e dias, bem como a avaliação de desempenho referente ao último triénio;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Rosa Moreira da Rocha dos Santos, enfermeira-chefe, detentora do curso de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Cipriano José da Silva Almeida, enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica do Hospital de São João.

Maria do Carmo Marques Prucha, enfermeira especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Cardoso Oliveira, enfermeira especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica do Hospital de São João.

Cristina Maria Ferreirinha Pires Monteiro Aguiar, enfermeira especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica do Hospital de São João.

O 1.º vogal efectivo substitui a presidente nas suas ausências e impedimentos.

12 — Divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final — as referidas listas serão oportunamente afixadas no Serviço de Recursos Humanos do Hospital de São João, piso 1, após a competente publicação no *Diário da República*.

22 de Novembro de 2005. — A Responsável do Serviço de Recursos Humanos, *Aida Pinheiro*.

## Instituto Nacional de Emergência Médica

**Deliberação n.º 1659/2005.** — 1 — Pela deliberação n.º 16 349/2005, de 6 de Julho (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 143), o CD deste Instituto procedeu à delegação de diversas competências, sem a faculdade de subdelegar, nos licenciados Alice da Conceição Zamora Luzio, Isabel Maria Vilela dos Santos e Miguel Rego Costa Soares de Oliveira. Importa proceder a algumas alterações à referida delegação de competências, nos seguintes termos:

- a) Os n.ºs 2, 3 e 6 da delegação de competências passam a ter a seguinte redacção:

«2 — Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional que se mostrem indispensáveis, bem como a respectiva despesa.

3 — Injustificar faltas, bem como proceder à sua justificação e à aposição de vistos, nos termos dos artigos 21.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

6 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, bem como as regalias dele decorrentes.»

- b) São aditados à referida deliberação os seguintes números:

«10 — Autorizar o gozo de férias, bem como as respectivas alterações.

11 — Aprovar os horários de trabalho dos funcionários da respectiva delegação regional.»

2 — A presente deliberação produz efeitos desde a data da sua assinatura.

23 de Novembro de 2005. — O Conselho Directivo: *Luís Manuel Cunha Ribeiro*, presidente — *Pedro Homem e Sousa*, vogal — *José Pedro Lopes*, vogal.

## Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

**Aviso n.º 11 423/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 305/98, de 7 de Outubro, 205/2000, de 1 de Setembro, 270/2002, de 2 de Dezembro, e 81/2004, de 10 de Abril, publica-se, em anexo, a lista dos novos medicamentos participados com início de comercialização em 1 de Dezembro de 2005.

24 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Emília Alves da Silva*.

| Substância activa  | Forma farmacêutica                | Dosagem      | Nome comercial                                                      | Apresentação         | Número do registo | Titular da AIM (*)                                                            | Grupo/subgrupo farmacêutico (**) | Designação do GFT (**)                             | Grupo homogêneo | Escalaço (***) | Taxa de comparticipação (percentagem) |                 | Preço (PVP) (em euros) | Preço de referência (em euros) |
|--------------------|-----------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------|----------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------|--------------------------------|
|                    |                                   |              |                                                                     |                      |                   |                                                                               |                                  |                                                    |                 |                | Regime geral                          | Regime especial |                        |                                |
| Ácido alendrónico. | Comprimido ...                    | 70 mg        | <i>Ácido Alendrónico Ratiopharm 70 mg Comprimidos (a).</i>          | 4 comprimidos.       | 5542386           | RATIOPHARM — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L. <sup>da</sup> | 9.6.2                            | Bifosfonatos . . . . .                             |                 | B              | 70                                    |                 | 25,59                  |                                |
| Ambroxol ...       | Xarope . . . . .                  | 3 mg/ml      | <i>Ambroxol Generis 3 mg/ml Xarope (a).</i>                         | Embalagem de 200 ml. | 5404082           | Generis Farmacêutica, S. A.                                                   | 5.2.2                            | Expectorantes . . . . .                            | GH0246          | C              | 40                                    |                 | 3,32                   | 3,32                           |
| Amlodipina         | Comprimido ...                    | 10 mg        | <i>Amlodipina Germed 10 mg Comprimidos (a).</i>                     | 60 comprimidos.      | 5396189           | Germed Farmacêutica, L. <sup>da</sup>                                         | 3.4.3                            | Bloqueadores da entrada do cálcio.                 | GH0148          | B              | 70                                    |                 | 39,06                  | 41,55                          |
| Amlodipina         | Comprimido ...                    | 5 mg         | <i>Amlodipina Germed 5 mg Comprimidos (a).</i>                      | 20 comprimidos.      | 5395587           | Germed Farmacêutica, L. <sup>da</sup>                                         | 3.4.3                            | Bloqueadores da entrada do cálcio.                 | GH0151          | B              | 70                                    |                 | 7,89                   | 8,38                           |
| Amlodipina         | Comprimido ...                    | 5 mg         | <i>Amlodipina Germed 5 mg Comprimidos (a).</i>                      | 60 comprimidos.      | 5395785           | Germed Farmacêutica, L. <sup>da</sup>                                         | 3.4.3                            | Bloqueadores da entrada do cálcio.                 | GH0248          | B              | 70                                    |                 | 21,28                  | 21,28                          |
| Amoxicilina        | Pó para suspensão oral.           | 250 mg/ 5 ml | <i>Amoxicilina Sandoz 250 mg/ 5 ml. Pó para Suspensão Oral (a).</i> | Embalagem de 100 ml. | 5022280           | Sandoz, G. m. b. H.                                                           | 1.1.1.2                          | Aminopenicilinas . . . .                           |                 | B              | 70                                    |                 | 2,23                   |                                |
| Amoxicilina        | Pó para suspensão oral.           | 500 mg/ 5 ml | <i>Amoxicilina Sandoz 500 mg/ 5 ml Pó para Suspensão Oral (a).</i>  | Embalagem de 100 ml. | 5022488           | Sandoz, G. m. b. H.                                                           | 1.1.1.2                          | Aminopenicilinas . . . .                           |                 | B              | 70                                    |                 | 3,90                   |                                |
| Beta-histina       | Comprimido ...                    | 16 mg        | <i>Beta-Histina Bluepharma 16 mg Comprimidos (a).</i>               | 20 comprimidos.      | 5410394           | BLUEPHARMA — Indústria Farmacêutica, S. A.                                    | 2.7                              | Antieméticos e anti-vertiginosos.                  | GH0342          | C              | 40                                    |                 | 2,73                   | 2,92                           |
| Beta-histina       | Comprimido ...                    | 16 mg        | <i>Beta-Histina Bluepharma 16 mg Comprimidos (a).</i>               | 60 comprimidos.      | 5410493           | BLUEPHARMA — Indústria Farmacêutica, S. A.                                    | 2.7                              | Antieméticos e anti-vertiginosos.                  | GH0343          | C              | 40                                    |                 | 6,11                   | 6,55                           |
| Beta-histina       | Comprimido ...                    | 16 mg        | <i>Beta-Histina Ciclum 16 mg Comprimidos (a).</i>                   | 20 comprimidos.      | 5410592           | Ciculum Farma, Unipessoal, L. <sup>da</sup>                                   | 2.7                              | Antieméticos e anti-vertiginosos.                  | GH0342          | C              | 40                                    |                 | 2,92                   | 2,92                           |
| Beta-histina       | Comprimido ...                    | 16 mg        | <i>Beta-Histina Ciclum 16 mg Comprimidos (a).</i>                   | 60 comprimidos.      | 5410691           | Ciculum Farma, Unipessoal, L. <sup>da</sup>                                   | 2.7                              | Antieméticos e anti-vertiginosos.                  | GH0343          | C              | 40                                    |                 | 2,55                   | 6,55                           |
| Carteolol ...      | Colírio de libertação prolongada. | 10 mg/ml     | <i>Physioglau 1% . . . . .</i>                                      | Embalagem de 3 ml.   | 5177084           | Bausch & Lomb, S. A.                                                          | 15.4.3                           | Bloqueadores beta ...                              |                 | A              | 95                                    |                 | 7,38                   |                                |
| Carteolol ...      | Colírio de libertação prolongada. | 20 mg/ml     | <i>Physioglau 2% . . . . .</i>                                      | Embalagem de 3 ml.   | 5177183           | Bausch & Lomb, S. A.                                                          | 15.4.3                           | Bloqueadores beta ...                              |                 | A              | 95                                    |                 | 7,38                   |                                |
| Enalapril ...      | Comprimido ...                    | 20 mg        | <i>Enalapril Bluepharma 20 mg Comprimidos (a).</i>                  | 100 comprimidos.     | 5152483           | BLUEPHARMA — Indústria Farmacêutica, S. A.                                    | 3.4.2.1                          | Inibidores da enzima de conversão da angiotensina. | GH0069          | B              | 70                                    |                 | 44,55                  | 44,54                          |
| Enalapril ...      | Comprimido ...                    | 5 mg         | <i>Enalapril Bluepharma 5 mg Comprimidos (a).</i>                   | 20 comprimidos.      | 5152087           | BLUEPHARMA — Indústria Farmacêutica, S. A.                                    | 3.4.2.1                          | Inibidores da enzima de conversão da angiotensina. | GH0071          | B              | 70                                    |                 | 2,82                   | 6,50                           |
| Enalapril ...      | Comprimido ...                    | 5 mg         | <i>Enalapril Bluepharma 5 mg Comprimidos (a).</i>                   | 60 comprimidos.      | 5152186           | BLUEPHARMA — Indústria Farmacêutica, S. A.                                    | 3.4.2.1                          | Inibidores da enzima de conversão da angiotensina. | GH0072          | B              | 70                                    |                 | 8,22                   | 8,41                           |

| Substância activa | Forma farmacêutica                 | Dosagem | Nome comercial                                                  | Apresentação       | Número do registo | Titular da AIM (*)                                                    | Grupo/subgrupo farmacêutico (**) | Designação do GFT (**)          | Grupo homogêneo | Escalaço (***) | Taxa de participação (percentagem) |                 | Preço (PVP) (em euros) | Preço de referência (em euros) |
|-------------------|------------------------------------|---------|-----------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|-----------------|----------------|------------------------------------|-----------------|------------------------|--------------------------------|
|                   |                                    |         |                                                                 |                    |                   |                                                                       |                                  |                                 |                 |                | Regime geral                       | Regime especial |                        |                                |
| Gliclazida ...    | Comprimido ...                     | 80 mg   | <i>Gliclazida Zazida 80 mg Comprimidos Revestidos (a).</i>      | 20 comprimidos.    | 4978888           | Decomed Farmacêutica.                                                 | 8.4.2                            | Antidiabéticos orais ...        | GH0193          | A              | 95                                 |                 | 2,87                   | 3,21                           |
| Gliclazida ...    | Comprimido ...                     | 80 mg   | <i>Gliclazida Zazida 80 mg Comprimidos Revestidos (a).</i>      | 60 comprimidos.    | 4459889           | Decomed Farmacêutica, S. A.                                           | 8.4.2                            | Antidiabéticos orais ...        | GH0194          | A              | 95                                 |                 | 6,39                   | 6,86                           |
| Glimepirida       | Comprimido ...                     | 1 mg    | <i>Glimepirida Alter 1 mg Comprimidos (a).</i>                  | 20 comprimidos.    | 5115993           | Alter, S. A. ....                                                     | 8.4.2                            | Antidiabéticos orais ...        | GH0356          | A              | 95                                 |                 | 1,65                   | 1,95                           |
| Glimepirida       | Comprimido ...                     | 1 mg    | <i>Glimepirida Alter 1 mg Comprimidos (a).</i>                  | 60 comprimidos.    | 5116199           | Alter, S. A. ....                                                     | 8.4.2                            | Antidiabéticos orais ...        | GH0321          | A              | 95                                 |                 | 5,55                   | 5,77                           |
| Glimepirida       | Comprimido ...                     | 2 mg    | <i>Glimepirida Alter 2 mg Comprimidos (a).</i>                  | 60 comprimidos.    | 5116595           | Alter, S. A. ....                                                     | 8.4.2                            | Antidiabéticos orais ...        | GH0322          | A              | 95                                 |                 | 10,48                  | 10,48                          |
| Glimepirida       | Comprimido ...                     | 3 mg    | <i>Glimepirida Alter 3 mg Comprimidos (a).</i>                  | 60 comprimidos.    | 5116991           | Alter, S. A. ....                                                     | 8.4.2                            | Antidiabéticos orais ...        | GH0323          | A              | 95                                 |                 | 14,86                  | 14,86                          |
| Glimepirida       | Comprimido ...                     | 4 mg    | <i>Glimepirida Alter 4 mg Comprimidos (a).</i>                  | 60 comprimidos.    | 5117395           | Alter, S. A. ....                                                     | 8.4.2                            | Antidiabéticos orais ..         | GH0324          | A              | 95                                 |                 | 16,78                  | 16,78                          |
| Glimepirida       | Comprimido ...                     | 1 mg    | <i>Glimepirida Zopide 1 mg Comprimidos (a).</i>                 | 20 comprimidos.    | 5357280           | Decomed Farmacêutica, S. A.                                           | 8.4.2                            | Antidiabéticos orais ...        | GH0356          | A              | 95                                 |                 | 1,95                   | 1,95                           |
| Glimepirida       | Comprimido ...                     | 1 mg    | <i>Glimepirida Zopide 1 mg Comprimidos (a).</i>                 | 60 comprimidos.    | 5357389           | Decomed Farmacêutica, S. A.                                           | 8.4.2                            | Antidiabéticos orais ...        | GH0321          | A              | 95                                 |                 | 5,77                   | 5,77                           |
| Glimepirida       | Comprimido ...                     | 2 mg    | <i>Glimepirida Zopide 2 mg Comprimidos (a).</i>                 | 60 comprimidos.    | 5357587           | Decomed Farmacêutica, S. A.                                           | 8.4.2                            | Antidiabéticos orais ...        | GH0322          | A              | 95                                 |                 | 10,48                  | 10,48                          |
| Glimepirida       | Comprimido ...                     | 3 mg    | <i>Glimepirida Zopide 3 mg Comprimidos (a).</i>                 | 60 comprimidos.    | 5357785           | Decomed Farmacêutica, S. A.                                           | 8.4.2                            | Antidiabéticos orais ...        | GH0323          | A              | 95                                 |                 | 14,86                  | 14,86                          |
| Glimepirida       | Comprimido ...                     | 4 mg    | <i>Glimepirida Zopide 4 mg Comprimidos (a).</i>                 | 60 comprimidos.    | 5357983           | Decomed Farmacêutica, S. A.                                           | 8.4.2                            | Antidiabéticos orais ...        | GH0324          | A              | 95                                 |                 | 16,78                  | 16,78                          |
| Isotretinoína     | Cápsula mole                       | 10 mg   | <i>Isotretinoína Germed 10 mg Cápsulas (a).</i>                 | 50 cápsulas moles. | 5343397           | Germed Farmacêutica, L. <sup>da</sup>                                 | 13.4.2.2                         | De acção sistémica ...          | GH0200          | C              | 40                                 |                 | 28,12                  | 28,12                          |
| Isotretinoína     | Cápsula mole                       | 20 mg   | <i>Isotretinoína Germed 20 mg Cápsulas (a).</i>                 | 50 cápsulas moles. | 5343496           | Germed Farmacêutica, L. <sup>da</sup>                                 | 13.4.2.2                         | De acção sistémica ...          | GH0202          | C              | 40                                 |                 | 46,34                  | 46,34                          |
| Lansoprazol       | Cápsula gastrorresistente.         | 30 mg   | <i>Lansoprazol Medin 30 mg Cápsulas Gastrorresistentes (a).</i> | 14 cápsulas        | 5302880           | MEDINEO — Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L. <sup>da</sup> | 6.2.2.3                          | Inibidores da bomba de protões. | GH0396          | B              | 70                                 |                 | 15,63                  | 16,25                          |
| Lansoprazol       | Cápsula gastrorresistente          | 30 mg   | <i>Lansoprazol Medin 30 mg Cápsulas Gastrorresistentes (a).</i> | 56 cápsulas        | 5303086           | MEDINEO — Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L. <sup>da</sup> | 6.2.2.3                          | Inibidores da bomba de protões. | GH0398          | B              | 70                                 |                 | 47,87                  | 47,87                          |
| Mirtazapina       | Comprimido revestido por película. | 15 mg   | <i>Mirtazapina Generis 15 mg Comprimidos (a).</i>               | 10 comprimidos.    | 5283981           | Generis Farmacêutica, S. A.                                           | 2.9.3                            | Antidepressores ....            | GH0414          | C              | 40                                 |                 | 3,92                   | 3,99                           |
| Mirtazapina       | Comprimido revestido por película. | 15 mg   | <i>Mirtazapina Generis 15 mg Comprimidos (a).</i>               | 30 comprimidos.    | 5284088           | Generis Farmacêutica, S. A.                                           | 2.9.3                            | Antidepressores ....            | GH0415          | C              | 40                                 |                 | 10                     | 10,71                          |
| Mirtazapina       | Comprimido revestido por película. | 30 mg   | <i>Mirtazapina Generis 30 mg Comprimidos (a).</i>               | 30 comprimidos.    | 5284187           | Generis Farmacêutica, S. A.                                           | 2.9.3                            | Antidepressores ....            | GH0417          | C              | 40                                 |                 | 28,75                  | 30,47                          |
| Paracetamol       | Comprimido ...                     | 1000 mg | <i>Ben-U-Ron .....</i>                                          | 18 comprimidos.    | 5440987           | Neo-Farmacêutica, L. <sup>da</sup>                                    | 2.10                             | Analgésicos e anti-piréticos.   |                 | C              | 40                                 |                 | 2,52                   |                                |

| Substância activa | Forma farmacêutica                 | Dosagem | Nome comercial                                                  | Apresentação    | Número do registo | Titular da AIM (*)                                                                                    | Grupo/subgrupo farmacêutico (**) | Designação do GFT (**)          | Grupo homogêneo | Escalaço (***) | Taxa de comparticipação (percentagem) |                 | Preço (PVP) (em euros) | Preço de referência (em euros) |
|-------------------|------------------------------------|---------|-----------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|-----------------|----------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------|--------------------------------|
|                   |                                    |         |                                                                 |                 |                   |                                                                                                       |                                  |                                 |                 |                | Regime geral                          | Regime especial |                        |                                |
| Paracetamol       | Comprimido revestido por película. | 1000 mg | <i>Dafalgan 1 G</i> . . . . .                                   | 16 comprimidos. | 4485488           | Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Portuguesa, L. <sup>da</sup>                                        | 2.10                             | Analgésicos e anti-piréticos.   |                 | C              | 40                                    |                 | 2,13                   |                                |
| Pravastatina      | Comprimido . . .                   | 10 mg   | <i>Pravastatina Jaba 10 mg Comprimidos (a).</i>                 | 20 comprimidos. | 5080197           | Jaba Farmacêutica, S. A.                                                                              | 3.7                              | Antidislipídicos . . .          | GH0333          | C              | 40                                    |                 | 8,35                   | 8,35                           |
| Pravastatina      | Comprimido . . .                   | 20 mg   | <i>Pravastatina Jaba 20 mg Comprimidos (a).</i>                 | 20 comprimidos. | 5080296           | Jaba Farmacêutica, S. A.                                                                              | 3.7                              | Antidislipídicos . . .          | GH0226          | C              | 40                                    |                 | 18,91                  | 20,12                          |
| Pravastatina      | Comprimido . . .                   | 40 mg   | <i>Pravastatina Jaba 40 mg Comprimidos (a).</i>                 | 20 comprimidos. | 5080395           | Jaba Farmacêutica, S. A.                                                                              | 3.7                              | Antidislipídicos . . .          | GH0359          | C              | 40                                    |                 | 24,17                  | 25,71                          |
| Ranitidina . . .  | Comprimido revestido por película. | 150 mg  | <i>Ranitidina Bluepharma 150 mg Comprimidos Revestidos (a).</i> | 20 comprimidos. | 5266994           | BLUEPHARMA — Indústria Farmacêutica, S. A.                                                            | 6.2.2.2                          | Antagonistas dos receptores H2. | GH0123          | B              | 70                                    |                 | 10,62                  | 10,82                          |
| Ranitidina . . .  | Comprimido revestido por película  | 150 mg  | <i>Ranitidina Bluepharma 150 mg Comprimidos Revestidos (a).</i> | 60 comprimidos. | 5125299           | BLUEPHARMA — Indústria Farmacêutica, S. A.                                                            | 6.2.2.2                          | Antagonistas dos receptores H2. | GH0124          | B              | 70                                    |                 | 24,44                  | 29,30                          |
| Ranitidina . . .  | Comprimido revestido por película. | 300 mg  | <i>Ranitidina Bluepharma 300 mg Comprimidos Revestidos (a).</i> | 60 comprimidos. | 5125398           | BLUEPHARMA — Indústria Farmacêutica, S. A.                                                            | 6.2.2.2                          | Antagonistas dos receptores H2. | GH0126          | B              | 70                                    |                 | 49,07                  | 68,01                          |
| Risperidona       | Comprimido revestido por película. | 1 mg    | <i>Risperidona Generis 1 mg Comprimidos (a).</i>                | 20 comprimidos. | 5311386           | Generis Farmacêutica, S. A.                                                                           | 2.9.2                            | Antipsicóticos . . . . .        |                 | C              | 40                                    |                 | 11,01                  |                                |
| Risperidona       | Comprimido revestido por película. | 1 mg    | <i>Risperidona Generis 1 mg Comprimidos (a).</i>                | 60 comprimidos. | 5311485           | Generis Farmacêutica, S. A.                                                                           | 2.9.2                            | Antipsicóticos . . . . .        |                 | C              | 40                                    |                 | 31,58                  |                                |
| Risperidona       | Comprimido revestido por película. | 2 mg    | <i>Risperidona Generis 2 mg Comprimidos (a).</i>                | 20 comprimidos. | 5411889           | Generis Farmacêutica, S. A.                                                                           | 2.9.2                            | Antipsicóticos . . . . .        |                 | C              | 40                                    |                 | 25,25                  |                                |
| Risperidona       | Comprimido revestido por película. | 2 mg    | <i>Risperidona Generis 2 mg Comprimidos (a).</i>                | 60 comprimidos. | 5411988           | Generis Farmacêutica, S. A.                                                                           | 2.9.2                            | Antipsicóticos . . . . .        |                 | C              | 40                                    |                 | 65,86                  |                                |
| Risperidona       | Comprimido revestido por película. | 3 mg    | <i>Risperidona Generis 3 mg Comprimidos (a).</i>                | 60 comprimidos. | 5312087           | Generis Farmacêutica, S. A.                                                                           | 2.9.2                            | Antipsicóticos . . . . .        |                 | C              | 40                                    |                 | 98,63                  |                                |
| Sertralina . . .  | Comprimido revestido por película. | 100 mg  | <i>Sertralina Medineo 100 mg Comprimidos (a).</i>               | 50 comprimidos. | 5356688           | MEDINEO — Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L. <sup>da</sup>                                 | 2.9.3                            | Antidepressores . . . . .       | GH0306          | C              | 40                                    |                 | 40,62                  | 43,21                          |
| Sertralina . . .  | Comprimido revestido por película. | 50 mg   | <i>Sertralina Medineo 50 mg Comprimidos (a).</i>                | 20 comprimidos. | 5424189           | MEDINEO — Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L. <sup>da</sup>                                 | 2.9.3                            | Antidepressores . . . . .       | GH0303          | C              | 40                                    |                 | 12,20                  | 12,26                          |
| Sertralina . . .  | Comprimido revestido por película. | 50 mg   | <i>Sertralina Medineo 50 mg Comprimidos (a).</i>                | 50 comprimidos. | 5356480           | MEDINEO — Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L. <sup>da</sup>                                 | 2.9.3                            | Antidepressores . . . . .       | GH0304          | C              | 40                                    |                 | 27,59                  | 29,35                          |
| Sertralina . . .  | Comprimido revestido por película. | 100 mg  | <i>Sertralina Ranbaxy 100 mg Comprimidos (a).</i>               | 20 comprimidos. | 5407283           | Ranbaxy Portugal — Comércio e Desenvolvimento de Produtos Farmacêuticos, Unipessoal, L. <sup>da</sup> | 2.9.3                            | Antidepressores . . . . .       | GH0305          | C              | 40                                    |                 | 18,05                  | 18,05                          |

| Substância activa               | Forma farmacêutica                 | Dosagem          | Nome comercial                                                | Apresentação    | Número do registo | Titular da AIM (*)                                                                                    | Grupo/subgrupo farmacêutico (**) | Designação do GFT (**)                       | Grupo homogêneo | Escalaço (***) | Taxa de comparticipação (percentagem) |                 | Preço (PVP) (em euros) | Preço de referência (em euros) |
|---------------------------------|------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------|-----------------|----------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------|--------------------------------|
|                                 |                                    |                  |                                                               |                 |                   |                                                                                                       |                                  |                                              |                 |                | Regime geral                          | Regime especial |                        |                                |
| Sertralina ...                  | Comprimido revestido por película. | 100 mg           | <i>Sertralina Ranbaxy 100 mg Comprimidos (a).</i>             | 60 comprimidos. | 5425087           | Ranbaxy Portugal — Comércio e Desenvolvimento de Produtos Farmacêuticos, Unipessoal, L. <sup>da</sup> | 2.9.3                            | Antidepressores . . . .                      | GH0306          | C              | 40                                    |                 | 48,74                  | 51,85                          |
| Sertralina ...                  | Comprimido revestido por película. | 50 mg            | <i>Sertralina Ranbaxy 50 mg Comprimidos (a).</i>              | 20 comprimidos. | 5424387           | Ranbaxy Portugal — Comércio e Desenvolvimento de Produtos Farmacêuticos, Unipessoal, L. <sup>da</sup> | 2.9.3                            | Antidepressores . . . .                      | GH0303          | C              | 40                                    |                 | 12,26                  | 12,26                          |
| Sertralina ...                  | Comprimido revestido por película. | 50 mg            | <i>Sertralina Ranbaxy 50 mg Comprimidos (a).</i>              | 60 comprimidos. | 5424981           | Ranbaxy Portugal — Comércio e Desenvolvimento de Produtos Farmacêuticos, Unipessoal, L. <sup>da</sup> | 2.9.3                            | Antidepressores . . . .                      | GH0304          | C              | 40                                    |                 | 33,11                  | 35,22                          |
| Sinvastatina                    | Comprimido revestido.              | 10 mg            | <i>Sinvastatina Alistim 10 mg Comprimidos Revestidos (a).</i> | 20 comprimidos. | 5267992           | MEPHA — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, L. <sup>da</sup>                     | 3.7                              | Antidislipidémicos ...                       | GH0231          | C              | 40                                    |                 | 8,20                   | 8,72                           |
| Sinvastatina                    | Comprimido revestido.              | 10 mg            | <i>Sinvastatina Alistim 10 mg Comprimidos Revestidos (a).</i> | 60 comprimidos. | 5268198           | MEPHA — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, L. <sup>da</sup>                     | 3.7                              | Antidislipidémicos ...                       | GH0232          | C              | 40                                    |                 | 20,90                  | 22,23                          |
| Sinvastatina                    | Comprimido revestido.              | 20 mg            | <i>Sinvastatina Alistim 20 mg Comprimidos Revestidos (a).</i> | 60 comprimidos. | 5268495           | MEPHA — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, L. <sup>da</sup>                     | 3.7                              | Antidislipidémicos ...                       | GH0128          | C              | 40                                    |                 | 44,91                  | 47,78                          |
| Sinvastatina                    | Comprimido revestido.              | 40 mg            | <i>Sinvastatina Alistim 40 mg Comprimidos Revestidos (a).</i> | 60 comprimidos. | 5268792           | MEPHA — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, L. <sup>da</sup>                     | 3.7                              | Antidislipidémicos ...                       | GH0234          | C              | 40                                    |                 | 72,70                  | 77,34                          |
| Ticlopidina ...                 | Comprimido revestido.              | 250 mg           | <i>Ticlopidina Jaba 250 mg Comprimidos Revestidos (a).</i>    | 10 comprimidos. | 5113592           | Jaba Farmacêutica, S. A.                                                                              | 4.3.1.4                          | Antiagregantes plaquetários.                 | GH0370          | B              | 70                                    |                 | 6,01                   | 6,39                           |
| Ticlopidina ...                 | Comprimido revestido.              | 250 mg           | <i>Ticlopidina Jaba 250 mg Comprimidos Revestidos (a).</i>    | 60 comprimidos. | 5113691           | Jaba Farmacêutica, S. A.                                                                              | 4.3.1.4                          | Antiagregantes plaquetários.                 | GH0136          | B              | 70                                    |                 | 27,41                  | 29,16                          |
| Valsartan ...                   | Comprimido revestido por película. | 160 mg           | <i>Diovan</i> . . . . .                                       | 56 comprimidos. | 3804184           | Novartis Farma — Produtos Farmacêuticos, S. A.                                                        | 3.4.4.2                          | Bloqueadores beta ...                        |                 | B              | 70                                    |                 | 55,39                  |                                |
| Valsartan + hidroclo-rotiazida. | Comprimido revestido.              | 80 mg + 12,5 mg  | <i>Co-Diovan</i> . . . . .                                    | 6 comprimidos.  | 2644581           | Novartis Farma — Produtos Farmacêuticos, S. A.                                                        | 3.4.2.2                          | Antagonistas dos receptores da angiotensina. |                 | B              | 70                                    |                 | 46,87                  |                                |
| Valsartan + hidroclo-rotiazida. | Comprimido revestido por película. | 160 mg + 12,5 mg | <i>Co-Diovan 160 mg/12,5 mg.</i>                              | 56 comprimidos. | 4804886           | Novartis Farma — Produtos Farmacêuticos, S. A.                                                        | 3.4.2.2                          | Antagonistas dos receptores da angiotensina. |                 | B              | 70                                    |                 | 58,15                  |                                |

(\*) Autorização de introdução no mercado.

(\*\*) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pelo despacho n.º 21 844/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro.

(\*\*\*) Escalaço A [medicamentos abrangidos pelo despacho n.º 19 650-A/2005 (2.ª série), de 1 de Setembro].

(a) Medicamento genérico.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção Regional de Educação do Algarve

#### Escola Secundária de Pinheiro e Rosa

**Aviso n.º 11 424/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente que pertence a esta Escola reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os professores dispõem de 30 dias após a publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rogério Conceição Bacalhau Coelho*.

### Direcção Regional de Educação do Centro

#### Agrupamento de Escolas de Góis

**Aviso n.º 11 425/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico deste Agrupamento vertical reportada a 31 de Agosto de 2005.

O pessoal referido dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Albuquerque Moreira Ângelo*.

### Direcção Regional de Educação de Lisboa

#### Agrupamento Vertical Almeida Garrett

**Aviso n.º 11 426/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, é avisado o jardineiro Agapito de Jesus Cunha, do Agrupamento Vertical Almeida Garrett, Alfragide, com a última residência conhecida na Avenida de Almeida Garrett, lote 81, 3.º, C, 2720-032 Amadora, de que se encontra pendente contra ele processo disciplinar, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso para apresentação da sua defesa.

14 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Carlos Malta Coelho*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

**Aviso n.º 11 427/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Novembro de 2005 do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo:

Maria Luísa Linhares de Lima Castro, técnica de informática de grau 1, nível 3, da carreira de técnica de informática — nomeada definitivamente, precedendo concurso interno de acesso limitado, na categoria de técnico de informática de grau 2, nível 1, da mesma carreira, considerando-se exonerada das funções anteriores a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

**Editais n.º 952/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por despacho de 28 de Novembro

de 2005 do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo e sob proposta do conselho científico de 15 de Novembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso de provas públicas para provimento de uma vaga na categoria de professor-coordenador da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, aprovado pela Portaria n.º 987/99, de 3 de Novembro.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — O concurso é aberto para a área científica de Ciências de Enfermagem e serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 6.º e na alínea c) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — Conteúdo funcional — o mencionado no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Vencimento e regalias sociais — de acordo com a tabela remuneratória da carreira docente do ensino superior politécnico e demais legislação aplicável aos direitos dos funcionários públicos.

7 — Formalização da candidatura:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, sita à Canada dos Melancólicos, 9701-878 Angra do Heroísmo, entregue pessoalmente na Secretaria, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número fiscal de contribuinte, residência e telefone;
- Graus académicos e respectivas classificações finais;
- Categoria profissional;
- Identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publica o presente aviso;
- Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

7.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certidão do registo criminal;
- Atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública e da categoria profissional actual, com a respectiva antiguidade;
- Fotocópia da cédula profissional da Ordem dos Enfermeiros, actualizada;
- Documentos comprovativos de estar nas condições exigidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Cinco exemplares da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Cinco exemplares de uma dissertação, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Cinco exemplares do currículo científico e pedagógico, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7.3 — Aos candidatos que exercem funções na Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 7.2, desde que constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser declarado no requerimento de admissão ao concurso.

8 — A selecção dos candidatos será feita através de provas públicas, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que deverão revelar a capacidade científica, técnica e pedagógica dos candidatos para o desempenho das funções de professor-coordenador.

9 — As provas de concurso são regulamentadas pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

10 — A selecção e a ordenação dos candidatos obedecerão a critérios que traduzam a capacidade científica, técnica e pedagógica para o desempenho das funções de professor-coordenador.



11 — O resultado final será expresso pelas fórmulas de *Aprovado* e *Recusado*, de acordo com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

12 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares se o considerar necessário.

13 — O não cumprimento do presente aviso ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

14 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

15 — A divulgação da lista com o resultado final far-se-á por afixação no expositor da Secretaria da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, após a publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

16 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Maria Lisete Borges de Meneses Parreira de Bruges, presidente do conselho científico da ESEnFAH.

Vogais efectivos:

Nélia de Fátima Pinheiro Vaz, professora-coordenadora da ESEnFAH.

Maria Manuela Dias Silva Raposo, professora-coordenadora da ESEnFPDL.

Rosa Maria Carvalho da Silva, professora-coordenadora da ESEnFAH.

Vogais suplentes:

Maria Filomena Vieira Brito de Azevedo Vieira Gomes, professora-coordenadora da ESEnFAH.

Maria José Garoupa Albergaria Bicudo, professora-coordenadora da ESEnFPDL.

30 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Gabinete do Presidente

**Resolução n.º 74/2005 (2.ª série).** — *Resolução n.º 04/05 — remessa de contas ao Tribunal.* — O Tribunal de Contas, em reunião do plenário da 2.ª Secção de 30 de Novembro de 2005, delibera, ao abrigo do n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o seguinte:

1 — Apenas devem ser remetidas ao Tribunal de Contas as contas de gerência cujo valor anual, de receita ou de despesa, seja superior a:

1.1 — Áreas metropolitanas, assembleias distritais, associações de municípios, associações de freguesias e freguesias — € 1 000 000;

1.2 — Entidades prestadoras de cuidados de saúde (incluindo os hospitais militares e prisionais) e unidades militares do Ministério da Defesa Nacional — € 5 000 000;

1.3 — Outras entidades — € 2 500 000, com excepção das entidades a seguir indicadas, cujas contas deverão ser sempre remetidas:

1.3.1 — Municípios, grandes áreas metropolitanas, comunidades urbanas e comunidades intermunicipais de direito público;

1.3.2 — Serviços públicos com funções de caixas do Tesouro;

1.3.3 — Universidades e estabelecimentos de ensino politécnico, incluindo todas as unidades orgânicas, faculdades, departamentos e escolas, com expressão dos limites globais da receita e despesa no Orçamento do Estado, dotados de autonomia financeira, incluindo a de conta, e quaisquer outras entidades de direito público ou privado (vg. associações e fundações), cujas contas devam ou não ser obrigatoriamente objecto de consolidação, por força do estabelecido no POC — Educação, aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro, e tenham de ser sempre prestadas directamente ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alíneas a) e g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugado com o artigo 51.º, n.º 1, alínea o), da mesma lei;

1.3.4 — Centros de formação profissional de gestão participada criados por protocolo celebrado entre o Instituto de Emprego e Formação Profissional e outras entidades.

Nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (gerências partidas), o valor anual de receita ou despesa a ter em conta será o orçamentado para o ano económico a que se reporta a gerência.

2 — Ficam dispensadas da remessa de contas os estabelecimentos do ensino básico, secundário (incluindo os respectivos agrupamentos) e profissional.

3 — As entidades dispensadas da remessa de contas devem:

3.1 — Organizar e documentar as contas nos termos das instruções aplicáveis e mantê-las em arquivo nos prazos previstos nos artigos 51.º, n.º 5, e 70.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;

3.2 — Enviar ao Tribunal de Contas, nos prazos legais de prestação de contas, os seguintes documentos:

- Mapa da conta de gerência ou mapa de fluxos financeiros ou mapa de fluxos de caixa, em conformidade com o regime contabilístico aplicável;
- Balço e demonstração de resultados, se aplicável;
- Acta de aprovação das contas pelo órgão executivo da entidade;
- Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, quando exigidos;
- Relação nominal dos responsáveis, relativa ao período a que se reporta a prestação de contas.

4 — O disposto na presente resolução só se aplica às contas relativas ao ano económico de 2005.

5 — A presente resolução não abrange as contas das entidades inseridas no sector público empresarial, às quais se aplica o disposto na Lei n.º 14/96, de 20 de Abril.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

30 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Guilherme Waldemar Pereira d'Oliveira Martins*.

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Reitoria

**Despacho (extracto) n.º 25 823/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 23 de Novembro do corrente ano:

Doutora Maria Inês Macias de Mello Magalhães, professora auxiliar de nomeação provisória, em comissão de serviço extraordinária nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 28 de Novembro a 5 de Dezembro do corrente ano.

24 de Novembro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

**Despacho (extracto) n.º 25 824/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 23 de Novembro do corrente ano:

Doutora Maria Manuela Costa Malheiro Dias Aurélio Ferreira, professora associada de nomeação definitiva do quadro de pessoal docente desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 3 a 7 de Dezembro do corrente ano.

25 de Novembro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

**Despacho (extracto) n.º 25 825/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 25 de Novembro do corrente ano:

Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, professora associada de nomeação definitiva do quadro de pessoal docente desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 a 9 de Dezembro de 2005.

28 de Novembro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Reitoria

**Despacho (extracto) n.º 25 826/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 26 de Outubro de 2005:

Designados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e do artigo 15.º do Regulamento do Mestrado, para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Civil requeridas pela licenciada Cristiana Nadir Gonilho Pereira:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade da Beira Interior.

Vogais:

Doutor Said Jalali, professor associado da Universidade do Minho.

Doutor Luís António Pereira de Oliveira, professor associado convidado da Universidade da Beira Interior.

Doutor João Paulo de Castro Gomes, professor associado da Universidade da Beira Interior.

26 de Outubro de 2005. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

**Despacho (extracto) n.º 25 827/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 26 de Outubro de 2005, foram designados, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Química, requeridas pela mestre Susana Sofia Ramos, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior.  
Vogais:

Doutora Maria João Vidal de Oliveira Baptista Marcelo Curto, investigadora-coordenadora do Instituto Nacional de Tecnologia e Inovação.

Doutor Paulo Jorge da Silva Almeida, professor associado da Universidade da Beira Interior.

Doutor Rui Ferreira Alves Moreira, professor associado da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Doutora Lucinda Vaz dos Reis, professora associada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Dina Isabel Malheiros Dinis de Mendonça, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior.

Doutor António José Gerales de Mendonça, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior.

26 de Outubro de 2005. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

**Despacho (extracto) n.º 25 828/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 15 de Novembro de 2005, foram designados, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Engenharia do Papel, requeridas pelo mestre Álvaro Frederico Campos Vaz, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior.  
Vogais:

Doutor Jacques Jean Silvy, professor catedrático convidado da Universidade da Beira Interior.

Doutor Jean Francis Bloch, professor associado do Institut National Polytechnique de Grenoble.

Doutor Rogério Manuel dos Santos Simões, professor associado da Universidade da Beira Interior.

Doutor José António Ganiho Lopes Velho, professor associado da Universidade de Aveiro.

Doutora Maria Emília da Costa Cabral Amaral, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior.

Doutora Ana Paula Nunes de Almeida Alves da Costa, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior.

15 de Novembro de 2005. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Letras

**Despacho (extracto) n.º 25 829/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 13 de Outubro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Maria do Rosário Ruiz García — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Faculdade para exercer as funções de leitor, além do quadro, em regime de 0%, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

**Despacho (extracto) n.º 25 830/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 21 de Outubro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Licenciado Luís Filipe de Matos Raposo — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Faculdade para exercer as funções de assistente convidado, além do quadro, em regime de 60%,

com efeitos a partir de 21 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

### Faculdade de Medicina

**Aviso n.º 11 428/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, dentro do prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, devidamente autorizado por despacho de 27 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Lisboa, no uso de competência delegada e em função da quota de descongelamento atribuída à Faculdade de Medicina, conforme o despacho n.º 17 777/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2005, se encontra aberto concurso externo de ingresso com vista ao preenchimento de dois lugares na categoria de assistente administrativo, da carreira administrativa, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina de Lisboa, de dotação global, aprovado pela Portaria n.º 44/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1989, rectificada pelo despacho reitoral n.º 12 288/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de Junho de 2005.

2 — Garantia de igualdade de tratamento de oportunidades — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Foi efectuada consulta, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, à Direcção-Geral da Administração Pública, bem como foi dado cumprimento à orientação técnica n.º 5/DGAP/2004, a qual informou não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade para colocação na categoria.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas enunciadas e cessa com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional dos lugares a prover:

5.1 — Competência genérica — exercer funções de natureza executiva relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, nos âmbitos de pessoal e recursos humanos, contabilidade, arquivo e processamento de texto.

5.2 — Competência específica — apoio administrativo no âmbito das acções de pós-graduação desenvolvidas pela instituição, assessoria administrativa em actividades pedagógicas e apoio administrativo na área de contratação de docentes associados a pós-graduação.

6 — Remuneração, condições e local de trabalho:

6.1 — A remuneração é a correspondente à respectiva categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6.2 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida do Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

7 — São condições de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas os requisitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, até ao final do prazo de entrega das candidaturas.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, branco, dirigido ao director da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio,

com aviso de recepção, para os Serviços Técnico-Administrativos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida do Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

8.1 — Do requerimento de admissão (elaborado nos termos do anexo I) deverá constar obrigatoriamente:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento e número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- Habilitações académicas de base;
- Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
- Experiência profissional, com a indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- Concurso a que se candidata (indicar a categoria e o *Diário da República* donde consta a sua publicação).

8.2 — É dispensada nesta fase a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, a situação concreta em que se encontram relativamente a cada um deles.

8.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- Certificado de habilitações literárias ou fotocópia do mesmo;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementares e das respectivas durações;
- Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação de mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- Para quem tenha vínculo à função pública, declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Métodos de selecção a utilizar — os métodos de selecção a utilizar são os a seguir mencionados, considerando-se excluídos os candidatos que neles obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, na escala de 0 a 20, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- Prova de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório;
- Entrevista profissional de selecção.

10.1 — A avaliação curricular, com carácter eliminatório, será pontuada na escala de 0 a 20 valores e visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;
- Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- Para quem tenha vínculo à função pública, declaração passada pelo serviço ou organismo de origem especificando a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

10.2 — A prova de conhecimentos gerais e específicos será escrita, tendo a duração máxima de duas horas (sem consulta), e terá por base os programas de provas aprovados pelos despachos n.ºs 13 381/99 (2.ª série), de 14 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, da mesma data, e 40/2001, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2001, conforme o enunciado publicado no anexo II do presente aviso, do qual faz parte integrante. A bibliografia e a legislação necessárias à realização da prova são as constantes do anexo III do presente aviso. A prova terá carácter eliminatório de per si se a classificação for inferior a 9,5 valores.

10.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo nela ponderados os seguintes factores:

- Níveis de motivação e interesse;
- Capacidade de análise e de síntese;
- Comportamento face às tarefas inerentes aos lugares a prover;
- Qualificação da experiência profissional.

11 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e será expressa de 0 a 20 valores. Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — O local, a data e a hora da realização das provas de conhecimentos e das entrevistas e as listas de candidatos admitidos e de classificação final serão divulgados nos termos previstos nos artigos 28.º, 33.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se como exclusão a desistência no prosseguimento do concurso e a não comparência dos candidatos. Havendo lugar à afixação de listas, será esta efectuada no *placard* dos concursos no piso 3, junto à Secção de Pessoal.

13 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 248/85, de 15 de Julho, e 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e pela demais legislação em vigor sobre a matéria.

18 — A bibliografia e a legislação necessárias à realização das provas encontram-se publicadas no anexo III do presente aviso.

19 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Emília Maria de Oliveira Calado Clamote, chefe de divisão da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Vogais efectivos:

- Licenciada Antónia Augusta Pereira Ferreira, técnica superior de 2.ª classe da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.
- Maria Isabel Sousa Nunes, chefe da Secção de Pessoal, em regime de substituição, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

- Mestre David João Varela Xavier, secretário da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.
- Maria Helena Pedro Baião, chefe da Secção Pedagógica, em regime de substituição, da Faculdade de Medicina de Lisboa.

2 de Dezembro de 2005. — O Director, *J. Fernandes e Fernandes*.

## ANEXO I

### Minuta do requerimento

Ex.º Sr. Director da Faculdade de Medicina de Lisboa:

Nome: . . .  
 Filiação: . . .  
 Estado civil: . . .  
 Nacionalidade: . . .  
 Naturalidade: . . .  
 Data de nascimento: . . .

Bilhete de identidade n.º ..., emitido pelo ... em ...-...-..., válido até ...-...-...

Contribuinte fiscal n.º ...

Residência e código postal: ...

Telefone/telemóvel: ...

Habilitações literárias: ...

Habilitações profissionais (cursos de formação): ...

Se tiver vínculo à função pública:

Organismo a que está vinculado: ...

Tipo de vínculo: ...

Carreira e categoria: ...

Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (até à data da publicação do presente aviso): ...

Classificação quantitativa de serviço nos últimos três anos: ...

Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito): ...

requer a V. Ex.<sup>a</sup> se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso para o preenchimento de ... (indicar o número de vagas) na categoria ... (indicar a categoria) da carreira ... (indicar a carreira), conforme o aviso n.º .../2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de 2005.

Mais declara, sob compromisso de honra, que reúne todos os requisitos legalmente exigidos:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Pede deferimento.

... (data).

... (assinatura).

## ANEXO II

### Provas de conhecimentos

A parte dos conhecimentos gerais incidirá sobre as seguintes matérias, constantes do anexo do despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 14 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999:

- Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;
- Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
  - Regime de férias, faltas e licenças;
  - Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
  - Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
  - Deontologia do serviço público;
- Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

A parte dos conhecimentos específicos incidirá sobre as seguintes matérias, conforme o programa de provas aprovado pelo despacho conjunto n.º 40/2001, de 12 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2001.

Regime jurídico da função pública:

- Recrutamento e selecção;
- Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;
- Horários e suspensão de trabalho (pessoal docente universitário e não docente);
- Carreiras (pessoal docente universitário e não docente);
- Regime de aposentações;
- Benefícios sociais (ADSE, subsídios familiares e outros);
- Acumulação e incompatibilidades;
- Código do Procedimento Administrativo.

## ANEXO III

### Bibliografia e legislação

- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio (regime de férias, faltas e licenças).
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 404/98, de 18 de Dezembro, e 70-A/2000, de 5 de Maio, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho (estatuto remuneratório dos funcionários e agentes).
- Decretos-Leis n.ºs 24/84, de 16 de Janeiro, e 413/93, de 23 de Dezembro (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública).
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho (recrutamento e selecção de pessoal).
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (relação jurídica de emprego), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Dezembro, Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho, e Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.
- Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto (duração e horário de trabalho).
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro (quadros e carreiras).
- Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro (benefícios sociais).
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho (acumulação e incompatibilidade), alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, e Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro.
- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo).
- Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 9 de Setembro de 2004 (Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa).
- Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.
- Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho (termos em que pode ser requerida a equivalência de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas).
- Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho (estabelece normas sobre a concessão de equivalência de habilitações nacionais de nível superior).
- Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro (mestrados e doutoramentos).
- Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto (sistema geral de reconhecimento dos diplomas do ensino superior).
- Decreto-Lei n.º 301/72, de 14 de Agosto (provas de habilitação ao título de agregado).
- Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, e da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro (Estatuto da Aposentação).

**Despacho (extracto) n.º 25 831/2005 (2.ª série).** — Por deliberação da comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 3 de Novembro de 2005, foi aprovado o programa do IV curso de mestrado em Doenças Infecciosas Emergentes, cujo regulamento se encontra publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 28 de Maio de 2004.

23 de Novembro de 2005. — O Director, *J. Fernandes e Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 832/2005 (2.ª série).** — Por deliberação da comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Medicina de Lisboa de 22 de Novembro de 2005, foi aprovado o programa do III curso de mestrado em Medicina Legal e Ciências Forenses, cujo regulamento se encontra publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 26 de Maio de 2004.

25 de Novembro de 2005. — O Director, *J. Fernandes e Fernandes*.

### Museu Nacional de História Natural

**Despacho (extracto) n.º 25 833/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 23 de Novembro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Mário Rui Séneca da Luz Casaca — nomeado provisoriamente, por um ano, técnico profissional de 2.ª classe (área funcional de actividades laboratoriais e de campo de apoio ao ensino e investigação em Botânica e Museografia) do quadro de pessoal do Jardim Botânico desta Universidade, na sequência de concurso externo de ingresso aberto pelo aviso n.º 4936/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, com efeitos

à data do termo de posse. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Novembro de 2005. — Pela Administradora, a Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Isabel Cabral*.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

**Aviso n.º 11 429/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade do Minho de 17 de Novembro de 2005, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para o provimento de vagas na categoria constante da referência a seguir indicada do quadro de pessoal da mesma Universidade:

Referência FP-40/05-IAG/UM(11) — técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática — 11 vagas.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas indicadas.

3 — Conteúdo funcional — aos lugares a prover corresponde, em termos genéricos, o exercício das funções da carreira de técnico de informática constantes do n.º 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, na área de infra-estruturas tecnológicas ou de engenharia de *software*.

4 — Vencimento — o correspondente ao do índice da respectiva categoria, referenciado na escala salarial constante do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Universidade do Minho.

6 — Condições de candidatura — sendo o concurso circunscrito a funcionários, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, constituem requisitos gerais de admissão ao mesmo os definidos no artigo 29.º do referido diploma.

6.1 — Requisitos especiais — ser técnico de informática do grau 1 com um mínimo de quatro anos na categoria classificados de *Muito bom* ou de seis anos classificados, no mínimo, de *Bom*.

7 — Métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos específicos, escrita, de natureza teórica, com a duração de uma hora e trinta minutos, de acordo com o programa de provas constante do anexo do despacho conjunto n.º 187/2003, de 29 de Janeiro, da directora-geral da Administração Pública e do reitor da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2003;
- Avaliação curricular, onde serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os factores habilitação académica de base, formação profissional, experiência profissional e, se o júri assim o entender, classificação de serviço, através da sua expressão quantitativa, sem arredondamento;
- Entrevista profissional de selecção, que avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada de todos os métodos de selecção.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.3 — A não comparência aos métodos de selecção em que é exigida a presença do candidato determina a sua exclusão do concurso.

8 — Processo de candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em folha de papel, normal, branca ou de cor pálida, de formato A4, ou em papel contínuo, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, entregue pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga, solicitando a admissão ao concurso, donde devem constar os seguintes elementos:

Nome;  
Filiação;

Naturalidade (freguesia e concelho);

Data de nascimento;

Estado civil;

Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);

Residência (código postal e número de telefone);

Categoria, serviço e local onde desempenha funções;

Concurso e referência a que se candidata.

8.2 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

- Curriculum vitae* detalhado, com a indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;

Habilitações académicas e profissionais;

Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas);

Em relação à experiência profissional, indicação, devidamente comprovada, dos períodos temporais para cada função exercida;

- Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários e acções de formação) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveu, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;
- Documento com a indicação da categoria que o candidato detém, da natureza do vínculo e do tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
- Documento com a especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
- Documento do qual conste a classificação de serviço atribuída em cada um dos últimos anos relevantes — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
- Outros documentos que o candidato entenda dever apresentar para a apreciação do seu mérito.

8.3 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revisitam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo serviço que os emite.

8.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

9 — Afixação de listas — sempre que for caso disso, a relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para um melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, situados no Largo do Paço, Campus Universitário de Gualtar, em Braga, e Campus Universitário de Azurém, em Guimarães.

10 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Engenheiro José Manuel Machado Fernandes, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheiro Filipe José Silva Clemente, chefe de divisão.

Engenheiro Acácio Rui Santos Costa, especialista de informática do grau 2, nível 1.

Vogais suplentes:

Engenheira Simone Conceição Gomes Costa, chefe de divisão.

Mestre Paulo Jorge Valverde Viegas Costa, chefe de divisão.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

30 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

## ANEXO

**Enunciado do programa de provas de concurso para o provimento na carreira de técnico de informática**

## Conhecimentos específicos:

Arquitectura, funcionamento e operação de computadores;  
Sistemas operativos e linguagens;  
Estruturas de dados, organização e suportes de informação;  
Noções sobre bases de dados;  
Telecomunicações e redes de comunicação de dados;  
Noções de privacidade e segurança de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados.

## Legislação e bibliografia:

José Gouveia e Alberto Magalhães, *Hardware: Montagem, Actualização, Detecção e Reparação de Avarias em PC e Periféricos*;  
José Gouveia e Alberto Magalhães, *Curso Técnico de Hardware*;  
António Sampaio, *Hardware para Profissionais*;  
Paulo Loureiro, *Windows 2000 Server para Profissionais*;  
Samuel Santos e António Rosa, *Windows 2000 Server: Curso Completo*;  
José Luís Pereira, *Tecnologia de Bases de Dados*;  
Luís António Silva Rodrigues, *Arquitecturas dos Sistemas de Informação*.

Será fornecida mais bibliografia em formato digital aos candidatos.

**Despacho (extracto) n.º 25 834/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Julho de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Cacilda Maria Lima de Moura, professora auxiliar — no período de 21 a 28 de Agosto de 2005.  
Doutor José Carlos Cruz da Costa, professor auxiliar — no período de 22 a 28 de Julho de 2005.  
Doutora Anabela Gomes Rolo, professora auxiliar — pelo período de 10 dias, com início em 21 de Julho de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 835/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Julho de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Jorge Manuel da Silva Figueiredo, professor auxiliar — no período de 15 a 19 de Agosto.  
Doutora Maria Cláudia Gonçalves da Cunha Pascoal, professora auxiliar — no período de 23 a 29 de Julho de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 836/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Julho de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Luís Manuel Fernandes Rebouta, professor associado — no período de 11 a 18 de Setembro de 2005.  
Doutor João Paulo Rodrigues Fernandes André, professor auxiliar — no período de 6 a 8 de Setembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 837/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Julho de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Alberto Carlos Pires Dias, professor auxiliar — pelo período de 15 dias, com início em 20 de Agosto de 2005.

Doutor Carlos Jorge Ribeiro da Silva, professor auxiliar — no período de 1 a 4 de Setembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 838/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Julho de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Senen Lanceros Mendez, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 5 a 12 de Setembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 839/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Julho de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor João Fernandes Alves Ferreira, professor catedrático — no período de 25 a 28 de Setembro de 2005.  
Doutor José Filipe Vilela Vaz, professor auxiliar — no período de 11 a 18 de Setembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 840/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Julho de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Carolina Paula Baptista Ribeiro, assistente — concedida equiparação a bolseiro no período de 15 a 22 de Agosto de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 841/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Julho de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Manuel Fernandes Ferreira, professor associado — no período de 19 a 27 de Agosto de 2005.  
Doutora Maria Elfrida Ramos de Matos Ralha, professora auxiliar — no período de 19 a 25 de Setembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 842/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Agosto de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria Helena Roberto Cardoso, professora associada — pelo período de 11 dias, com início em 22 de Setembro de 2005.  
Licenciado Gaspar José Brandão Queirós de Azevedo Machado, assistente — no período de 15 a 22 de Agosto de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 843/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Agosto de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria da Piedade Machado Ramos, professora associada — no período de 5 a 9 de Setembro de 2005.  
Licenciada Irene Vitória Ribeiro de Brito, assistente — no período de 5 a 9 de Setembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 844/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Agosto de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria João Ribeiro Peixoto de Queiroz, investigadora principal — concedida equiparação a bolseiro no período de 24 a 29 de Setembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 845/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Agosto de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor José Vicente Acciaiuoli Catalão Concio Fonseca, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 23 a 26 de Agosto de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 846/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Agosto de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Ana Paula Costa da Conceição Amorim, assistente — concedida equiparação a bolseiro no dia 1 de Setembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 847/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 31 de Agosto de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Margarida Paula Pedra Amorim Casal, professora associada — concedida equiparação a bolseiro pelo período de 10 dias, com início em 22 de Setembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 848/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Setembro de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Anabela Gomes Rolo, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 9 a 12 de Setembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 849/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Setembro de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Wolfram Ertlhagen, professor associado — no período de 10 a 14 de Setembro de 2005.

Doutora Maria Manuela Sansonetty Gonçalves Corte-Real, professora associada — no período de 19 a 23 de Setembro de 2005.

Doutora Olga Maria Fernandes Pereira Coutinho — professora auxiliar — no período de 7 a 11 de Setembro de 2005.

Licenciada Marta Sofia Rodrigues Monteiro, assistente convidada — no período de 6 a 9 de Setembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 850/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Julho de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Ana Paula Costa da Conceição Amorim, assistente — concedida equiparação a bolseiro no período de 13 a 15 de Julho de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 851/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Setembro de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciado António Filipe Teixeira Macedo, assistente — concedida equiparação a bolseiro nos dias 22 e 23 de Setembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 852/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Setembro de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciado António Manuel Marques Queirós Pereira, assistente convidado — concedida equiparação a bolseiro no período de 15 a 17 de Setembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 853/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Setembro de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Célia do Sacramento Santos Pais, professora associada — no período de 28 de Setembro a 2 de Outubro de 2005.

Doutora Maria João Marques Ferreira de Sousa Moreira, professora auxiliar — no período de 28 de Setembro a 4 de Outubro de 2005.

Doutora Ana Paula Fernandes Monteiro Sampaio Carvalho, professora auxiliar — no período de 28 de Setembro a 2 de Outubro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 854/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Setembro de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciado José Carlos Viana Gomes, assistente — concedida equiparação a bolseiro no período de 22 a 30 de Setembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 855/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Setembro de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciado José Luís Gonçalves Rosado, assistente convidado — concedida equiparação a bolseiro nos períodos de 17 a 19 e de 25 a 27 de Outubro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 856/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Outubro de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria Arlete de Moraes Queirós, professora associada — no período de 28 de Outubro a 3 de Novembro de 2005.

Doutor Luís Manuel Fernandes Rebouta, professor associado — no período de 19 a 22 de Outubro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 857/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Outubro de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Vasco Manuel Pinto Teixeira, professor associado — concedida equiparação a bolseiro no período de 9 a 14 de Outubro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 858/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Outubro de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria Manuela Sansonetty Gonçalves Corte-Real, professora associada — no período de 12 a 20 de Novembro de 2005.

Licenciada Carolina Paula Baptista Ribeiro, assistente — no período de 9 a 13 de Outubro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 859/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Outubro de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Vasco Manuel Pinto Teixeira, professor associada — no período de 19 a 21 de Outubro de 2005.

Doutor Luís António Carvalho Gachineiro da Cunha, professor auxiliar — pelo período de 11 dias, com início em 1 de Dezembro de 2005.

Doutora Joana Buechler Matos Costa Paccetti Correia, professora convidada equiparada a professora auxiliar — no período de 18 a 25 de Outubro de 2005.

Licenciada Maria Madalena Cunha Faria Lira, assistente — nos dias 27 e 28 de Outubro de 2005.

Licenciado Jorge Manuel Martins Jorge, assistente — nos dias 13 e 14 de Outubro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 860/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Outubro de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Manuel Fernandes Ferreira, professor associado — concedida equiparação a bolseiro no período de 31 de Outubro a 6 de Novembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 861/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Outubro de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciado João Manuel Caramalho de Melo Domingues, assistente — concedida equiparação a bolseiro no período de 1 a 5 de Novembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 862/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Outubro de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria Elisabete Cunha Dias Real Oliveira, professora associada — nos dias 27 e 28 de Outubro de 2005.

Doutor Joaquim Alexandre Santos Almeida Oliveira Carneiro, professor auxiliar — no período de 19 a 21 de Outubro de 2005.

Licenciado Luís Filipe Meira Machado, assistente — no período de 27 a 30 de Outubro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 863/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Outubro de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria Cláudia Freitas de Sousa Mendes Araújo, professora auxiliar — no período de 19 a 25 de Novembro de 2005.

Doutora Maria Cláudia Freitas de Sousa Mendes Araújo, professora convidada equiparada a professora auxiliar — no período de 18 a 23 de Novembro de 2005.

Doutor António Manuel Rosa Cadilhe, professora convidado equiparado a professor auxiliar — no período de 18 a 23 de Novembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 864/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Outubro de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Mário António Caixeiro de Castro Pereira, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 28 de Outubro a 5 de Novembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 865/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Outubro de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Carlos Alberto Simões Alves, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 1 a 3 de Dezembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 25 866/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Setembro de 2005 do presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Michael John Smith, professor catedrático — no período de 15 a 18 de Setembro de 2005.

Doutora Helena Maria Leite Pato Granja, professora associada com agregação — no período de 20 a 27 de Setembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

**Rectificação n.º 2042/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 11 de Novembro de 2005, a p. 15 938, o despacho (extracto) n.º 23 343/2005 (2.ª série), referente a Sara Alexandra Ribeiro Gomes Mota, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 13 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho» deve ler-se «Por despacho de 13 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade do Minho».

29 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Ciências e Tecnologia

**Aviso n.º 11 430/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 16 de Novembro de 2005, proferido por delegação de competências:

Licenciado António Manuel de Araújo Lopes, secretário da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — concedida equiparação a bolseiro no período de 29 de Novembro a 4 de Dezembro de 2005.

18 de Novembro de 2005. — O Director, *A. M. Nunes dos Santos*.

**Aviso n.º 11 431/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Maria Filomena Ventura Marques de Carvalho, assistente administrativa especialista, da carreira de assistente administrativo, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — autorizada a reclassificação profissional na categoria de técnico profissional especialista da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando exonerada do cargo anterior a partir da data da aceitação do lugar.

Conceição Maria Mota Capelo Casqueiro, técnica profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional, área de secretariado e atendimento, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — nomeada, precedendo concurso, técnica profissional principal, da carreira téc-



nico-profissional, de nomeação definitiva do quadro da mesma Faculdade, ficando exonerada do cargo anterior a partir da data da aceitação do lugar.

Júlia da Silva Murta — celebrado contrato de trabalho a termo certo para desempenhar funções correspondentes à categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de psicologia clínica, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005, pelo período de seis meses, renovável por períodos de igual duração, até ao máximo de dois anos.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Novembro de 2005. — O Director, *A. M. Nunes dos Santos*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Faculdade de Arquitectura

**Aviso n.º 11 432/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Novembro de 2005 do presidente do conselho directivo, proferido por subdelegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Adalberto da Rocha Gonçalves Dias, professor auxiliar convidado — concedida a equiparação bolseiro fora do País no período de 24 de Novembro a 1 de Dezembro de 2005.

29 de Novembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Maria Luísa Seabra*.

### Faculdade de Letras

**Despacho n.º 25 867/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Novembro de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Luís Paulo Saldanha Martins, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro no País no período de 23 a 27 de Novembro de 2005.

28 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

**Despacho n.º 25 868/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Novembro de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade

de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria Madalena Saraiva Pires da Fonseca, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 23 a 26 de Novembro de 2005.

28 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

**Despacho n.º 25 869/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Novembro de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Paula Maria Guerra Tavares, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro no País no período de 23 a 25 de Novembro de 2005.

28 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Reitoria

**Despacho n.º 25 870/2005 (2.ª série).** — Por deliberação tomada pelo senado da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), em reunião realizada em 14 de Abril de 2005, foi aprovada a nova organização dos Serviços de Administração e Acção Social, posteriormente regulamentada e aprovada pelo despacho reitoral de 15 de Abril, conforme publicações efectuadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 96, de 18 de Abril de 2005, e 116, de 20 de Junho de 2005, respectivamente a deliberação n.º 701/2005 e o despacho n.º 13 584/2005 (2.ª série).

A orgânica agora adoptada, traduzida em redimensionamento das áreas de intervenção dos departamentos e dos gabinetes, exige a consequente adequação dos recursos humanos que lhes estão afectos, de modo a evitar disfunções e a dar cabal enquadramento às funções exercidas na área respectiva.

Importa por isso promover a necessária alteração de quadros que permita acolher a nova realidade, pelo que, atenta a proposta que me foi submetida pela administradora dos Serviços de Acção Social da UTL, aprovo as alterações ao quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da UTL, nos termos que constam dos anexos I e II do presente despacho.

18 de Novembro de 2005. — O Reitor, *José Lopes da Silva*.

## ANEXO I

### Lugar a extinguir e a criar no quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa

| Grupo de pessoal         | Área funcional                                                  | Carreira                 | Categoria                | Número de lugares a criar | Número de lugares a extinguir |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Técnico-profissional ... | Apoio técnico às actividades de apoio social ...                | Técnico-profissional ... | Técnico profissional ... |                           | 1                             |
| Técnico .....            | Estudo e aplicação em áreas técnicas para apoio ao planeamento. | Técnica .....            | Técnico .....            | 1                         |                               |

## ANEXO II

### Quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa

| Grupo de pessoal        | Área funcional | Carreira | Categoria                  | Número de lugares |
|-------------------------|----------------|----------|----------------------------|-------------------|
| Pessoal dirigente ..... | —              | —        | Administrador .....        | 1                 |
|                         | —              | —        | Subdirector-geral .....    | 1                 |
|                         | —              | —        | Director de serviços ..... | 2                 |

| Grupo de pessoal               | Área funcional                                                                                            | Carreira                            | Categoria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Número de lugares |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Técnico superior . . . . .     | Estudo, concepção e investigação de natureza científico-técnica na área das ciências sociais e políticas. | Técnica superior . . . . .          | Assessor principal . . . . .<br>Assessor . . . . .<br>Técnico superior principal . . . . .<br>Técnico superior de 1.ª classe . . . . .<br>Técnico superior de 2.ª classe . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                       | (a) 7             |
|                                | Consultadoria jurídica . . . . .                                                                          | Consultor jurídico . . . . .        | Assessor principal . . . . .<br>Assessor . . . . .<br>Técnico superior principal . . . . .<br>Técnico superior de 1.ª classe . . . . .<br>Técnico superior de 2.ª classe . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 3                 |
|                                | Gestão, planeamento e relações públicas . . . . .                                                         | Técnica superior . . . . .          | Assessor principal . . . . .<br>Assessor . . . . .<br>Técnico superior principal . . . . .<br>Técnico superior 1.ª classe . . . . .<br>Técnico superior 2.ª classe . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 7                 |
|                                | Estudo, concepção e investigação de natureza científico-técnica na área do apoio social aos estudantes.   | Técnica superior de serviço social. | Assessor principal . . . . .<br>Assessor . . . . .<br>Técnico superior principal . . . . .<br>Técnico superior 1.ª classe . . . . .<br>Técnico superior 2.ª classe . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 9                 |
| Técnico . . . . .              | Estudo e aplicação em áreas técnicas para apoio ao planeamento e apoio social aos estudantes.             | Técnica . . . . .                   | Técnico especialista principal . . . . .<br>Técnico especialista . . . . .<br>Técnico principal . . . . .<br>Técnico de 1.ª classe . . . . .<br>Técnico de 2.ª classe . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 2                 |
| Informática . . . . .          | Especialista de informática . . . . .                                                                     | Especialista de informática.        | Especialista de informática do grau 3, nível 2.<br>Especialista de informática do grau 3, nível 1.<br>Especialista de informática do grau 2, nível 2.<br>Especialista de informática do grau 2, nível 1.<br>Especialista de informática do grau 1, nível 3.<br>Especialista de informática do grau 1, nível 2.<br>Especialista de informática do grau 1, nível 1.<br>Estagiário . . . . .                                                                                | 1                 |
|                                | Técnico de informática . . . . .                                                                          | Técnica de informática.             | Técnico de informática do grau 3, nível 2.<br>Técnico de informática do grau 3, nível 1.<br>Técnico de informática do grau 2, nível 2.<br>Técnico de informática do grau 2, nível 1.<br>Técnico de informática do grau 1, nível 3.<br>Técnico de informática do grau 1, nível 2.<br>Técnico de informática do grau 1, nível 1.<br>Técnico de informática-adjunto do nível 3.<br>Técnico de informática-adjunto do nível 2.<br>Técnico de informática-adjunto do nível 1. | 4                 |
| Técnico-profissional . . . . . | Apoio técnico às actividades de apoio social . . . . .                                                    | Técnico-profissional                | Técnico profissional especialista principal.<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal . . . . .<br>Técnico profissional de 1.ª classe<br>Técnico profissional de 2.ª classe                                                                                                                                                                                                                                                                | 4                 |

| Grupo de pessoal                | Área funcional                                                                                        | Carreira                     | Categoria                                                                                                          | Número de lugares |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Administrativo .....            | Chefia e coordenação da área administrativa respectiva.                                               | Chefe de secção .....        | Chefe de secção .....                                                                                              | 13                |
|                                 | Expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, economato, património e dactilografia. | Assistente administrativo.   | Assistente administrativo especialista.<br>Assistente administrativo principal.<br>Assistente administrativo ..... | 16                |
|                                 | Arrecadação de receitas e pagamentos .....                                                            | Tesoureiro .....             | Tesoureiro .....                                                                                                   | 2                 |
| Operário altamente qualificado. | Tipografia .....                                                                                      | Impressor de artes gráficas. | Operário principal .....                                                                                           | (b) 4             |
| Auxiliar .....                  | Alimentação .....                                                                                     | Auxiliar de alimentação.     | Auxiliar de alimentação .....                                                                                      | (b) 50            |
|                                 |                                                                                                       | Auxiliar de armazém          | Auxiliar de armazém .....                                                                                          | (b) 1             |
|                                 |                                                                                                       | Cozinheiro .....             | Cozinheiro principal .....                                                                                         | (b) 11            |
|                                 |                                                                                                       | Encarregado de refeitório.   | Encarregado de refeitório .....                                                                                    | (b) 6             |
|                                 |                                                                                                       | Empregado de bar ...         | Empregado de bar/ <i>snack</i> .....                                                                               | (b) 6             |
|                                 |                                                                                                       | Fiel de armazém ....         | Fiel de armazém .....                                                                                              | (b) 2             |
|                                 |                                                                                                       | Operador de caixa ...        | Operador de caixa .....                                                                                            | (b) 2             |
|                                 | Alojamento .....                                                                                      | Empregado de andar/quarto.   | Empregado de andar/quarto ...                                                                                      | (b) 3             |
|                                 |                                                                                                       | Governante de residência.    | Governante de residência .....                                                                                     | (b) 7             |
|                                 | Condução e manutenção de viaturas automóveis.                                                         | Motorista de ligeiros        | Motorista de ligeiros .....                                                                                        | (b) 4             |
|                                 |                                                                                                       | Motorista de pesados         | Motorista de pesados .....                                                                                         | (b) 1             |
|                                 | Manutenção de equipamentos e instalações ...                                                          | Auxiliar de manutenção.      | Auxiliar de manutenção .....                                                                                       | (b) 1             |
|                                 | Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.                                                       | Telefonista .....            | Telefonista .....                                                                                                  | (b) 2             |
|                                 | Vigilância, manutenção e apoio .....                                                                  | Auxiliar técnico .....       | Auxiliar técnico .....                                                                                             | (b) 3             |

(a) Um lugar criado pela portaria n.º 797/99, de 7 de Agosto, a extinguir quando vagar.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

### Faculdade de Motricidade Humana

**Despacho n.º 25 871/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo de 12 de Outubro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor Carlos Jorge Pinheiro Colaço, professor associado — concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as

despesas resultantes da presente deslocação, no período de 8 a 10 de Novembro de 2005.

Doutor Gustavo Manuel Vaz da Silva Pires, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 8 a 10 de Novembro de 2005.

Licenciado José Alfredo Pinto Correia, assistente — concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 8 a 10 de Novembro de 2005.

Mestra Maria Margarida Ventura Mendes Mascarenhas Boa Baptista, professora assistente — concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 8 a 10 de Novembro de 2005.

25 de Novembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

**Despacho n.º 25 872/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo de 27 de Outubro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor Sidónio Olivério da Costa Serpa, professor associado — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, nos dias 16 e 17 de Novembro de 2005.

25 de Novembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

**Despacho n.º 25 873/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo de 28 de Outubro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor Sidónio Olivério da Costa Serpa, professor associado — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 10 a 13 de Novembro de 2005.

25 de Novembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

**Despacho n.º 25 874/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo de 10 de Novembro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor Rui Fernando Roque Martins, professor associado — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 10 a 13 de Novembro de 2005.

28 de Novembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

**Despacho n.º 25 875/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo de 11 de Novembro de 2005, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor Pedro Jorge do Amaral de Melo Teixeira, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 15 a 19 de Outubro de 2005.

28 de Novembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

**Despacho n.º 25 876/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo de 9 de Novembro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutora Anabela dos Santos Aleixo Simões, professora catedrática — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 20 a 24 de Novembro de 2005.

28 de Novembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

**Despacho n.º 25 877/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo de 17 de Novembro de 2005, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves, professor associado — concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 18 de Novembro de 2005.

28 de Novembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

**Despacho n.º 25 878/2005 (2.ª série).** — Considerando a decisão da comissão coordenadora do conselho científico de 26 de Julho de 2005, e a proposta da comissão de coordenação da licenciatura em Gestão do Desporto da Faculdade de Motricidade Humana e do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, determino que deve ser rectificado o número do total das unidades de crédito para a obtenção do grau de licenciado em Gestão do Desporto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106,

de 8 de Maio de 2002 (deliberação n.º 810/2002, anexo ao regulamento do curso de licenciatura em Gestão do Desporto). Assim, onde se lê:

- «1 — Área científica do curso — Motricidade Humana.
- 2 — Duração normal do curso — quatro anos lectivos.
- 3 — Condições necessárias à concessão do grau:

- a) Obtenção de um mínimo de 101 unidades de crédito;
- b) Aprovação em seminário de investigação e estágio em sectores dos meios profissionais do curso.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

- a) Ciências da Motricidade — 13/15;
- b) Métodos Matemáticos — 14;
- c) Ciências do Desporto — 22/24;
- d) Exercício e Saúde — 2;
- e) Economia — 4;
- f) Direito — 6;
- g) Gestão — 40/44.»

deve ler-se:

- «1 — Área científica do curso — Motricidade Humana.
- 2 — Duração normal do curso — quatro anos lectivos.
- 3 — Condições necessárias à concessão do grau:

- a) Obtenção de um mínimo de 105 unidades de crédito;
- b) Aprovação em seminário de investigação e estágio em sectores dos meios profissionais do curso.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

- a) Ciências da Motricidade — 13/15;
- b) Métodos Matemáticos — 14;
- c) Ciências do Desporto — 22/24;
- d) Exercício e Saúde — 2;
- e) Economia — 4;
- f) Direito — 6;
- g) Gestão — 40/44.»

28 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos Alberto Ferreira Neto*.

**Despacho n.º 25 879/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo de 15 de Novembro de 2005, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Mestra Ana Paula Lebre dos Santos Branco Melo, assistente — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 23 a 26 de Novembro de 2005.

Mestre Duarte Fernando da Rosa Belo Patronilho de Araújo, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 18 a 20 de Novembro de 2005.

Doutora Maria Celeste Rocha Simões, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 23 a 26 de Novembro de 2005.

28 de Novembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

**Despacho n.º 25 880/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo de 23 de Novembro de 2005, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor Augusto Gil Brites de Andrade Pascoal, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 24 de Novembro de 2005.

28 de Novembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

**Rectificação n.º 2043/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de Novembro de 2005, a p. 16 556, o despacho n.º 24 318/2005 (2.ª série), relativo à Doutora Ana Isabel Andrade Dinis Carita, rectifica-se que onde se lê «Doutora Anabela Isabel Andrade Dinis Carita, professor auxiliar — concedida a equiparação» deve ler-se «Doutora Ana Isabel Andrade Dinis Carita, professora auxiliar — concedida a equiparação».

25 de Novembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

## Instituto Superior Técnico

**Despacho (extracto) n.º 25 881/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15 de Setembro de 2005:

António Nuno Fernandes Gonçalves Henriques — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor associado convidado a 20% no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005 e válido pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

### Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou, por unanimidade, em 20 de Julho de 2005, a proposta respeitante à contratação do Doutor António Nuno Fernandes Gonçalves Henriques como professor associado convidado a 20%, pelo período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos professores catedráticos do Instituto Superior Técnico Doutores António Patrício de Sousa Betâmio de Almeida e João José Rio Tinto de Azevedo e pelo professor associado José Manuel Saldanha Gonçalves Matos, do mesmo Instituto.

Com base nos pareceres favoráveis na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Doutor António Nuno Fernandes Gonçalves Henriques preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

20 de Julho de 2005. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 25 882/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15 de Setembro de 2005:

Maria Manuela Silva Pires — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar convidada a 30% no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005 e válido pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

### Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou, por unanimidade, em 20 de Julho de 2005, a proposta respeitante à contratação da Professora Maria Manuela Silva Pires como professora auxiliar convidada a 30%, pelo período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos professores catedráticos do Instituto Superior Técnico Doutores António Patrício de Sousa Betâmio de Almeida e Júlio António da Silva Appleton e pelo professor associado José Paulo Baptista Moitinho de Almeida, do mesmo Instituto.

Com base nos pareceres favoráveis e fundamentados na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que a Professora Maria Manuela Silva Pires preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

20 de Julho de 2005. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

25 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

**Despacho n.º 25 883/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre Alda Maria Vieira de Matos Gonçalves — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto em regime de exclusividade, a partir de 15 de Novembro

de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, e terminará em 30 de Setembro de 2006, a que corresponde remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, e posteriores alterações, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e férias.

29 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Despacho n.º 25 884/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre Paula Sofia Alves do Cabo — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto em regime de exclusividade, a partir de 15 de Novembro de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, e terminará em 30 de Setembro de 2006, a que corresponde remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, e posteriores alterações, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e férias.

29 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Despacho n.º 25 885/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre Sandra Sofia Quinteiro Rodrigues — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto em regime de exclusividade, a partir de 15 de Novembro de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, e terminará em 30 de Setembro de 2006, a que corresponde remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, e posteriores alterações, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e férias.

29 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Despacho n.º 25 886/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre Pedro Miguel Lopes Bastos — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto em regime de exclusividade, a partir de 15 de Novembro de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, e terminará em 30 de Setembro de 2006, a que corresponde remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, e posteriores alterações, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e férias.

29 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Despacho n.º 25 887/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre Paula Cristina dos Santos Baptista — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto, em regime de exclusividade, a partir de 15 de Novembro de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, e terminará em 30 de Setembro de 2006, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, e posteriores alterações, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e férias.

29 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Despacho n.º 25 888/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre Sónia Alexandra Paiva dos Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equi-

parada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 30 de Setembro de 2006, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, e posteriores alterações, acrescida do subsídio de refeição.

29 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Despacho n.º 25 889/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciada Luísa Maria Morais Machado Carqueja — autorizado o contrato de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, da Escola Superior Agrária deste Instituto, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, e deverá terminar em 30 de Setembro de 2006, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, e posteriores alterações.

29 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Despacho n.º 25 890/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciada Maria João Almeida Coelho de Sousa — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, da Escola Superior Agrária deste Instituto, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, e deverá terminar em 30 de Setembro de 2006, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, e posteriores alterações.

29 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Despacho n.º 25 891/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre Vítor Manuel Ramalheira Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto em regime de exclusividade, a partir de 15 de Novembro de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, e terminará em 30 de Setembro de 2006, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, e posteriores alterações, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e férias.

29 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Despacho n.º 25 892/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Artur Miguel Refega Fernandes — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de técnico de informática do grau 2 da Escola Superior de Educação, com efeitos a partir da publicação no *Diário da República*, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida referenciada na escala salarial constante do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

29 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Despacho n.º 25 893/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Simão Manuel Morais Geraldês — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de técnico de infor-

mática do grau 2 da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança, com efeitos a partir da publicação no *Diário da República*, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida referenciada na escala salarial constante do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

29 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

## Escola Superior de Saúde de Bragança

**Despacho n.º 25 894/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Raul Maurício Fernandes — nomeado, precedendo concurso, técnico superior principal do quadro de pessoal da Escola Superior de Saúde de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança, ficando automaticamente exonerado do lugar anterior a partir da data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Gilberto Rogério Pires dos Santos*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

**Aviso n.º 11 433/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 30 de Novembro de 2005:

Licenciado Nuno Lopes Martins — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento, a tempo integral, na categoria de equiparado a assistente na área científica de Matemática e Educação Matemática na Escola Superior de Educação de 26 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2006.

30 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Instituto Superior de Contabilidade e Administração

**Despacho (extracto) n.º 25 895/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi concedida equiparação a bolsheiro fora do País de 28 a 30 de Novembro ao equiparado a professor-adjunto deste Instituto mestre Hélder Viegas da Silva. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo

#### Contrato (extracto) n.º 1693/2005:

Jorge Manuel Leite Ferreira Fernandes — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente administrativo principal, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

21 de Novembro de 2005. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

## CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, S. A.

**Aviso n.º 11 434/2005 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A., de 24 de Novembro de 2005:

Raquel Cristina Marques Silva — nomeada, após concurso, técnica principal de fisioterapia do quadro residual da Unidade de Abran-

tes, com efeitos à data da publicação no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização pelo Tribunal de Contas.)

24 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

**Despacho n.º 25 896/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Agosto de 2005 do conselho de administração:

Justa Maria Fradejas Barrio, assistente eventual de patologia clínica, colocada no Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A., Unidade de Abrantes — rescindido a seu pedido o contrato administrativo de provimento com efeitos a 1 de Setembro de 2005.

21 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *João Vaz Rico*.

**Despacho n.º 25 897/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Agosto de 2005 da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde:

Germano Alves Dinis Capela, assistente eventual de cirurgia geral, e Pedro João Crisóstomo Cruz Pires, assistente eventual de medicina interna — prorrogados, de 15 de Julho de 2005 a 14 de Julho de 2008, os respectivos contratos administrativos de provimento que detinham com o CHMT, S. A., Unidade de Abrantes, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *João Vaz Rico*.

### HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, S. A.

**Deliberação (extracto) n.º 1660/2005.** — Por deliberação do conselho de administração de 20 de Outubro de 2005:

José Filipe Fernandes Nunes, enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Hospital — autorizada a prorrogação da redução do horário de dezassete horas e meia semanais por mais um ano, com início em 1 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/98.

18 de Novembro de 2005. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.

**Deliberação (extracto) n.º 1661/2005.** — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 2 de Novembro de 2005:

José Daniel da Costa Santos, enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Hospital — autorizado a iniciar licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005.

18 de Novembro de 2005. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.

**Deliberação (extracto) n.º 1662/2005.** — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 3 de Julho de 2004:

Autorizado o regime de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais ao pessoal de enfermagem do serviço de medicina 1 e unidade funcional de oncologia, respectivamente:

Enfermeira graduada Célia Maria Assunção Faia — com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2005.

Enfermeira graduada Márcia Lisete Assis Pereira — com efeitos a partir de 8 de Novembro de 2005.

21 de Novembro de 2005. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.

### HOSPITAL DE SÃO BERNARDO, S. A.

**Despacho (extracto) n.º 25 898/2005 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração de 18 de Outubro de 2005:

Sandra Maria Cristim Coelho Jones Deodato, enfermeira graduada, e Teresa Paula Brigues Galvão Maldonado Gonelha, enfermeira graduada — deixam de exercer o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) passando ao regime de trinta e cinco horas semanais, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 2005. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

**Despacho (extracto) n.º 25 899/2005 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração do Hospital de São Bernardo, S. A., deixam de exercer o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) passando ao regime de trinta e cinco horas semanais, os seguintes enfermeiros com efeitos a partir das referidas datas:

Carlos Alberto Marques da Silva — 12 de Novembro de 2005.  
Maria da Conceição Carneirinho Rosa Candeias — 7 de Novembro de 2005.  
João Nunes Conceição — 7 de Novembro de 2005.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

### INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE LISBOA, S. A.

**Despacho n.º 25 900/2005 (2.ª série).** — Em reunião de 8 de Novembro de 2005 do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A., foi deliberado autorizar o pedido de licença sem vencimento de longa duração apresentado pelo assistente graduado de medicina interna Mahomed Idris Abdool Karim Vakil a partir de 1 de Janeiro de 2006.

24 de Novembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Carla Henriques*.

**Despacho n.º 25 901/2005 (2.ª série).** — Em reunião de 8 de Novembro de 2005 do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A., foi deliberado autorizar o pedido de licença sem vencimento de longa duração apresentado pela enfermeira Gentileza Amélia de Menezes Gomes Silva a partir de 1 de Janeiro de 2006.

24 de Novembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Carla Henriques*.

## AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

## Preços para 2005

(Em euros)

| PAPEL (IVA 5 %)               |     |
|-------------------------------|-----|
| 1.ª série .....               | 154 |
| 2.ª série .....               | 154 |
| 3.ª série .....               | 154 |
| 1.ª e 2.ª séries .....        | 288 |
| 1.ª e 3.ª séries .....        | 288 |
| 2.ª e 3.ª séries .....        | 288 |
| 1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....   | 407 |
| Compilação dos Sumários ..... | 52  |
| Apêndices (acórdãos) .....    | 100 |

| BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21 %) <sup>1</sup> |        |
|------------------------------------------|--------|
| E-mail 50 .....                          | 15,76  |
| E-mail 250 .....                         | 47,28  |
| E-mail 500 .....                         | 76,26  |
| E-mail 1000 .....                        | 142,35 |
| E-mail+50 .....                          | 26,44  |
| E-mail+250 .....                         | 93,55  |
| E-mail+500 .....                         | 147,44 |
| E-mail+1000 .....                        | 264,37 |

| ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21 %)        |        |
|-------------------------------------|--------|
| 100 acessos .....                   | 35,59  |
| 250 acessos .....                   | 71,18  |
| 500 acessos .....                   | 122,02 |
| N.º de acessos ilimitados até 31-12 | 559,24 |

| CD-ROM 1.ª série (IVA 21 %)            |                              |                     |
|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| Assinatura CD mensal ...               | Assinante papel <sup>2</sup> | Não assinante papel |
|                                        | 188,11                       | 233,87              |
| INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21 %)      |                              |                     |
| 1.ª série .....                        | 122,02                       |                     |
| 2.ª série .....                        | 122,02                       |                     |
| 3.ª série .....                        | 122,02                       |                     |
| INTERNET (IVA 21 %)                    |                              |                     |
| Preços por série <sup>3</sup>          | Assinante papel <sup>2</sup> | Não assinante papel |
| 100 acessos .....                      | 97,61                        | 122,02              |
| 250 acessos .....                      | 219,63                       | 274,54              |
| Ilimitado individual <sup>4</sup> .... | 406,72                       | 508,40              |

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.<sup>4</sup> Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 3,20



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Força Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa